SEI_1080.01.0035378_2025_69

Relatório organizado pelos termos cadastrados em regras.yaml

PÁGINAS	TERMOS CADASTRADOS	TERMOS ENCONTRADOS	OCORRÊNCIAS
485	**12**	**6**	**51**

TEMPO
9min 54s

Ficha objetiva

Respostas para triagem rápida. **Sim** = evidência no texto; **Não** = evidência de que não ocorreu; **Não identificado** = não há base suficiente nos trechos localizados.

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Houve penhora?	**Sim**	4, 5, 45, 53, 60, 62, 67, 111, 143, 147, 149, 157, 161, 164, 166, 214, 215, 216, 280, 303, 334, 339, 353, 359, 369, 380, 416, 430, 434, 436, 444, 450, 469, 472, 473, 474	penhora
A penhora foi efetivada/cumprida?	**Sim**	4, 5, 45, 53, 60, 62, 67, 111, 143, 147, 149, 157, 161, 164, 166, 214, 215, 216, 280, 303, 334, 339, 353, 359, 369, 380, 416, 430, 434, 436, 444, 450, 469, 472, 473, 474	penhora realizada
Há valor indicado?	**r$ 881.200,74 (oitocentos e oitenta e um mil, duzentos eruzeiros | | e setenta e quatro centavos); r$ 17.634.397,29 (dezessete milhoes, seis centos e trinta e quatro mil, tregentos e noventa e sete eruzeiros e vinte e nove centavos); R$ 17.634,39; R$ 17.634.397,29**	4, 5, 45, 53, 60, 62, 67, 111, 143, 147, 149, 157, 161, 164, 166, 185, 214, 215, 216, 280, 303, 334, 335, 339, 353, 359, 369, 380, 416, 430, 434, 436, 444, 450, 469, 472, 473, 474	r$ 881.200,74 (oitocentos e oitenta e um mil, duzentos eruzeiros | | e setenta e quatro centavos)
Houve bloqueio judicial?	**Não identificado**	—	—

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Houve depósito judicial?	**Sim**	4, 416	depósito judicial
Há bem dado em garantia?	**Não identificado**	—	—
Houve liberação de garantia?	**Não identificado**	—	—
Houve hasta pública ou leilão?	**Sim**	185, 303, 416, 434, 436, 444	hasta pública
Há leilão ou hasta agendado?	**Não identificado**	185, 303, 416, 434, 436, 444	Sem frase de efetivação ou frustração
Qual a data da hasta/leilão?	**16/07/1992; 15/05/2018**	185, 303, 416, 434, 436, 444	16/07/1992
Há alienação fiduciária?	**Sim**	335	alienação fiduciária
Há prescrição intercorrente?	**Não identificado**	—	—
Há trânsito em julgado?	**Sim**	430	transitado em julgado

Mapa dos termos cadastrados

Termo	Ocorrências	Páginas	Status
alienação fiduciária	1	335	**Encontrado**
hasta pública	6	185, 303, 416, 434, 436, 444	**Encontrado**
leilão previsto	0	—	**Não encontrado**
agendado	0	—	**Não encontrado**
bem penhorado	16	67, 143, 214, 280, 334, 339, 353, 359, 369, 380, 434, 444, 450, 469, 473, 474	**Encontrado**
depósito judicial	2	4, 416	**Encontrado**
bloqueio judicial	0	—	**Não encontrado**
bem dado em garantia	0	—	**Não encontrado**
liberação de garantia	0	—	**Não encontrado**
prescrição intercorrente	0	—	**Não encontrado**
transitado em julgado	1	430	**Encontrado**
penhora	25	4, 5, 45, 53, 60, 62, 111, 147, 149, 157, 161, 164, 166, 214, 215, 216, 303, 334, 359, 369, 416, 430, 436, 469, 472	**Encontrado**

Detalhamento

alienação fiduciária 1

Página 335 · score 100.0 · ocr

nº VIPVATNO87 Departamento de Transito do Estado de Minas Cerais PRODEMGE "= 15:51:43 Pesquisa de Veiculo - Dados Propriedade 27/04/2007 Renavam 3 906528518 Chassi : -9C6KEO90070013457 Placa Atual : HFL-4673 Municipio : BRASILIA DE MINAS - MG Placa Anterior: Municipio : VEICULO E M CIRCULACAO lo. Emplac. : 10/01/2007 Recibo : 20/12/2006 Valor: 7.090,00 Ult. Mov. : 10/01/2007 Registro : 10/01/2007 Placa Unica : Fim Isencao: 2* Via : Nro. Vias : Proprietario Atual Documento de Identidade MANOEL OLIVEIRA BRITO M1710389 - SSP - MG CGC/CPF É: 095.511.076-91 Endereco : RUA JOAQUINA ANTUNES, 386 - Complemento : Bairro : BOTELHO CEP : 39330000 IPVA Ano: Parcela: O VALOR: 0,00 Origem Inf.: DETRAN Seguro Categ.: 09 Ano Anterior: Ano Atual: Pago Origem Inf.: FENASEG NADA CONSTA Tx.Lic: PF1-Tela Ant PF2-Infr. PF3-Imped. PF4-Hist. PF6-CRLV PFlO-Menu PFl2-Fim VIPVATNO87 Departamento de Transito do Estado de Minas Gerais PRODEMGE 15:51:47 Pesquisa de Veiculo - Dados do Veiculo 27/04/2007 avar: 906528518 Chassi: 9C6KE090070013457 Placa: HFL-4673 CER oo A to a a o a E A 2 A ED RD RC o e od nO a VEICULO E M CIRCULACAO Esp. /Tipo/Marca: PASSAGEIRO - MOTOCICLETA - YAMAHA/YBR 125ED Ano Fabricacao : 200

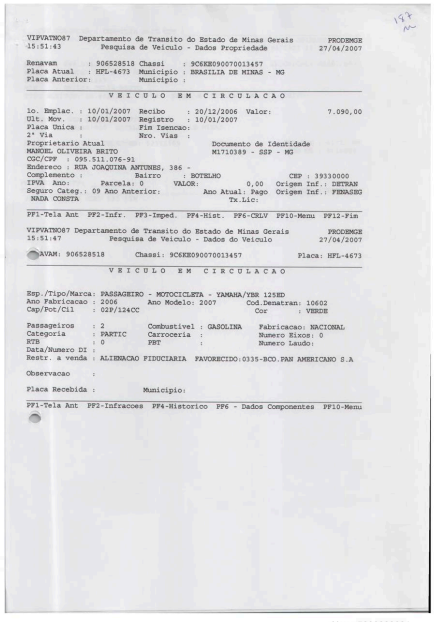

VIPVATNO87 Departamento de Transito do Estado de Minas Gerais PRODEMGE
15:51:43 Pesquisa de Veiculo - Dados Propriedade 27/04/2007

Renavan : 906528518 Chassi : 9C6KE090070013457
Placa Atual : HFL-4673 Municipio : BRASILIA DE MINAS - MG
Placa Anterior: Municipio :

V E I C U L O E M C I R C U L A C A O

lo. Emplac. : 10/01/2007 Recibo : 20/12/2006 Valor: 7.090,00
Ult. Mov. : 10/01/2007 Registro : 10/01/2007
Placa Unica : Fim Isencao:
2* Via Nro. Vias :
Proprietario Atual Documento de Identidade
MANOEL OLIVEIRA BRITO M1710389 - SSP - MG
CGC/CPF : 095.511.076-91
Endereco : RUA JOAQUINA ANTUNES, 386 -
Complemento : Bairro : BOTELHO CEP : 39330000
IPVA Ano: Parcela: 0 VALOR: 0,00 Origem Inf.: DETRAN
Seguro Categ.: 09 Ano Anterior: Ano Atual: Pago Origem Inf.: FENASEG
NADA CONSTA Tx.Lic:

PF1-Tela Ant PF2-Infr. PF3-Imped. PF4-Hist. PF6-CRLV PF10-Menu PF12-Fim

VIPVATNO87 Departamento de Transito do Estado de Minas Gerais PRODEMGE
15:51:47 Pesquisa de Veiculo - Dados do Veiculo 27/04/2007

AVAN: 906528518 Chassi: 9C6KE090070013457 Placa: HFL-4673

V E I C U L O E M C I R C U L A C A O

Esp./Tipo/Marca: PASSAGEIRO - MOTOCICLETA - YAMAHA/YBR 125ED
Ano Fabricacao : 2006 Ano Modelo: 2007 Cod.Denatran: 10602
Cap/Pot/Cil : 029/124CC Cor : VERDE

Passageiros : 2 Combustivel : GASOLINA Fabricacao: NACIONAL
Categoria : PARTIC Carroceria : Numero Eixos: 0
ETB : 0 PBT : Numero Laudo:
Data/Numero DI :
Restr. a venda : ALIENACAO FIDUCIARIA FAVORECIDO:0335-BCO.PAN AMERICANO S.A

Observacao :

Placa Recebida : Municipio:

PF1-Tela Ant PF2-Infracoes PF4-Historico PF6 - Dados Componentes PF10-Menu

Num. 5286223021

hasta pública 6

Página 185 · score 100.0 · ocr

> ENA PODER! JUDICIÁRIO! DO! ESTADO! DE MINAS GERAIS / SS "TCOMARCADE MONTES CLAROS/MG. | SECRETARIA DO JUÍZO DA TERCEIRA VARA CÍVEL Montes Claros, 31 de maio de 2.001. | Senhor Juiz, Com o presente, expedido nos autos da ação de Execução, movida pela CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS contra MANOEL OLIVEIRA BRITO E OUTROS e em resposta ao ofício n.º 328/2001(precatória 8:431), processo n.º 433960013277, &. informo. a V. Exa: que não foram distribúídos neste Juizo Embargos de À Terceiro relativos aos bens penhorados, de forma a inviabilizar a realização : de hasta pública. Valho-me da oportunidade para apresentar a V.EXº. protestos de consideração e estima. ÉF PT Juiz dê Direito da Terceira Vara Civel s | Exma. Dra. Lílian Maciel Santos ' Juíza de Direito da Vara Unica da Comarca de BRASILIA DE MINAS/MG | | Num. 5286223019 Anexo 0013277-53.1996.8.13.0433 (112287044) SEI 1080.01.0035378/2025-69 / pg. 185

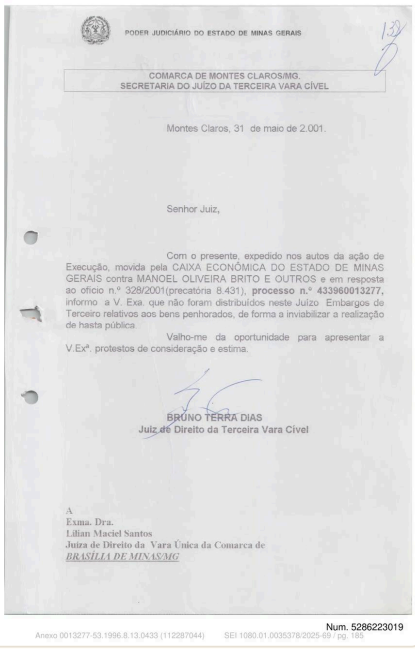

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE MONTES CLAROS/MG.
SECRETARIA DO JUÍZO DA TERCEIRA VARA CÍVEL

Montes Claros, 31 de maio de 2.001.

Senhor Juiz,

Com o presente, expedido nos autos da ação de Execução, movida pela CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS contra MANOEL OLIVEIRA BRITO E OUTROS e em resposta ao ofício n.º 328/2001(precatória 8.431), **processo n.º 433960013277,** informo a V. Exa. que não foram distribuídos neste Juízo Embargos de Terceiro relativos aos bens penhorados, de forma a inviabilizar a realização de hasta pública.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Exª. protestos de consideração e estima.

BRUNO TERRA DIAS
Juiz de Direito da Terceira Vara Cível

A
Exma. Dra.
Lílian Maciel Santos
Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de
BRASÍLIA DE MINAS/MG

Num. 5286223019

Anexo 0013277-53.1996.8.13.0433 (112287044) SEI 1080.01.0035378/2025-69 / pg. 185

Página 303 · score 100.0 · ocr

> CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS NM — EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL — | pane esassss—es——sE=—=ss seees—m ss =. sw s sm A 0 = === sn ==ss——n———s We et anão 1 À == EXMA. SRAZCICDRA. JULZA DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL & COMARCA DE MONTES CLAROS/MOG. Pr = = = Er : Í ã SA E o da O cmo E RI nm Edupra do) LEiZº 141 (grssgucãos 493/26,001.3272Z = Caixa Econ. , OZ das 1ESESdo de MÃO. = Mançel Oliveira REIto & Cep SI, | AutEoS EA. - | (AD IEentus o | | ra sata: EE ES —= = NEZIguesra | i = = ak tara SOTO ITENS 22 SS) EL ca nar " Í = &s ! = CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Autarquia Estadual Em Liquidação Extrajudicial de suas atividades financeiras pelo Banco Central do Brasil; Exejquernte qual eircada nos autos supramencionados, vem, respeitosamente, pOr seu procurador, SW. Bscia.s, Fara o que Se segues | ns praças enter ilormente designadas CEB O7,.7E | & 1ó.i0.96) não foram realizadas em face da exiguidade do tempo compreendido entre a expedição do edital e a primeira hasta publica. ; % Quanto à manifestação do Executado de fl. toque alega Ser o8 tCeferidos Bens impenhóraveis = a ter da lei B.O09/99 & da não intimação do cônjuge), fácil se notar sua total improcedênci

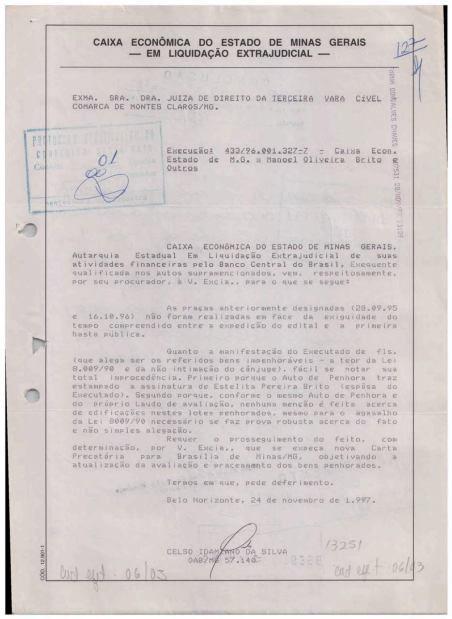

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
— EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL —

EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CIVEL
COMARCA DE MONTES CLAROS/MG.

Execução: 433/96.001.327-2 - Caixa Econ. Estado de M.G. x Manoel Oliveira Brito e Outros

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Autarquia Estadual Em Liquidação Extrajudicial de suas atividades financeiras pelo Banco Central do Brasil, Exequente qualificada nos autos supramencionados, vem, respeitosamente, por seu procurador, à V. Excia., para o que se segue:

As praças anteriormente designadas (28.09.95 e 16.10.96) não foram realizadas em face da exiguidade do tempo compreendido entre a expedição do edital e a primeira hasta publica.

Quanto a manifestação do Executado de fls. (que alega ser os referidos bens impenhoráveis - a teor da Lei 8.009/90 e da não intimação do cônjuge), fácil se notar sua total improcedência. Primeiro porque o Auto de Penhora traz estampado a assinatura de Estelita Pereira Brito (esposa do Executado). Segundo porque, conforme o mesmo Auto de Penhora e do próprio Laudo de avaliação, nenhuma menção é feita acerca de edificações nestes lotes penhorados, mesmo para o agasalho da Lei 8009/90 necessário se faz prova robusta acerca do fato e não simples alegação.

Requer o prosseguimento do feito, com determinação, por V. Excia., que se expeça nova Carta Precatória para Brasília de Minas/MG, objetivando a atualização da avaliação e arrecadação dos bens penhorados.

Termos em que, pede deferimento.

Belo Horizonte, 24 de novembro de 1,997.

CELSO IDALMO DA SILVA
OAB/MG 57.146

Num. 5286223017

Página 416 · score 100.0 · ocr

> 22 o" Av. Rui Barbosa, 300 — Fone/Fax: xx(038)-231-1312. Brasília de Minas-Minas Gerais — 39.330-000 = CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Publicação do dia) Al 2013 CERTIFICO que, nos termos do art.4º,8 2º da Portaria Conjunta Nº 119/2008, da Egrégia Corregedoria de justiça, foi enviado o expediente à publicação pelo do DJE: (+ AUTOR(es) ( ) RÉU(s) ( )APELANTE(s) psi ( )APELADO(s) - ( ) especificar PROVAS EM 05 DIAS; , " ( )ficarciente da DESIGNAÇÃO DE HASTA(S) PUBLICA(S) - HOMOLOGAÇÃO LAUDO; (oferecer IMPUGNAÇÃO no prazo de 10 dias; . . (.) ficar ciente que esti à disposição EDITAL-OFICIO-PRECATORIA-MANDADO — DE AVERBAÇAÃO-MANDADO DE REGISTRO DE INTERDIÇÃO-ALVARA; - (O) manifestar em dias sobre: PETIÇÃO-CÁLCULOS-DOCUMENTOS-OFÍCIO- . PROPOSTA. DE HONORÁRIOS; " ( )SUSPENSÃO do feito por dias; ( )INDEFERIMENTO da tutela antecipada/ medida liminar ( ) DEFERIMENTO da tutela antecipada; ( )tomarconhecimento do ACORDÃO; (6) efetuar o PAGAMENTO de diligência, custas e/ ou preparo; (manifestar sobre LAUDO PERICIAL; (manifestar sobre CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA; (manifestar sobre os BENS OFERECIDOS À PENHORA; ( )assinar TERMO DE PENHORA no prazode dias; ( ) dar PROSSEGUIMENTO AO FEITO em 10 da

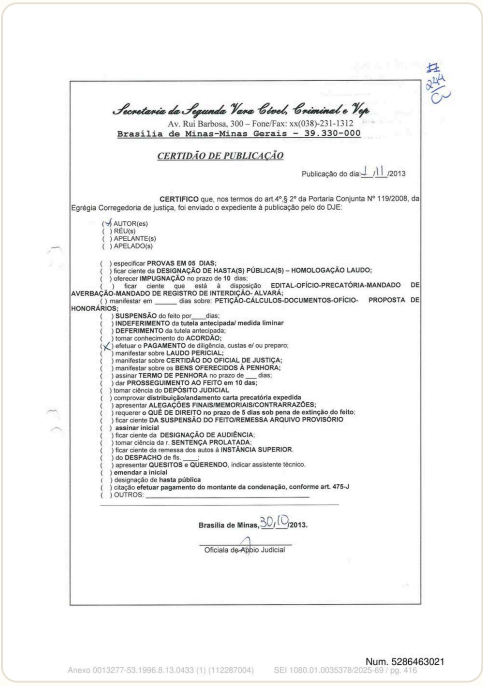

Secretaria da Segunda Vara Cível, Criminal e Vep
Av. Rui Barbosa, 300 – Fone/Fax: xx(038)-231-1312
Brasília de Minas-Minas Gerais – 39.330-000

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Publicação do dia 1 /11 /2013

CERTIFICO que, nos termos do art.4º § 2º da Portaria Conjunta Nº 119/2008, da Egrégia Corregedoria de justiça, foi enviado o expediente à publicação pelo do DJE:

(X) AUTOR(es)
( ) RÉU(s)
( ) APELANTE(s)
( ) APELADO(s)

( ) especificar **PROVAS EM 05 DIAS;**
( ) ficar ciente da **DESIGNAÇÃO DE HASTA(S) PÚBLICA(S) – HOMOLOGAÇÃO LAUDO;**
( ) oferecer **IMPUGNAÇÃO** no prazo de **10** dias;
( ) ficar ciente que está à disposição **EDITAL-OFÍCIO-PRECATÓRIA-MANDADO DE AVERBAÇÃO-MANDADO DE REGISTRO DE INTERDIÇÃO- ALVARÁ;**
( ) manifestar em _____ dias sobre: **PETIÇÃO-CÁLCULOS-DOCUMENTOS-OFÍCIO- PROPOSTA DE HONORÁRIOS;**
( ) **SUSPENSÃO** do feito por_____dias;
( ) **INDEFERIMENTO** da **tutela antecipada/ medida liminar**
( ) **DEFERIMENTO** da tutela antecipada;
( ) tomar conhecimento do **ACORDÃO;**
(X) efetuar o **PAGAMENTO** de diligência, custas e/ ou preparo;
( ) manifestar sobre **LAUDO PERICIAL;**
( ) manifestar sobre **CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA;**
( ) manifestar sobre os **BENS OFERECIDOS À PENHORA;**
( ) assinar **TERMO DE PENHORA** no prazo de ____dias;
( ) dar **PROSSEGUIMENTO AO FEITO em 10 dias;**
( ) tomar ciência do **DEPÓSITO JUDICIAL**
( ) comprovar **distribuição/aforamento carta precatória expedida**
( ) apresentar **ALEGAÇÕES FINAIS/MEMORIAIS/CONTRARRAZÕES;**
( ) requerer o **QUÊ DE DIREITO** no prazo de **5 dias sob pena de extinção do feito;**
( ) ficar ciente **DA SUSPENSÃO DO FEITO/REMESSA ARQUIVO PROVISÓRIO**
( ) **assinar inicial**
( ) ficar ciente da **DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA;**
( ) tomar ciência da r. **SENTENÇA PROLATADA.**
( ) ficar ciente da remessa dos autos à **INSTÂNCIA SUPERIOR.**
( ) do **DESPACHO** de fls. ____;
( ) apresentar **QUESITOS e QUERENDO**, indicar assistente técnico.
( ) **emendar a inicial**
( ) designação de **hasta pública**
( ) citação **efetuar pagamento do montante da condenação, conforme art. 475-J**
( ) OUTROS _____

Brasília de Minas, 30/10 **/2013.**

Oficiala de Apoio Judicial

Num. 5286463021

Página 434 · score 100.0 · ocr

> do SM E e JUSTICA:DE PRIMEIRA INSTÂNCIA No /. TJMG tizopeDIREITODA VARA DAZ VARA EMPRESARIAL E DE FAZENDA. £ à Fadas . PÚBLICADACOMARCADEMONTESCLAROS-MINASGERAIS = | Autos n: 0433.96.0013272T Natureza — Excecução Expeça-se carta precatória para. constafação-e: avaliação do bem penhorado às folhas A TIO-T11 é para à realização da hasta pública do(s) bem (ns) penhorado(s), a se-realizar no-átrio do Fórum, providenciando o /que'for pertinente para seu cumprimento, conforme requerido-na Ss maniféstação de folhas:250-253 dos autos. A Montes Claros, 18 de-serembro-de 2017. — |) Ss FRANCISCO LACERDA DE FIGUEIREDO Juiz de Direito" Num. 5286463023 Anexo 0013277-53.1996.8.13.0433 (1) (112287004) — SEI 1080.01.0035378/2025-69 / pg. 434

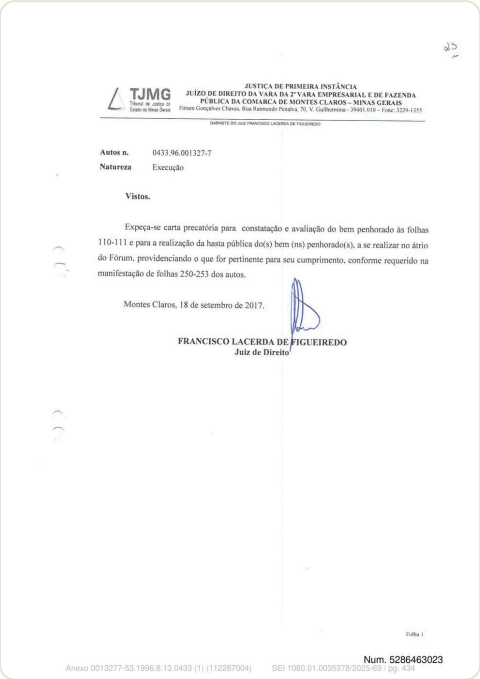

JUSTIÇA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA 2ª VARA EMPRESARIAL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MONTES CLAROS – MINAS GERAIS
Fórum Gonçalves Chaves, Rua Raimundo Peralva, 70, V. Guilhermina - 39401.010 - Fone: 3229-1355

Autos n. 0433.96.001327-7
Natureza Execução

Vistos.

Expeça-se carta precatória para constatação e avaliação do bem penhorado às folhas 110-111 e para a realização da hasta pública do(s) bem (ns) penhorado(s), a se realizar no átrio do Fórum, providenciando o que for pertinente para seu cumprimento, conforme requerido na manifestação de folhas 250-253 dos autos.

Montes Claros, 18 de setembro de 2017.

FRANCISCO LACERDA DE FIGUEIREDO
Juiz de Direito

Folha 1

Num. 5286463023
Anexo 0013277-53.1996.8.13.0433 (1) (112287004) SEI 1080.01.0035378/2025-69 / pg. 434

Página 436 · score 100.0 · ocr

AS Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais ds Sis 'COMARCA DE MONTES CLAROS - JUSTIÇA COMUM " FÓRUM GONÇALVES:CHAVES f R.RAIMUNDO PENALVA, 70 « VILA/GUILHERMINA - CEP: 39401010 -.(38) 3229:1300.- MONTES CLAROS/MG: SFDC:341 CARTA PRECATÓRIA Processo: 0013277-53.1996.8.13.0433 2º EAZ/EMPRESARIAL — EXECUÇÃO 090433 96 /001327=7 Distribuição: 16/07/1992 —- Emissão: 15/05/2018. EXEQUENTE: MINASCAIXA CAIXA ECONÔMICA DO: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO: MANOEL OLIVEIRA BRITO e Outroí(s). SE- (a): MANOEL OLIVEIRA BRITO - RG: - CPF: 095.511.076-91 Endéreço: PC JOAQUIM ROCHA, 19 = quadra06 — Fone: REGINA. MENDES — CEP: 39330000 - BRASÍLIA DE MINAS/MG ON a Juízo DEPRECADO: Comarca de Brasília de Minas/ME oú à quem for ésta apresentada. VALOR DA CAUSA: R$ 17.634.397,29 Nome do Advogãdo: Vanessãá Almeida Cruz OAB: 98343 OAB/MG O(A) Juiz(íza) de Diréito da vara supra faz saber que tramita neste duízo & processo: descrito acima e, como os atos processuais devem realizar-se forá dos limites territoriais desta comarca, DEPRECA à V. Exá. que, em exarando nesta (6 seu cCúmpra-se, determine DESPACHO JUDICIAL " Proceda à constatação e avaliáção do imóvel penhorãádo auto de penhora cuja cópia segu

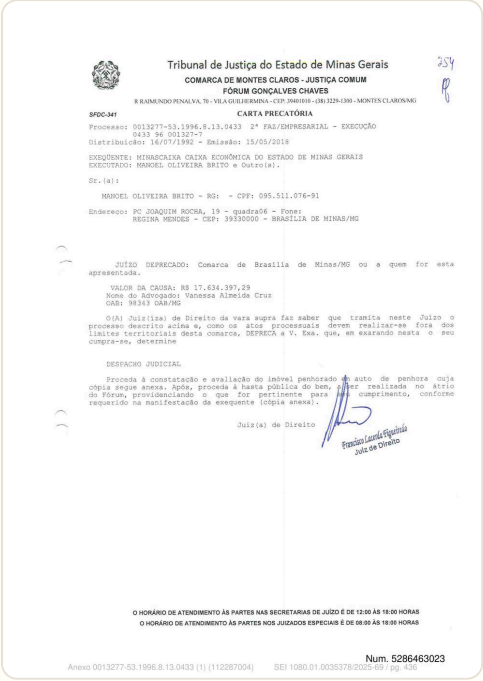

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE MONTES CLAROS - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM GONÇALVES CHAVES
R RAIMUNDO PENALVA, 70 - VILA GUILHERMINA - CEP: 39401010 - (38) 3229-1300 - MONTES CLAROS/MG

SFDC-341 **CARTA PRECATÓRIA**

Processo: 0013277-53.1996.8.13.0433 2ª FAZ/EMPRESARIAL - EXECUÇÃO 0433 96 001327-7
Distribuição: 16/07/1992 - Emissão: 15/05/2018

EXEQÜENTE: MINASCAIXA CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: MANOEL OLIVEIRA BRITO e Outro(s).

Sr.(a):

MANOEL OLIVEIRA BRITO - RG: - CPF: 095.511.076-91

Endereço: PC JOAQUIM ROCHA, 19 - quadra06 - Fone: REGINA MENDES - CEP: 39330000 - BRASÍLIA DE MINAS/MG

JUÍZO DEPRECADO: Comarca de Brasília de Minas/MG ou a quem for esta apresentada.

VALOR DA CAUSA: R$ 17.634.397,29
Nome do Advogado: Vanessa Almeida Cruz
OAB: 98343 OAB/MG

O(A) Juiz(íza) de Direito da vara supra faz saber que tramita neste Juízo o processo descrito acima e, como os atos processuais devem realizar-se fora dos limites territoriais desta comarca, DEPRECA a V. Exa. que, em exarando nesta o seu cumpra-se, determine

DESPACHO JUDICIAL

Proceda à constatação e avaliação do imóvel penhorado no auto de penhora cuja cópia segue anexa. Após, proceda à hasta pública do bem, a ser realizada no átrio do Fórum, providenciando o que for pertinente para seu cumprimento, conforme requerido na manifestação da exequente (cópia anexa).

Juiz(a) de Direito

Francisco Lacerda Figueiredo
Juiz de Direito

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS
O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NOS JUIZADOS ESPECIAIS É DE 09:00 ÀS 18:00 HORAS

Num. 5286463023

Anexo 0013277-53.1996.8.13.0433 (1) (11228704) SEI 1080.01.0035378/2025-69 / pg. 436

Página 444 · score 100.0 · ocr

> 1 2º Vara Empresarial e:de Fazenda Pública . == Comarca do MontesClaros ————————————; Autos nº. 0433:96.001327-7 Vistosetc, ás. — Expedida a Carta Precatória & Comarca, de Brasília o Minas/MG para realização de hasta pública do bem penhorado 6, tratando- se de procedimerito quê Breve formalidades .é demanda tempo, detemmiho a « — Suspensãodo processo até adevolução:da precatória. Cumpra-se; ; Montes Glaros; 18 de “7 de 2019, Franelsco Lacerda di MFgueiredo Juizde Diréito: e) dr lg, ” Num. 5286463023 Anexo 0013277-53.1996.8.13.0433 (1) (112287004) SEI 1080.01.0035378/2025-69 / pg. 444

2ª Vara Empresarial e de Fazenda Pública
Comarca de Montes Claros

Autos nº. 0433.96.001327-7

Vistos etc.

Expedida a Carta Precatória à Comarca de Brasília de Minas/MG para realização de hasta pública do bem penhorado e, tratando-se de procedimento que prevê formalidades e demanda tempo, determino a suspensão do processo até a devolução da precatória.

Cumpra-se.

Montes Claros, 18 de fevereiro de 2019.

Francisco Lacerda de Figueiredo
Juiz de Direito

Num. 5286463023

Anexo 0013277-53.1996.8.13.0433 (1) (112287004) SEI 1080.01.0035378/2025-69 / pg. 444

leilão previsto

Não encontrado neste documento.

agendado

Não encontrado neste documento.

bem penhorado 16

Página 67 · score 85.7 · ocr

> Eres) PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SO VEnaaeas) I JUSTIÇA DE 1º INSTÂNCIA == . +) «Comarca: Montes Claros/MG . . EE e 7 Secretariado Juízoda 3a Vara Cível CARTA PRECATÓRIA A(o)! MM (2) Juiz(a) de Direito : da. Comarca de BRASILIA DE MINAS/MG PRAZO! PARA CUMPRIMENTO: 30 dias N ? O Exmo. Sr. Dr. Jurandir Sebastião,NM. Juiz(a) de Direitoda. 3º Vara Civel da Comarca de: Montes Claros, * E Estado dê Minas Gerais , no exercício do cargo, na formada Lei, etc. | FAZ SABER que, perante este Juízo e respectiva Secretaria, processam: se os termos de Ação de Execução que a Caixa Econômica do D = Estado de Minas Gerais move contra Manoel Oliveira Bri, ! tro e outros, feito mimero 18.755. E.como existem diligências a serem realizadas nessa Comarca, depreco a V.Ex?º que/se digne de nesta exarar o seu respeitável "CUMPRA-SE"; fazendo assim ! cúmprir, tal como aqui se. contém /e declara, ou seja: a avaliação e pra- "ceamento dos bens penhorados dos executados om Srs. *' /| Manoel Oliveira Brito, residente à Rua Padre Calado, ' | ? nº 303, centro, João Batista de Moura, residente à * | Rua Vicente Parrela, nº 250, e Joaquim Rodrigues Bote: A lho, residente à Rua Juca Flávio, nº 418, to

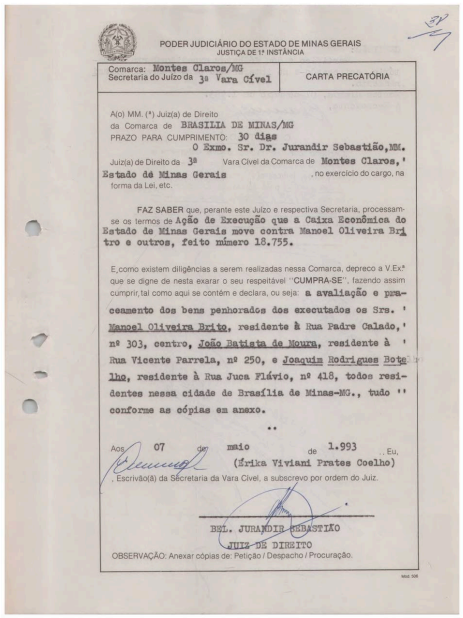

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

Comarca: Montes Claros/MG
Secretaria do Juízo da 3ª Vara Cível

CARTA PRECATÓRIA

A(o) MM. (ª) Juiz(a) de Direito
da Comarca de BRASILIA DE MINAS/MG
PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 dias
O Exmo. Sr. Dr. Jurandir Sebastião,MM.
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Montes Claros,'
Estado dê Minas Gerais , no exercício do cargo, na
forma da Lei, etc.

FAZ SABER que, perante este Juízo e respectiva Secretaria, processam-se os termos de Ação de Execução que a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais move contra Manoel Oliveira Brito e outros, feito número 18.755.

E,como existem diligências a serem realizadas nessa Comarca, depreco a V.Exª que se digne de nesta exarar o seu respeitável "CUMPRA-SE", fazendo assim cumprir,tal como aqui se contém e declara, ou seja: a avaliação e pra-ceamento dos bens penhorados dos executados os Srs. ' Manoel Oliveira Brito, residente à Rua Padre Calado,' nº 303, centro, João Batista de Moura, residente à ' Rua Vicente Parrela, nº 250, e Joaquim Rodrigues Bote: lho, residente à Rua Juca Flávio, nº 418, todos residentes nessa cidade de Brasília de Minas-MG., tudo '' conforme as cópias em anexo.

Aos 07 de maio de 1.993 . Eu,
(Érika Viviani Prates Coelho)
, Escrivão(ã) da Secretaria da Vara Cível, a subscrevo por ordem do Juiz.

BEL. JURANDIR SEBASTIÃO
JUIZ DE DIREITO

OBSERVAÇÃO: Anexar cópias de: Petição / Despacho / Procuração.

Num. 5286058000

Página 143 · score 85.7 · ocr

"" D% S TER PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO/DE MINAS GERAIS CÍ = : z ooo) JUSTIÇA DE 1º INSTÂNCIA ——— Comarca: Montes Claros/MG S Secretariado Juízoda 3a Vara Cível CARTA PRECATÓRBIA (m Alo) MM. (8) Juiz(a) de Direito. | da Comarca de BRASILIA DE MINAS/MG ã PRAZO, PARA CUMPRIMENTO: 30 digs É j O Exmo. Sr. Dr. Jurandir Sebastiao, MM. Juiz(a) de Direitoda 3º Vara Cível da Comarcade Montes Claros," Estado dê Minas Gerais - ,noexercício do cargo, na forma da Lei, etc. ' ' FAZ SABER que; perante este Juízo e respectiva Secretaria, processam: z 3 se os termos de Ação de Execução que a Caixa Econômica do = *.) Estado de Minas Gerais move cóntrá Manoel Oliveira Bri tro e outros, feito número 18.755. E, como existem diligências a serem realizadas hessa Comarca, depreco a V.Ex? que se digne de nesta exarar o seu respeitável "CUMPRA-SE"', fazendo: assim cumprir, tal como aqui se contém e declara, ou seja: a avaliação e pra- ceamento dos bens penhorados dos executados os Srs. ! "Manoel Oliveira Brito, residente à Rua Padre Calado," | nº 303, centro, doação Batista de Moura, residente à | ho Rua Vicente Parrela, nº 250, e Joaquim Rodrigues Bote. | lho, residente à Rua Juca Flávio, nº 418, todos resi

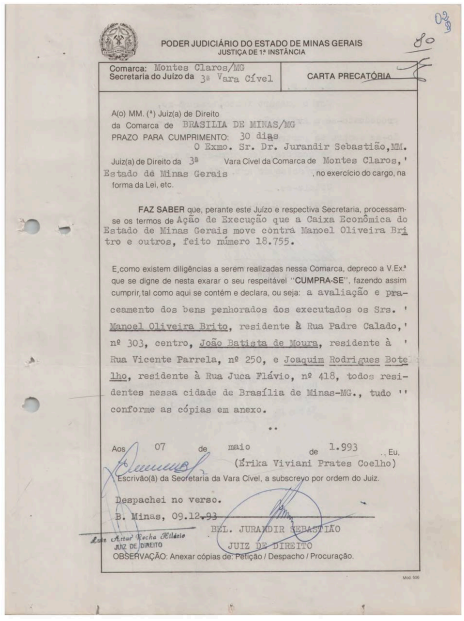

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1º INSTÂNCIA

Comarca: Montes Claros/MG
Secretaria do Juízo da 3ª Vara Cível | CARTA PRECATÓRIA

A(o) MM. (ª) Juiz(a) de Direito
da Comarca de BRASILIA DE MINAS/MG
PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 dias
O Exmo. Sr. Dr. Jurandir Sebastião,MM.
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Montes Claros,'
Estado de Minas Gerais ,no exercício do cargo, na
forma da Lei, etc.

FAZ SABER que, perante este Juízo e respectiva Secretaria, processam-se os termos de Ação de Execução que a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais move contra Manoel Oliveira Brito e outros, feito número 18.755.

E,como existem diligências a serem realizadas nessa Comarca, depreco a V.Exª que se digne de nesta exarar o seu respeitável "CUMPRA-SE", fazendo assim cumprir,tal como aqui se contém e declara, ou seja: a avaliação e pra-ceamento dos bens penhorados dos executados os Srs. ' Manoel Oliveira Brito, residente à Rua Padre Calado,' nº 303, centro, João Batista de Moura, residente à ' Rua Vicente Parrela, nº 250, e Joaquim Rodrigues Bote lho, residente à Rua Juca Flávio, nº 418, todos resi-dentes nessa cidade de Brasília de Minas-MG., tudo '' conforme as cópias em anexo.

Aos 07 de maio de 1.993 ..Eu.
(Érika Viviani Prates Coelho)
Escrivão(á) da Secretaria da Vara Cível, a subscreyo por ordem do Juiz.

Despachei no verso.
B. Minas, 09.12.93
BEL. JURANDIR SEBASTIÃO
JUIZ DE DIREITO
OBSERVAÇÃO: Anexar cópias de: Petição / Despacho / Procuração.

Num. 5286223012

Página 214 · score 85.7 · ocr

> OO] uy y3SCEoS23PS-L Ee o 155 NO ESTADO DE MINAS GERAIS O USO ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO EX Exmo. Sr. Juiz de Direito da 2º Vara de Fazenda da Comarca de Montes Claros/MG: Td» x [ee] à = o = s -= AÁ a | > Processo nº. :433:96.001.327-7 SG. - | Ação : Execução > = O > Exeqiiente : Estado de Minas Gerais So. = E ; AZ Ss Executado : Manoel Oliveira Brito <<, E À * = | 2 O ESTADO DE MINAS GERAIS, na qualidade de sucessor da | | extinta MinasCaixa — Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais — vem | % respeitosamente, por sua Procuradora abaixo assinada, expor e requerer: Y ; | Consoante se depreende do acórdão proferido nos autos de S = Embargos de Terceiro em apenso, o eg. Tribunal) de Justiça de Minas Gerais reconheceu que os bens penhorados na presente execução não mais pertencem ao executudo Manoel de Oliveira Brito. & Conforme se depreende do auto de penhora e depósito constante e do presente processo (fls. 35), em 19 de Janeiro de 1993 realizou-se a constrição de 3 | = imóveis, todos registrados em nome do executado Manoel Oliveira Brito: um lote de terreno situado na cidade de Brasília de Minas, Bairro Regina Mendes, lote de nº 11, da quadra 02, na rua Malaquias Ramos, medindo 12

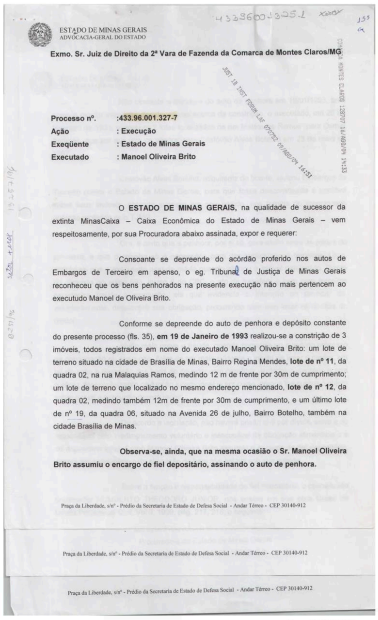

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

Exmo. Sr. Juiz de Direito da 2ª Vara de Fazenda da Comarca de Montes Claros/MG

Processo nº. :**433.96.001.327-7**
Ação : **Execução**
Exeqüente : **Estado de Minas Gerais**
Executado : **Manoel Oliveira Brito**

O **ESTADO DE MINAS GERAIS,** na qualidade de sucessor da extinta MinasCaixa – Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais – vem respeitosamente, por sua Procuradora abaixo assinada, expor e requerer:

Consoante se depreende do acórdão proferido nos autos de Embargos de Terceiro em apenso, o eg. Tribunal de Justiça de Minas Gerais reconheceu que os bens penhorados na presente execução não mais pertencem ao executudo Manoel de Oliveira Brito.

Conforme se depreende do auto de penhora e depósito constante do presente processo (fls. 35), **em 19 de Janeiro de 1993** realizou-se a constrição de 3 imóveis, todos registrados em nome do executado Manoel Oliveira Brito: um lote de terreno situado na cidade de Brasília de Minas, Bairro Regina Mendes, **lote de nº 11**, da quadra 02, na rua Malaquias Ramos, medindo 12 m de frente por 30m de cumprimento; um lote de terreno que localizado no mesmo endereço mencionado, **lote de nº 12**, da quadra 02, medindo também 12m de frente por 30m de cumprimento, e um último lote de nº 19, da quadra 06, situado na Avenida 26 de julho, Bairro Botelho, também na cidade Brasília de Minas.

Observa-se, ainda, que na mesma ocasião o Sr. Manoel Oliveira Brito assumiu o encargo de fiel depositário, assinando o auto de penhora.

Praça da Liberdade, s/nº - Prédio da Secretaria de Estado de Defesa Social - Andar Térreo - CEP 30140-912

Praça da Liberdade, s/nº - Prédio da Secretaria de Estado de Defesa Social - Andar Térreo - CEP 30140-912

Praça da Liberdade, s/nº - Prédio da Secretaria de Estado de Defesa Social - Andar Térreo - CEP 30140-912

Num. 5286223019

Página 280 · score 85.7 · ocr

> 5 A q Pr 1 PSP NA r É) PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS | Easo AIEA JUSTIÇA DE 1º INSTÂNCIA o Nontes Claros, O5 de maio de 1.994, 2 s o É Senhor Juiz, (que p SN : Ss Pp Ro VW o do Atendendo solicitação de V. Exa., reme : te-lhe, em anexo, cópia do cálculo elaborado nos autos da a | ção de execução movida por Caixa Econômica do Estado de Mi- | f nas Gerais, contra Manoel Oliveira Brito e outros, processo nº 18,755, para instruir a carta precatória remetida a esse Juízo para avaliação e praceamento dos bens penhorados acs* " "executados Manoel Oliveira Brito e outros, que tramita sob' o nº 3.482, ofício número 132/94. É Aproveito o ensejo para apresentar a *' V. Exã., protestos de consideração e estima. O Marco tua ara Marcolino O 124º Juúiz/Substituto Vá f ho : Juízo de Direito da Comarca de /Brasília de Minas-NG. Fórum local BRASILTA D S/MGs | t Mod: 563 Num. 5286223013 Anexo 0013277-53.1996.8.13.0433 (1) (112287004) SEI 1080.01.0035378/2025-69 / pg. 280

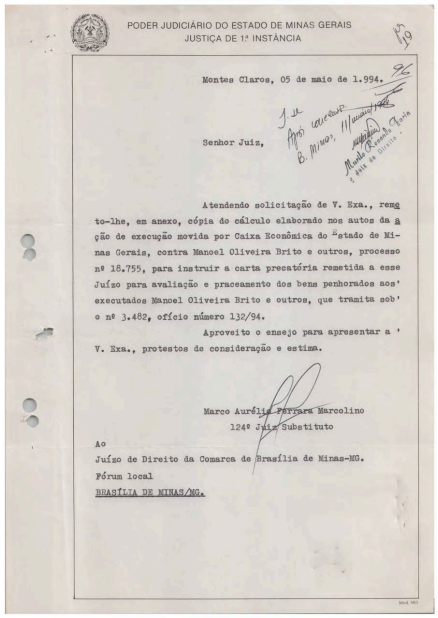

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

Montes Claros, 05 de maio de 1.994.

Senhor Juiz,

Atendendo solicitação de V. Exa., remeto-lhe, em anexo, cópia do cálculo elaborado nos autos da ação de execução movida por Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, contra Manoel Oliveira Brito e outros, processo nº 18.755, para instruir a carta precatória remetida a esse Juízo para avaliação e praceamento dos bens penhorados aos' executados Manoel Oliveira Brito e outros, que tramita sob' o nº 3.482, ofício número 132/94.

Aproveito o ensejo para apresentar a ' V. Exa., protestos de consideração e estima.

Marco Aurélio Ferrara Marcolino
124º Juiz Substituto

Ao
Juízo de Direito da Comarca de Brasília de Minas-MG.
Fórum local
BRASÍLIA DE MINAS/MG.

Num. 5286223013
Anexo 0013277-53.1996.8.13.0433 (1) (112287004) SEI 1080.01.0035378/2025-69 / pg. 280

Página 334 · score 85.7 · ocr

> Ce ! ESTADO DE MINAS GERAIS o : ã (f Advocacia-Geral do Estado Advocacia Regional/Montes Claros | EXM.º SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2º VARA DA FAZENDA PUBLICA, DOS REGISTROS PUBLICOS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE MONTES CLAROS/MG. Ss PROCESSO Nº: 0433.96.001327-7 = 3 EXECUTADO: MANOEL OLIVEIRA BRITO E OUTROS. <= S PP O ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua Procuradora legalmente investida que esta subscreve, nos autos da execução fiscal ém epígrafe, vem expor e requerer o que se segue: A teor da certidão acostada aos autos (fl. 184), o devedor foi devidamente intimado para apresentar os bens penhorados à fl. 35. Entretanto, até o presente momento, quedou-se inerte o executado, numa atitude de total afronta à decisão deste juízo. Assim, requer a Fazenda se digne V. Exa. a decretar a prisão civil do Sr. Manoel Oliveira Brito, porquanto fiel depositário dos bens constritos no Auto de Penhora e Depósito, acostado à fl. 35 destes autos. Pede deferimento. ã Montes Claros - MG, 7 de maio de 2007. LUCIANA mpãos ASSIS PIRES AA | ProcuradoraXkdo Estado Estagiário OAB/MG 86.706 MASP 1120523-4 | WWW.age.mg.gov.br — aremontesclaros(Qadvocaciageral.mg.gov.br Rua Pires e Albuquerque, nº 513, Ce

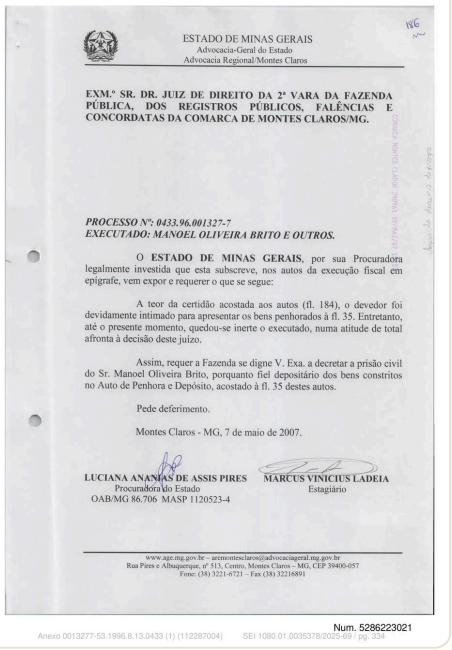

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional/Montes Claros

EXM.º SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, DOS REGISTROS PÚBLICOS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE MONTES CLAROS/MG.

PROCESSO Nº: 0433.96.001327-7
EXECUTADO: MANOEL OLIVEIRA BRITO E OUTROS.

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por sua Procuradora legalmente investida que esta subscreve, nos autos da execução fiscal em epígrafe, vem expor e requerer o que se segue:

A teor da certidão acostada aos autos (fl. 184), o devedor foi devidamente intimado para apresentar os bens penhorados à fl. 35. Entretanto, até o presente momento, quedou-se inerte o executado, numa atitude de total afronta à decisão deste juízo.

Assim, requer a Fazenda se digne V. Exa. a decretar a prisão civil do Sr. Manoel Oliveira Brito, porquanto fiel depositário dos bens constritos no Auto de Penhora e Depósito, acostado à fl. 35 destes autos.

Pede deferimento.

Montes Claros - MG, 7 de maio de 2007.

LUCIANA ANANIAS DE ASSIS PIRES
Procuradora do Estado
OAB/MG 86.706 MASP 1120523-4

MARCUS VINICIUS LADEIA
Estagiário

www.age.mg.gov.br – aremontesclaros@advocaciageral.mg.gov.br
Rua Pires e Albuquerque, nº 513, Centro, Montes Claros – MG, CEP 39400-057
Fone: (38) 3221-6721 – Fax (38) 32216891

Num. 5286223021

Anexo 0013277-53.1996.8.13.0433 (1) (11228700 4) SEI 1080.01.0035378/2025-69 / pg. 334

Página 339 · score 100.0 · ocr

> AR Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais 191 f/ NAN, Justiça de Primeira Instância “ Processo nº 0433.96.001327-7 Vistos, etc. Antes de apreciar o pedido de prisão de depositário infiel, deve ser ofertada a oportunidade de justificativa e oferta de bens em substituição, com a alternativa de depósito do valor equivalente ao do bem penhorado. Intime-se para fazê-lo, no prazo de 10 (dez) dias. | Convém o registro de que o entendimento do TJMG é sobre o | E. a cabimento da prisão, como se confere do trecho de acórdão transcrito: | | HABEAS CORPUS PREVENTIVO. EXECUÇÃO FISCAL. BENS PENHORADOS. DEPOSITÁRIO INFIEL. INTIMAÇÃO NÃO ATENDIDA. PRISÃO CIVIL AGRAVO DE INSTRUMENTO ANTERIORMENTE MANEJADO CONTRA A MESMA DECISÃO. IMPOSSIBILIDADE DE IMPETRAÇÃO DA ORDEM. NÃO CONHECIMENTO. 1. Tendo o paciente recorrido anteriormente da decisão judicial que decretou sua prisão, por meio de agravo de instrumento, torna-se processualmente impossível manejar habeas corpus em face da mesma, ante o fracasso de conseguir o efeito suspensivo desejado naquele recurso.2. Não conhecer do habeas corpus. (Processo nº 1.0000.05.427788-4/000. Relator Célio César Paduani). Neste processo, gá houve a intimação do e

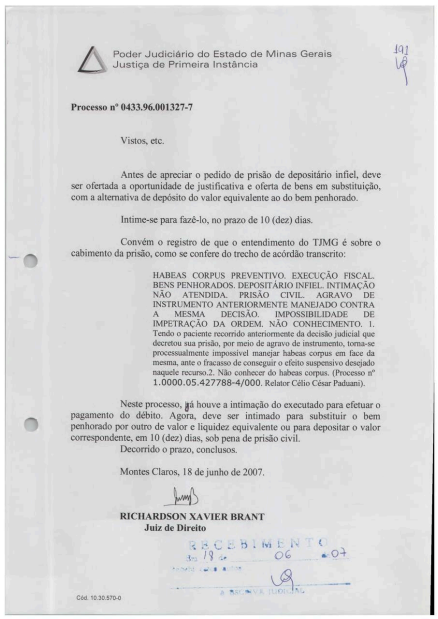

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeira Instância

191

Processo nº 0433.96.001327-7

Vistos, etc.

Antes de apreciar o pedido de prisão de depositário infiel, deve ser ofertada a oportunidade de justificativa e oferta de bens em substituição, com a alternativa de depósito do valor equivalente ao do bem penhorado.

Intime-se para fazê-lo, no prazo de 10 (dez) dias.

Convém o registro de que o entendimento do TJMG é sobre o cabimento da prisão, como se confere do trecho de acórdão transcrito:

> HABEAS CORPUS PREVENTIVO. EXECUÇÃO FISCAL. BENS PENHORADOS. DEPOSITÁRIO INFIEL. INTIMAÇÃO NÃO ATENDIDA. PRISÃO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO ANTERIORMENTE MANEJADO CONTRA A MESMA DECISÃO. IMPOSSIBILIDADE DE IMPETRAÇÃO DA ORDEM. NÃO CONHECIMENTO. 1. Tendo o paciente recorrido anteriormente da decisão judicial que decretou sua prisão, por meio de agravo de instrumento, torna-se processualmente impossível manejar habeas corpus em face da mesma, ante o fracasso de conseguir o efeito suspensivo desejado naquele recurso.2. Não conhecer do habeas corpus. (Processo nº 1.0000.05.427788-4/000. Relator Célio César Paduani).

Neste processo, já houve a intimação do executado para efetuar o pagamento do débito. Agora, deve ser intimado para substituir o bem penhorado por outro de valor e liquidez equivalente ou para depositar o valor correspondente, em 10 (dez) dias, sob pena de prisão civil.

Decorrido o prazo, conclusos.

Montes Claros, 18 de junho de 2007.

RICHARDSON XAVIER BRANT
Juiz de Direito

RECEBIMENTO
18 / 06 / 07

Cód. 10.30.570-0

Num. 5286223021

Página 353 · score 100.0 · ocr

- COMARCA DE Brasília de Minas - JUSTIÇA COMUM | FÓRUM NÉLSON HUNGRIA ' | AV. RUIBARBOSA, 300 - CENTRO Pp LOL | 254 - MANDADO DE INTIMAÇÃO AN: SECRETARIA. DO JUÍZO CA EA PROCESSO: 0086 08 023264-7 MANDADO: 1 PRECATÓRIA CÍVEL - Distribuído em 13/06/2008 Processo Origem: 433960013277 - 2º VARA FAZENDA/FALE - Montes Claros/MG REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS REQUERIDO : MANOEL: OLIVEIRA BRITO Pessoa a ser intimada: o | MANOEL: OLIVEIRA BRITO - RG: —- CPF: 095.511.076-91 Endereço: R PADRE CALADO, 303 - Fone: CENTRO - CEP: 39330000 —- Brasília de Minas/MG PN O(A) MM. Juiz(íza) de Direito da vara supra manda ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento a este, proceda à INTIMAÇÃO da parte nome e endereço acima, para os termos do despacho transerito. ' Ox DESPACHO JUDICIAL | Proceda-se a intimação do executado Manoel Oliveira Brito para que, no prazo de 10(dez) dias, justifique e substitua o bem penhorado por Outro ae valor é liquidez equivalénte ou deposite o valor correspondente, sob pena de prisão civil. Brasília de Minas sSQ de junho de 2008. Bscriva (ol s6oo ia) :: PEDRO BENTO NETO por ordem-eeTa) Juiz(a) de Direito Va nn E 1 : Ciente: 'Ao:comparecer em Juízo

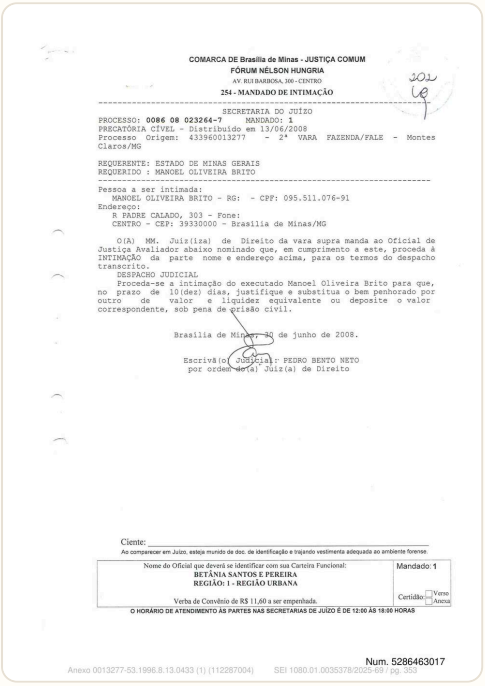

COMARCA DE Brasília de Minas - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM NÉLSON HUNGRIA
AV. RUI BARBOSA, 300 - CENTRO
254 - MANDADO DE INTIMAÇÃO

SECRETARIA DO JUÍZO
PROCESSO: 0086 08 023264-7 MANDADO: 1
PRECATÓRIA CÍVEL - Distribuído em 13/06/2008
Processo Origem: 433960013277 - 2ª VARA FAZENDA/FALE - Montes Claros/MG

REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
REQUERIDO : MANOEL OLIVEIRA BRITO

Pessoa a ser intimada:
MANOEL OLIVEIRA BRITO - RG: - CPF: 095.511.076-91
Endereço:
R PADRE CALADO, 303 - Fone:
CENTRO - CEP: 39330000 - Brasília de Minas/MG

O(A) MM. Juiz(iza) de Direito da vara supra manda ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento a este, proceda à INTIMAÇÃO da parte nome e endereço acima, para os termos do despacho transcrito.
DESPACHO JUDICIAL
Proceda-se a intimação do executado Manoel Oliveira Brito para que, no prazo de 10(dez) dias, justifique e substitua o bem penhorado por outro de valor e liquidez equivalente ou deposite o valor correspondente, sob pena de prisão civil.

Brasília de Minas, 30 de junho de 2008.

Escrivã(o) JUDICIAL: PEDRO BENTO NETO
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Ciente: _____
Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:
BETÂNIA SANTOS E PEREIRA
REGIÃO: 1 - REGIÃO URBANA
Mandado: 1
Verba de Convênio de R$ 11,60 a ser empenhada.
Certidão ☐ Verso ☐ Anexa

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS

Num. 5286463017

Página 359 · score 100.0 · ocr

> Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais sEDC-S41 COMARCA DE MONTES CLAROS - JUSTIÇA COMUM OS FÓRUM GONÇALVES CHAVES R: RAIMUNDO PENALVA, 70- VILA GUILHERMINA -3221 6642 - CEP: 39401010 UV | CARTA PRECATÓRIA BProceésso: 0433 96 001327-7 2º FAZENDA/FALÊNCIA - EXECUÇÃO Distribuição: 16/07/1992 -— Emissão: 28/01/2009 EXEQUENTE: MINASCAIXA CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS, GERAIS EXECUTADO: MANOEL OLIVEIRA BRITO e Outro(s). Sr.íad: MANOEL OLIVEIRA BRITO = RG: —- CPF: 095,511,076-91 Endereço: R JOSEFINA PALMA, 605 —- Foner CENTRO: — CEP: 39330000 - BRASÍLIA DE MINAS/MG A À : | JUÍZO DEPRECADO: Comarca de BRASÍLIA DE MINAS/MG OU a quem fór esta Ss 7 . apresentada. : " VALOR DA CAUSA: .R$/,17.634.397,29 | . — & MMia) Juiz(a) de Direito désta comarca e vara supra, Eat saber que por este foro é vara tramita o processo descrito acima é, Cómo 68 atos processuais devam realizar-se fora dos limites territoriais desta comarca, DEPRECA a V. Exa. que, em exarándo nesta o seu cumpra-se, determine. Í DESPACHO JUDICIAL bi a INTIMAÇÃO do Executado Manoel de Oliveira Brito para que, no prazo de 10 (dez) dias, justifique e Substitua o bem penhorado por outro de valor é liquidez equivalente ou deposi

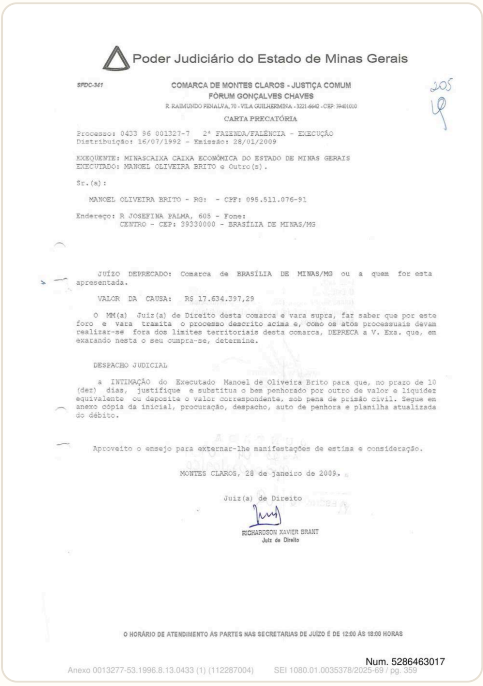

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

SPDC-S41 COMARCA DE MONTES CLAROS - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM GONÇALVES CHAVES
R RAIMUNDO PENALVA, 70 - VILA GUILHERMINA - (32) 3642 - CEP: 39401010

CARTA PRECATÓRIA

205
49

Processo: 0433 96 001327-7 2ª FAZENDA/FALÊNCIA - EXECUÇÃO
Distribuição: 16/07/1992 - Emissão: 28/01/2009

EXEQÜENTE: MINASCAIXA CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: MANOEL OLIVEIRA BRITO e Outro(s).

Sr.(a):

MANOEL OLIVEIRA BRITO - RG: - CPF: 095.511.076-91

Endereço: R JOSEFINA PALMA, 605 - Fone:
CENTRO - CEP: 39330000 - BRASÍLIA DE MINAS/MG

JUÍZO DEPRECADO: Comarca de BRASÍLIA DE MINAS/MG ou a quem for esta apresentada.

VALOR DA CAUSA: R$ 17.634.397,29

O MM(a) Juiz(a) de Direito desta comarca e vara supra, far saber que por este foro e vara tramita o processo descrito acima e, como os atos processuais devam realizar-se fora dos limites territoriais desta comarca, DEPRECA a V. Exa. que, em exarando nesta o seu cumpra-se, determine.

DESPACHO JUDICIAL

A INTIMAÇÃO do Executado Manoel de Oliveira Brito para que, no prazo de 10 (dez) dias, justifique e substitua o bem penhorado por outro de valor e liquidez equivalente ou deposite o valor correspondente, sob pena de prisão civil. Segue em anexo cópia da inicial, procuração, despacho, auto de penhora e planilha atualizada do débito.

Aproveito o ensejo para externar-lhe manifestações de estima e consideração.

MONTES CLAROS, 28 de janeiro de 2009.

Juiz(a) de Direito

RICHARDSON XAVIER BRANT
Juiz de Direito

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS

Num. 5286463017

Anexo 0013277-53.1996.8.13.0433 (1) (11228704) SEI 1080.01.0035378/2025-69 / pg. 359

Página 369 · score 100.0 · ocr

/ W Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais ' mm é SEC. JUÍZO SFDC.2341 COMARCA DE MONTES CLAROS - JUSTIÇA COMUM | | | : FÓRUM GONÇALVES CHAVES NE i R. RAIMUNDO PENALVA, 70 .- VILA GUILHERMINA - 3221:6642 - CEP: 39401010 DES | CARTA PRECATÓRIA Es Processo: 0433 96 001327-7 2º EAZENDA/FALÊNCIA - EXECUÇÃO SOBÉ. OP ORBGIG-A Distribuição: 16/07/1992 - Emissão: 28/01/2009 We | EXEQUENTE: MINASCAIXA CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO: MANOEL OLIVEIRA BRITO e Outro(s). Sr.í(ai: L MANOEL OLIVEIRA BRITO - RG: - CPF: 095,511.076-91 Endereço: R JOSEFINA PALMA, 605 = Foner CENTRO — CEP: 39330000 — BRASÍLIA DE MINAS/MG Va ' JUÍZO DEPRECADO: Comarca de BRASÍLIA DE MINAS/MG ou a quem for esta apresentada. VALOR DA CAUSA: R$ 17.634,397,29 | O MN(a) Juiz(a) de Direito desta comarca e vara supra, faz sabér que por este foro e vara tramita o processo descrito acima e, como os atos processuais devam realizar-se fora dos limites territoriais desta comarca, DEPRECA à V. Exá. que, em exarando nesta o seu. cunpra-se, determine. : DESPACHO JUBICIAL a INTIMAÇÃO do Executado Manoel de Oliveira Brito para que, no prazo de 10 | (dez) dias, justifique e substitua'o bem penhorado por outro de

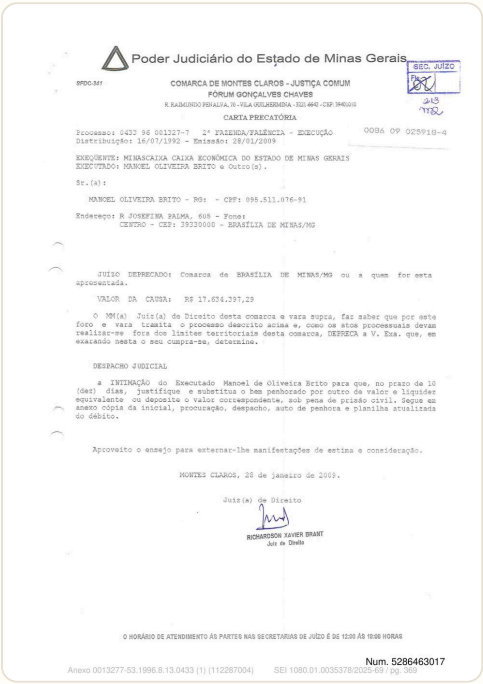

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

SEC. JUÍZO

SFDC.2341

COMARCA DE MONTES CLAROS - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM GONÇALVES CHAVES
R. RAIMUNDO PENALVA, 70 - VILA GUILHERMINA - 3221-6642 - CEP: 39401010

CARTA PRECATÓRIA

Processo: 0433 96 001327-7 2ª FAZENDA/FALÊNCIA - EXECUÇÃO 0086 09 025918-4
Distribuição: 16/07/1992 - Emissão: 28/01/2009

EXEQUENTE: MINASCAIXA CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: MANOEL OLIVEIRA BRITO e Outro(s).

Sr.(a):

MANOEL OLIVEIRA BRITO - RG: - CPF: 095.511.076-91

Endereço: R JOSEFINA PALMA, 605 - Fone:
CENTRO - CEP: 39330000 - BRASÍLIA DE MINAS/MG

JUÍZO DEPRECADO: Comarca de BRASÍLIA DE MINAS/MG ou a quem for esta apresentada.

VALOR DA CAUSA: R$ 17.634.397,29

O MM(a) Juiz(a) de Direito desta comarca e vara supra, faz saber que por este foro e vara tramita o processo descrito acima e, como os atos processuais devam realizar-se fora dos limites territoriais desta comarca, DEPRECA a V. Exa. que, em exarando nesta o seu cumpra-se, determine.

DESPACHO JUDICIAL

a INTIMAÇÃO do Executado Manoel de Oliveira Brito para que, no prazo de 10 (dez) dias, justifique e substitua o bem penhorado por outro de valor e liquidez equivalente ou deposite o valor correspondente, sob pena de prisão civil. Segue em anexo cópia da inicial, procuração, despacho, auto de penhora e planilha atualizada do débito.

Aproveito o ensejo para externar-lhe manifestações de estima e consideração.

MONTES CLAROS, 28 de janeiro de 2009.

Juiz(a) de Direito

RICHARDSON XAVIER BRANT
Juiz de Direito

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS

Num. 5286463017

Anexo 0013277-53.1996.8.13.0433 (1) (11226704) SEI 1080.01.0035378/2025-69 / pg. 369

Página 380 · score 100.0 · ocr

> rúsçAA, COMARCA DE BRASÍLIA DE MINAS - JUSTIÇA COMUM Bo ooo FÓRUM NÉLSON HUNGRIA el, AV. RUI BARBOSA, 300 - - CENTRO - 3231-1312 254 - MANDADO DE INTIMAÇÃO NW SECRETARIA DO JUÍZO DO PROCESSO: 0086 09 025918-4 MANDADO: 1 / CARTA. PRECATÓRIA - Distribuído em 09/03/2009 Processo Origem: 433960013277 - 2º VARA FAZENDA - MONTES CLAROS/MG AUTOR: MINASCAIXA CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS RÉU : MANOEL OLIVEIRA BRITO e Outro(s). Pessoa a ser intimada: MANOEL. OLIVEIRA BRITO - RG: - CPF: 095.511.076-91 Endereço: : R JOSEFINA PALMA, 605 - Fone: CENTRO - CEP: 39330000 - BRASÍLIA DE MINAS/MG a O(A) MM. Juiz(iíza) de Direito da vara supra manda ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento a este, proceda à í INTIMAÇÃO da parte nome e endereço acima, para os termos do despacho transcrito. DESPACHO JUDICIAL Fique desde já intimado para que no prazo de dez dias, justifique e substitua o bem penhorado por outro de valor e liquidez equivalente ou deposite o valor correspondente, sob pena de prisao civil. à kh BRASÍLIA DE MINAS, W5—-de junho de 2009. Escrivã(o) Judi FEDRO BENTO NETO por ordem do(à (à) de Direito PP O x | Ciente:p / A RR AEINS Ao comparecer em izo, Ste

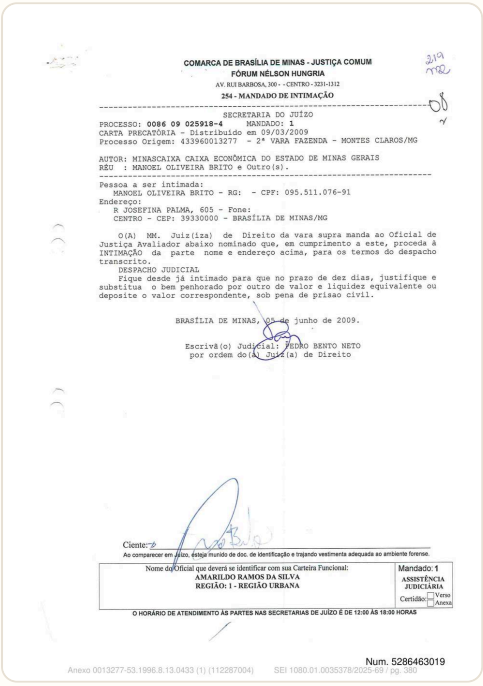

COMARCA DE BRASÍLIA DE MINAS - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM NÉLSON HUNGRIA
AV. RUI BARBOSA, 300 - - CENTRO - 3231-1312
254 - MANDADO DE INTIMAÇÃO

SECRETARIA DO JUÍZO

PROCESSO: 0086 09 025918-4 MANDADO: 1
CARTA PRECATÓRIA - Distribuido em 09/03/2009
Processo Origem: 433960013277 - 2ª VARA FAZENDA - MONTES CLAROS/MG

AUTOR: MINASCAIXA CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RÉU : MANOEL OLIVEIRA BRITO e Outro(s).

Pessoa a ser intimada:
MANOEL OLIVEIRA BRITO - RG: - CPF: 095.511.076-91
Endereço:
R JOSEFINA PALMA, 605 - Fone:
CENTRO - CEP: 39330000 - BRASÍLIA DE MINAS/MG

O(A) MM. Juiz(iza) de Direito da vara supra manda ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento a este, proceda à INTIMAÇÃO da parte nome e endereço acima, para os termos do despacho transcrito.
DESPACHO JUDICIAL
Fique desde já intimado para que no prazo de dez dias, justifique e substitua o bem penhorado por outro de valor e liquidez equivalente ou deposite o valor correspondente, sob pena de prisao civil.

BRASÍLIA DE MINAS, 05 de junho de 2009.

Escrivã(o) Judicial: PEDRO BENTO NETO
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Ciente:p
Ao comparecer em Juízo, exiga munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:
AMARILDO RAMOS DA SILVA
REGIÃO: 1 - REGIÃO URBANA

Mandado: 1
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
Certidão: ☐ Verso ☐ Anexa

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 19:00 HORAS

Num. 5286463019

Página 434 · score 100.0 · ocr

> do SM E e JUSTICA:DE PRIMEIRA INSTÂNCIA No /. TJMG tizopeDIREITODA VARA DAZ VARA EMPRESARIAL E DE FAZENDA. £ à Fadas . PÚBLICADACOMARCADEMONTESCLAROS-MINASGERAIS = | Autos n: 0433.96.0013272T Natureza — Excecução Expeça-se carta precatória para. constafação-e: avaliação do bem penhorado às folhas A TIO-T11 é para à realização da hasta pública do(s) bem (ns) penhorado(s), a se-realizar no-átrio do Fórum, providenciando o /que'for pertinente para seu cumprimento, conforme requerido-na Ss maniféstação de folhas:250-253 dos autos. A Montes Claros, 18 de-serembro-de 2017. — |) Ss FRANCISCO LACERDA DE FIGUEIREDO Juiz de Direito" Num. 5286463023 Anexo 0013277-53.1996.8.13.0433 (1) (112287004) — SEI 1080.01.0035378/2025-69 / pg. 434

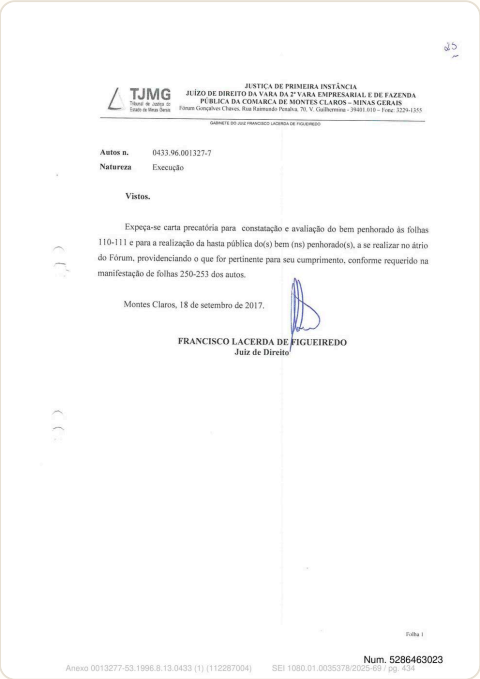

JUSTIÇA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA 2ª VARA EMPRESARIAL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MONTES CLAROS – MINAS GERAIS
Fórum Gonçalves Chaves, Rua Raimundo Peralva, 70, V. Guilhermina - 39401.010 - Fone: 3229-1355

GABINETE DO JUIZ FRANCISCO LACERDA DE FIGUEIREDO

Autos n. 0433.96.001327-7
Natureza Execução

Vistos.

Expeça-se carta precatória para constatação e avaliação do bem penhorado às folhas 110-111 e para a realização da hasta pública do(s) bem (ns) penhorado(s), a se realizar no átrio do Fórum, providenciando o que for pertinente para seu cumprimento, conforme requerido na manifestação de folhas 250-253 dos autos.

Montes Claros, 18 de setembro de 2017.

FRANCISCO LACERDA DE FIGUEIREDO
Juiz de Direito

Folha 1

Num. 5286463023
Anexo 0013277-53.1996.8.13.0433 (1) (112287004) SEI 1080.01.0035378/2025-69 / pg. 434

Página 444 · score 100.0 · ocr

> 1 2º Vara Empresarial e:de Fazenda Pública . == Comarca do MontesClaros ————————————; Autos nº. 0433:96.001327-7 Vistosetc, ás. — Expedida a Carta Precatória & Comarca, de Brasília o Minas/MG para realização de hasta pública do bem penhorado 6, tratando- se de procedimerito quê Breve formalidades .é demanda tempo, detemmiho a « — Suspensãodo processo até adevolução:da precatória. Cumpra-se; ; Montes Glaros; 18 de “7 de 2019, Franelsco Lacerda di MFgueiredo Juizde Diréito: e) dr lg, ” Num. 5286463023 Anexo 0013277-53.1996.8.13.0433 (1) (112287004) SEI 1080.01.0035378/2025-69 / pg. 444

2ª Vara Empresarial e de Fazenda Pública
Comarca de Montes Claros

Autos nº. 0433.96.001327-7

Vistos etc.

Expedida a Carta Precatória à Comarca de Brasília de Minas/MG para realização de hasta pública do bem penhorado e, tratando-se de procedimento que prevê formalidades e demanda tempo, determino a suspensão do processo até a devolução da precatória.

Cumpra-se.

Montes Claros, 18 de fevereiro de 2019.

Francisco Lacerda de Figueiredo
Juiz de Direito

Num. 5286463023

Página 450 · score 100.0 · ocr

> 2º Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais Procedimento de autos n.º 0086.18.001555-3 Precatória DESPACHO Cumpra-se, como deprecado. Proceda-se à avaliação do imóvel penhorado (fl. 06) e, com à Ox juntada do auto de avaliação, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo exequente. Em seguida, nada sendo requerido, proceda-se à designação de datas. para leilão do bem penhorado; observadas as formalidades legais, especialmente a intimação das partes, oficiando-se ao juízo deprecante. Brasília de Minas, 11 de junho de 2018. E MEX, Juiz de Direito Num. 5286463023 Anexo 0013277-53.1996.8.13.0433 (1) (112287004) SEI 1080.01.0035378/2025-69 / pg. 450

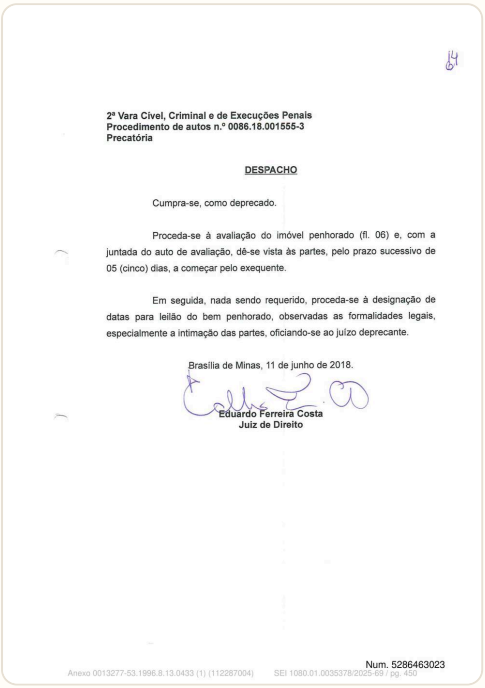

2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
Procedimento de autos n.º 0086.18.001555-3
Precatória

DESPACHO

Cumpra-se, como deprecado.

Proceda-se à avaliação do imóvel penhorado (fl. 06) e, com a juntada do auto de avaliação, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo exequente.

Em seguida, nada sendo requerido, proceda-se à designação de datas para leilão do bem penhorado, observadas as formalidades legais, especialmente a intimação das partes, oficiando-se ao juízo deprecante.

Brasília de Minas, 11 de junho de 2018.

Eduardo Ferreira Costa
Juiz de Direito

Num. 5286463023
Anexo 0013277-53.1996.8.13.0433 (1) (112287004) SEI 1080.01.0035378/2025-69 / pg. 450

Página 469 · score 100.0 · nativo

> mandado judicial não fora cumprido por ausência de verba de oficial de justiça; Contudo, sabe-se que tal verba não está sujeita a depósito prévio pelo Estado de MInas Gerasi, nos termos do Art. 18, da Lei Estadual n. 14.939/2003. Isso posto, a fim de promover o cumprimento da ordem judicial, requer seja expedida nova carta precatória para intimação de MANOEL OLIVEIRA BRITO (CPF 095.511.076-91) para que no prazo de 10 (dez) dias justifique e substitua o bem penhorado por outro valore e liquidez equivalente ou deposite o valor correspondente, sob pena de prisão civil, no seguinte endereço: Rua Josefina Brito, n. 605, centro, Brasília de Minas/MG, CEP 39330-000 Pede deferimento.

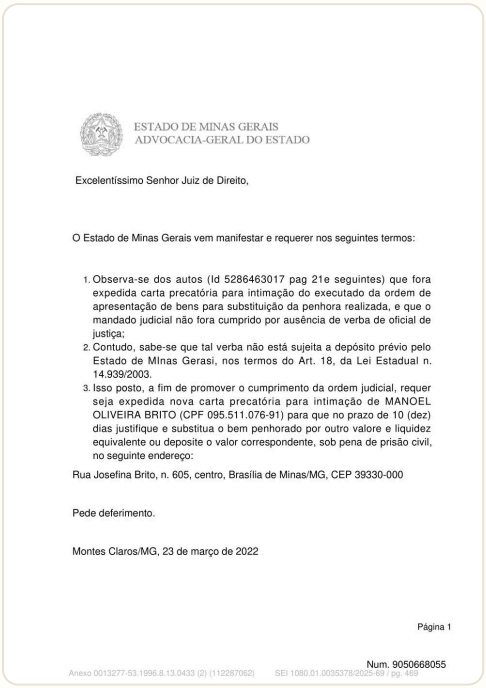

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito,

O Estado de Minas Gerais vem manifestar e requerer nos seguintes termos:

1. Observa-se dos autos (Id 5286463017 pag 21e seguintes) que fora expedida carta precatória para intimação do executado da ordem de apresentação de bens para substituição da penhora realizada, e que o mandado judicial não fora cumprido por ausência de verba de oficial de justiça;
2. Contudo, sabe-se que tal verba não está sujeita a depósito prévio pelo Estado de MInas Gerasi, nos termos do Art. 18, da Lei Estadual n. 14.939/2003.
3. Isso posto, a fim de promover o cumprimento da ordem judicial, requer seja expedida nova carta precatória para intimação de MANOEL OLIVEIRA BRITO (CPF 095.511.076-91) para que no prazo de 10 (dez) dias justifique e substitua o bem penhorado por outro valore e liquidez equivalente ou deposite o valor correspondente, sob pena de prisão civil, no seguinte endereço:

Rua Josefina Brito, n. 605, centro, Brasília de Minas/MG, CEP 39330-000

Pede deferimento.

Montes Claros/MG, 23 de março de 2022

Página 1

Num. 9050668055

Anexo 0013277-53.1996.8.13.0433 (2) (112287062) SEI 1080.01.0035378/2022-69 / pg. 469

Página 473 · score 100.0 · nativo

> completamente distinta e autônoma do Estado de Minas Gerais na divisão administrativa. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0024.17.004322-8/001, Relator(a): Des.(a) Wilson Benevides, 7ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 02/06/2021, publicação da súmula em 08/06/2021). Deste modo, determino que seja expedida nova carta precatória para intimação de MANOEL OLIVEIRA BRITO (CPF 095.511.076-91) para que no prazo de 10 (dez) dias justifique e substitua o bem penhorado por outro valor e liquidez equivalente ou deposite o valor correspondente. Cumpra-se. Intime-se. MONTES CLAROS, data da assinatura eletrônica. FRANCISCO LACERDA DE FIGUEIREDO Juiz(íza) de Direito Rua Raimundo Penalva, 70, Vila Guilhermina, MONTES CLAROS - MG - CEP: 39401-010 Num. 9457733489

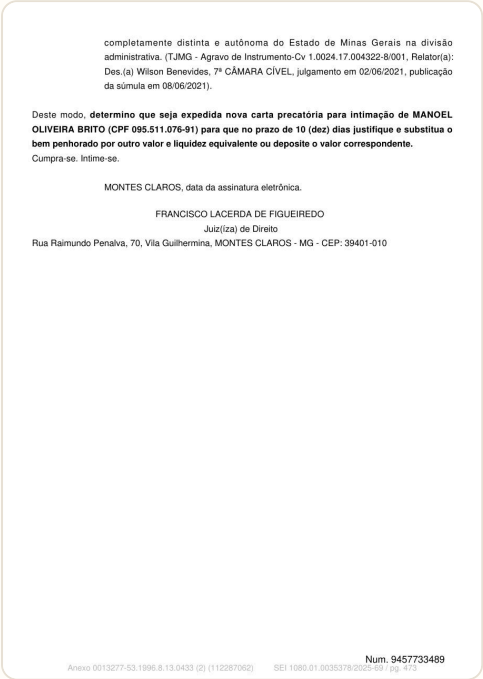

completamente distinta e autônoma do Estado de Minas Gerais na divisão administrativa. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0024.17.004322-8/001, Relator(a): Des.(a) Wilson Benevides, 7ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 02/06/2021, publicação da súmula em 08/06/2021).

Deste modo, **determino que seja expedida nova carta precatória para intimação de MANOEL OLIVEIRA BRITO (CPF 095.511.076-91) para que no prazo de 10 (dez) dias justifique e substitua o bem penhorado por outro valor e liquidez equivalente ou deposite o valor correspondente.**
Cumpra-se. Intime-se.

MONTES CLAROS, data da assinatura eletrônica.

FRANCISCO LACERDA DE FIGUEIREDO
Juiz(íza) de Direito
Rua Raimundo Penalva, 70, Vila Guilhermina, MONTES CLAROS - MG - CEP: 39401-010

Num. 9457733489

Página 474 · score 100.0 · nativo

> esta o seu cumpra-se, determine: a intimação do executado MANOEL OLIVEIRA BRITO (CPF 095.511.076-91) no endereço supra, para que no prazo de 10 (dez) dias justifique e substitua o bem penhorado por outro valor e liquidez equivalente ou deposite o valor correspondente, sob pena de prisão civil. MONTES CLAROS,data da assinatura eletrônica. FRANCISCO LACERDA DE FIGUEIREDO Juiz(a) de Direito Rua Raimundo Penalva,

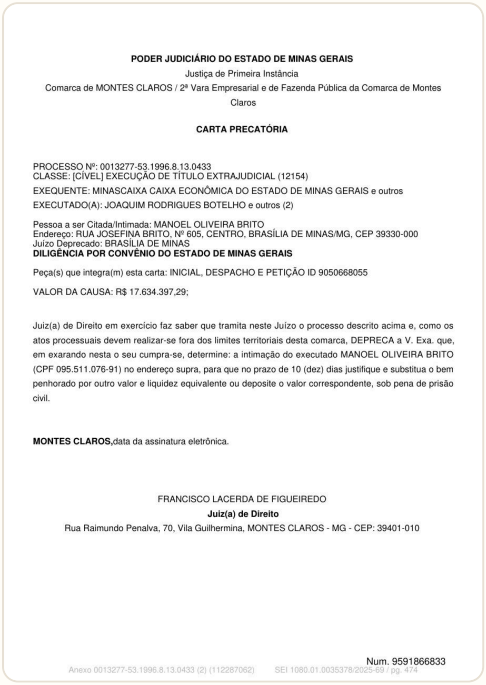

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de MONTES CLAROS / 2ª Vara Empresarial e de Fazenda Pública da Comarca de Montes Claros

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº: 0013277-53.1996.8.13.0433
CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: MINASCAIXA CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e outros
EXECUTADO(A): JOAQUIM RODRIGUES BOTELHO e outros (2)

Pessoa a ser Citada/Intimada: MANOEL OLIVEIRA BRITO
Endereço: RUA JOSEFINA BRITO, Nº 605, CENTRO, BRASÍLIA DE MINAS/MG, CEP 39330-000
Juízo Deprecado: BRASÍLIA DE MINAS
DILIGÊNCIA POR CONVÊNIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Peça(s) que integra(m) esta carta: INICIAL, DESPACHO E PETIÇÃO ID 9050668055

VALOR DA CAUSA: R$ 17.634.397,29;

Juiz(a) de Direito em exercício faz saber que tramita neste Juízo o processo descrito acima e, como os atos processuais devem realizar-se fora dos limites territoriais desta comarca, DEPRECA a V. Exa. que, em exarando nesta o seu cumpra-se, determine: a intimação do executado MANOEL OLIVEIRA BRITO (CPF 095.511.076-91) no endereço supra, para que no prazo de 10 (dez) dias justifique e substitua o bem penhorado por outro valor e liquidez equivalente ou deposite o valor correspondente, sob pena de prisão civil.

MONTES CLAROS,data da assinatura eletrônica.

FRANCISCO LACERDA DE FIGUEIREDO
Juiz(a) de Direito
Rua Raimundo Penalva, 70, Vila Guilhermina, MONTES CLAROS - MG - CEP: 39401-010

Num. 9591866833
Anexo 0013277-53.1996.8.13.0433 (2) (112287062) SEI 1080.01.0035378/2025-69 / pg. 474

depósito judicial 2

Página 4 · score 91.9 · ocr

| À lia FLS. 02 | | Cr$ 881.200,74 (oitocentos e oitenta e um mil, duzentos eruzeiros | | e setenta e quatro centavos), contraíram empréstimo junto à EXE- | QUENTE, para fins de Custeio Agrícola. | Está atualmente o débito, após aplicação de ju- ros, taxas e correção, segundo as cláusulas da avença creditícia, / € considerando a divida corrigida até 30.04.92? (doc. junto), com! repetição do último índice mensal para maio/92, de 21,08%; no mon tante, em 31.05.92; de: Cr$ 17.634.397,29 (dezessete milhoes, seis centos e trinta e quatro mil, tregentos e noventa e sete eruzeiros e vinte e nove centavos). o 2. Frustradas as tentativas de solução amigavel do | débito, REQUER a V. Exa. a citação dos Executados para, em 24 hs, | ; aquitarem o débito ou depositamem em Juízo os bens empenhados pa- | Sa) na conferência judicial, e, “em caso de inexistencia, ou existên- j cia incompleta dos bens, seja incontinenta Seneieas dos devedores | diretos, com traslado ao MP para os procedimentos criminais, rea i Lizando=sSe penhora ou arresto dos bens constitutivos da garantia | cedular ou em outros encontrados, se necessario, mediante seques=- | | tro e, em qualquer hipotese, nomeando depositário judi

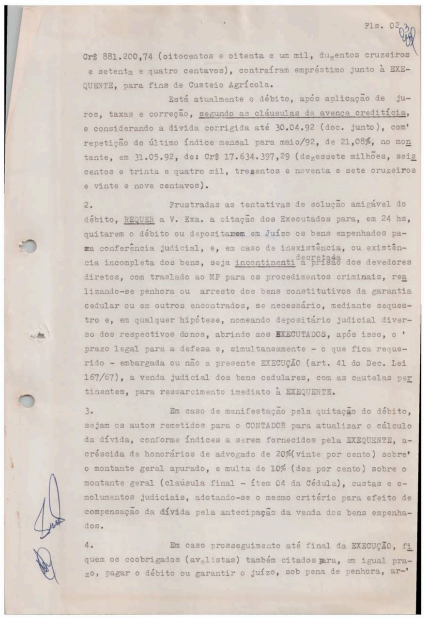

Fls. 02

Cr$ 881.200,74 (oitocentos e oitenta e um mil, duzentos cruzeiros e setenta e quatro centavos), contraíram empréstimo junto à EXEQUENTE, para fins de Custeio Agrícola.

Está atualmente o débito, após aplicação de juros, taxas e correção, segundo as cláusulas da avença creditícia, e considerando a divida corrigida até 30.04.92 (doc. junto), com' repetição do último índice mensal para maio/92, de 21,08%, no montante, em 31.05.92, de: Cr$ 17.634.397,29 (dezessete milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, trezentos e noventa e sete cruzeiros e vinte e nove centavos).

2. Frustradas as tentativas de solução amigável do débito, REQUER a V. Exa. a citação dos Executados para, em 24 hs, quitarem o débito ou depositarem em Juízo os bens empenhados para conferência judicial, e, em caso de inexistência, ou existência incompleta dos bens, seja incontinenti a prisão dos devedores diretos, com traslado ao MP para os procedimentos criminais, realizando-se penhora ou arresto dos bens constitutivos da garantia cedular ou em outros encontrados, se necessário, mediante sequestro e, em qualquer hipótese, nomeando depositário judicial diverso dos respectivos donos, abrindo aos EXECUTADOS, após isso, o ' prazo legal para a defesa e, simultaneamente - o que fica requerido - embargada ou não a presente EXECUÇÃO (art. 41 do Dec. Lei 167/67), a venda judicial dos bens cedulares, com as cautelas pertinentes, para ressarcimento imediato à EXEQUENTE.

3. Em caso de manifestação pela quitação do débito, sejam os autos remetidos para o CONTADOR para atualizar o cálculo da dívida, conforme índices a serem fornecidos pela EXEQUENTE, acrescida de honorários de advogado de 20% (vinte por cento) sobre' o montante geral apurado, e multa de 10% (dez por cento) sobre o montante geral (cláusula final - ítem 04 da Cédula), custas e emolumentos judiciais, adotando-se o mesmo critério para efeito de compensação da dívida pela antecipação da venda dos bens empenhados.

4. Em caso prosseguimento até final da EXECUÇÃO, fiquem os coobrigados (avalistas) também citados para, em igual prazo, pagar o débito ou garantir o juízo, sob pena de penhora, ar-'

Num. 5286057998

Página 416 · score 100.0 · ocr

> 22 o" Av. Rui Barbosa, 300 — Fone/Fax: xx(038)-231-1312. Brasília de Minas-Minas Gerais — 39.330-000 = CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Publicação do dia) Al 2013 CERTIFICO que, nos termos do art.4º,8 2º da Portaria Conjunta Nº 119/2008, da Egrégia Corregedoria de justiça, foi enviado o expediente à publicação pelo do DJE: (+ AUTOR(es) ( ) RÉU(s) ( )APELANTE(s) psi ( )APELADO(s) - ( ) especificar PROVAS EM 05 DIAS; , " ( )ficarciente da DESIGNAÇÃO DE HASTA(S) PUBLICA(S) - HOMOLOGAÇÃO LAUDO; (oferecer IMPUGNAÇÃO no prazo de 10 dias; . . (.) ficar ciente que esti à disposição EDITAL-OFICIO-PRECATORIA-MANDADO — DE AVERBAÇAÃO-MANDADO DE REGISTRO DE INTERDIÇÃO-ALVARA; - (O) manifestar em dias sobre: PETIÇÃO-CÁLCULOS-DOCUMENTOS-OFÍCIO- . PROPOSTA. DE HONORÁRIOS; " ( )SUSPENSÃO do feito por dias; ( )INDEFERIMENTO da tutela antecipada/ medida liminar ( ) DEFERIMENTO da tutela antecipada; ( )tomarconhecimento do ACORDÃO; (6) efetuar o PAGAMENTO de diligência, custas e/ ou preparo; (manifestar sobre LAUDO PERICIAL; (manifestar sobre CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA; (manifestar sobre os BENS OFERECIDOS À PENHORA; ( )assinar TERMO DE PENHORA no prazode dias; ( ) dar PROSSEGUIMENTO AO FEITO em 10 da

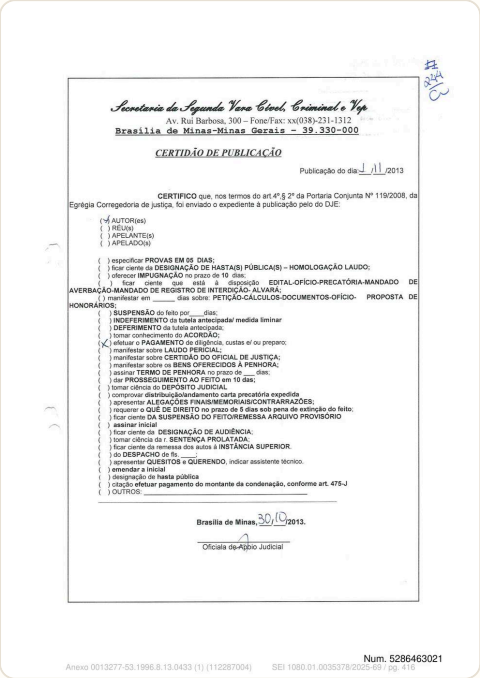

Secretaria da Segunda Vara Cível, Criminal e Vep
Av. Rui Barbosa, 300 – Fone/Fax: xx(038)-231-1312
Brasília de Minas-Minas Gerais – 39.330-000

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Publicação do dia 1 /11 /2013

CERTIFICO que, nos termos do art.4º § 2º da Portaria Conjunta Nº 119/2008, da Egrégia Corregedoria de justiça, foi enviado o expediente à publicação pelo do DJE:

(X) AUTOR(es)
( ) RÉU(s)
( ) APELANTE(s)
( ) APELADO(s)

( ) especificar **PROVAS EM 05 DIAS;**
( ) ficar ciente da **DESIGNAÇÃO DE HASTA(S) PÚBLICA(S) – HOMOLOGAÇÃO LAUDO;**
( ) oferecer **IMPUGNAÇÃO** no prazo de **10** dias;
( ) ficar ciente que está à disposição **EDITAL-OFÍCIO-PRECATÓRIA-MANDADO DE AVERBAÇÃO-MANDADO DE REGISTRO DE INTERDIÇÃO- ALVARÁ;**
( ) manifestar em _____ dias sobre: **PETIÇÃO-CÁLCULOS-DOCUMENTOS-OFÍCIO- PROPOSTA DE HONORÁRIOS;**
( ) **SUSPENSÃO** do feito por_____dias;
( ) **INDEFERIMENTO** da **tutela antecipada/ medida liminar**
( ) **DEFERIMENTO** da tutela antecipada;
( ) tomar conhecimento do **ACORDÃO;**
(X) efetuar o **PAGAMENTO** de diligência, custas e/ ou preparo;
( ) manifestar sobre **LAUDO PERICIAL;**
( ) manifestar sobre **CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA;**
( ) manifestar sobre os **BENS OFERECIDOS À PENHORA;**
( ) assinar **TERMO DE PENHORA** no prazo de ___ dias;
( ) dar **PROSSEGUIMENTO AO FEITO em 10 dias;**
( ) tomar ciência do **DEPÓSITO JUDICIAL**
( ) comprovar **distribuição/andamento carta precatória expedida**
( ) apresentar **ALEGAÇÕES FINAIS/MEMORIAIS/CONTRARRAZÕES;**
( ) requerer o **QUÊ DE DIREITO** no prazo de **5 dias sob pena de extinção do feito;**
( ) ficar ciente **DA SUSPENSÃO DO FEITO/REMESSA ARQUIVO PROVISÓRIO**
( ) **assinar inicial**
( ) ficar ciente da **DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA;**
( ) tomar ciência da r. **SENTENÇA PROLATADA;**
( ) ficar ciente da remessa dos autos à **INSTÂNCIA SUPERIOR.**
( ) do **DESPACHO** de fls. ____;
( ) apresentar **QUESITOS e QUERENDO**, indicar assistente técnico.
( ) **emendar a inicial**
( ) designação de **hasta pública**
( ) citação **efetuar pagamento do montante da condenação, conforme art. 475-J**
( ) OUTROS _____

Brasília de Minas, 30/10 **/2013.**

Oficiala de Apoio Judicial

Num. 5286463021

Anexo 0013277-53.1996.8.13.0433 (1) (112287004) SEI 1080.01.0035378/2025-69 / pg. 416

bloqueio judicial

Não encontrado neste documento.

bem dado em garantia

Não encontrado neste documento.

liberação de garantia

Não encontrado neste documento.

prescrição intercorrente

Não encontrado neste documento.

transitado em julgado 1

Página 430 · score 95.2 · ocr

> Ú SA) ESTADO DE MINAS GERAIS 1 SE SENT Advocacia-Geral do Estado b Advocacia Regional — Montes Claros Por sua vez, a penhora do terceiro imóvel ocorreu em 20.09.1994 (f1.110/111), com as seguintes descrições apontadas: 01 lote situado na cidade de Brasília de Minas, no Bairro Regina Mendes, Praça Joaquim Rocha, nº 19 da Quadra 06, Inscrito no CRI local sob o nº. 2-2768, Livro 2,datado de 29.08.1987 Chegou-se a ser requerida (fl.59) a penhora de outros imóveis (abaixo descritos), mas o Oficial de Justiça certificou à fl. 110 verso que deixou | de penhorá-los por constar transferência a terceiro: l. Lote situado à praça Joaquim Rocha, Inscrito no CRI de Brasília de Minas sob o n º 2.2768, Livro 2, datado de 27.07.1983; 2. O lote 12, da quadra 13, localizado na Rua Edgar Pereira, Bairro Regina Mendes, Matriculado sob o n. R1-5.432, Livro 2, datado de 25.09.1987. Como bem pontuado na petição de fls. 155/156, houve por A sentença transitada em julgado a baixa da constrição lançada sobre os lotes 11 e = 12 da quadra 6, localizados na rua Malaquias Ramos. Com as considerações acima postas, observa-se que permanece íntegra somente a penhora realizada às fls. 110/111 que recai sobre o terre

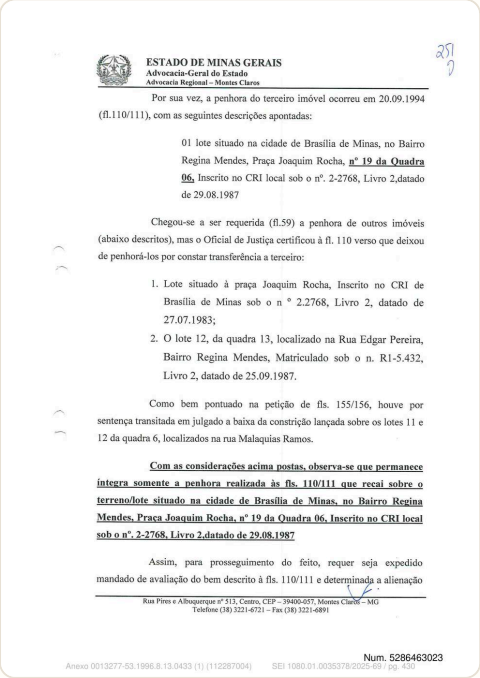

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional – Montes Claros

Por sua vez, a penhora do terceiro imóvel ocorreu em 20.09.1994 (fl.110/111), com as seguintes descrições apontadas:

01 lote situado na cidade de Brasília de Minas, no Bairro Regina Mendes, Praça Joaquim Rocha, **nº 19 da Quadra 06,** Inscrito no CRI local sob o nº. 2-2768, Livro 2,datado de 29.08.1987

Chegou-se a ser requerida (fl.59) a penhora de outros imóveis (abaixo descritos), mas o Oficial de Justiça certificou à fl. 110 verso que deixou de penhorá-los por constar transferência a terceiro:

1. Lote situado à praça Joaquim Rocha, Inscrito no CRI de Brasília de Minas sob o n º 2.2768, Livro 2, datado de 27.07.1983;
2. O lote 12, da quadra 13, localizado na Rua Edgar Pereira, Bairro Regina Mendes, Matriculado sob o n. R1-5.432, Livro 2, datado de 25.09.1987.

Como bem pontuado na petição de fls. 155/156, houve por sentença transitada em julgado a baixa da constrição lançada sobre os lotes 11 e 12 da quadra 6, localizados na rua Malaquias Ramos.

Com as considerações acima postas, observa-se que permanece íntegra somente a penhora realizada às fls. 110/111 que recai sobre o terreno/lote situado na cidade de Brasília de Minas, no Bairro Regina Mendes, Praça Joaquim Rocha, nº 19 da Quadra 06, Inscrito no CRI local sob o nº. 2-2768, Livro 2,datado de 29.08.1987

Assim, para prosseguimento do feito, requer seja expedido mandado de avaliação do bem descrito à fls. 110/111 e determinada a alienação

Rua Pires e Albuquerque nº 513, Centro, CEP – 39400-057, Montes Claros – MG
Telefone (38) 3221-6721 – Fax (38) 3221-6891

Num. 5286463023

Anexo 0013277-53.1996.8.13.0433 (1) (112267004) SEI 1080.01.0035378/2025-69 / pg. 430

penhora 25

Página 4 · score 100.0 · ocr

> | À lia FLS. 02 | | Cr$ 881.200,74 (oitocentos e oitenta e um mil, duzentos eruzeiros | | e setenta e quatro centavos), contraíram empréstimo junto à EXE- | QUENTE, para fins de Custeio Agrícola. | Está atualmente o débito, após aplicação de ju- ros, taxas e correção, segundo as cláusulas da avença creditícia, / € considerando a divida corrigida até 30.04.92? (doc. junto), com! repetição do último índice mensal para maio/92, de 21,08%; no mon tante, em 31.05.92; de: Cr$ 17.634.397,29 (dezessete milhoes, seis centos e trinta e quatro mil, tregentos e noventa e sete eruzeiros e vinte e nove centavos). o 2. Frustradas as tentativas de solução amigavel do | débito, REQUER a V. Exa. a citação dos Executados para, em 24 hs, | ; aquitarem o débito ou depositamem em Juízo os bens empenhados pa- | Sa) na conferência judicial, e, “em caso de inexistencia, ou existên- j cia incompleta dos bens, seja incontinenta Seneieas dos devedores | diretos, com traslado ao MP para os procedimentos criminais, rea i Lizando=sSe penhora ou arresto dos bens constitutivos da garantia | cedular ou em outros encontrados, se necessario, mediante seques=- | | tro e, em qualquer hipotese, nomeando depositário judi

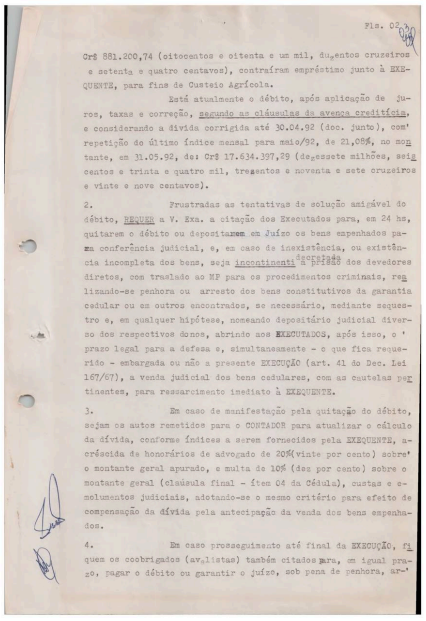

Fls. 02

Cr$ 881.200,74 (oitocentos e oitenta e um mil, duzentos cruzeiros e setenta e quatro centavos), contraíram empréstimo junto à EXEQUENTE, para fins de Custeio Agrícola.

Está atualmente o débito, após aplicação de juros, taxas e correção, segundo as cláusulas da avença creditícia, e considerando a divida corrigida até 30.04.92 (doc. junto), com' repetição do último índice mensal para maio/92, de 21,08%, no montante, em 31.05.92, de: Cr$ 17.634.397,29 (dezessete milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, trezentos e noventa e sete cruzeiros e vinte e nove centavos).

2. Frustradas as tentativas de solução amigável do débito, REQUER a V. Exa. a citação dos Executados para, em 24 hs, quitarem o débito ou depositarem em Juízo os bens empenhados para conferência judicial, e, em caso de inexistência, ou existência incompleta dos bens, seja incontinenti a prisão dos devedores diretos, com traslado ao MP para os procedimentos criminais, realizando-se penhora ou arresto dos bens constitutivos da garantia cedular ou em outros encontrados, se necessário, mediante sequestro e, em qualquer hipótese, nomeando depositário judicial diverso dos respectivos donos, abrindo aos EXECUTADOS, após isso, o ' prazo legal para a defesa e, simultaneamente - o que fica requerido - embargada ou não a presente EXECUÇÃO (art. 41 do Dec. Lei 167/67), a venda judicial dos bens cedulares, com as cautelas pertinentes, para ressarcimento imediato à EXEQUENTE.

3. Em caso de manifestação pela quitação do débito, sejam os autos remetidos para o CONTADOR para atualizar o cálculo da dívida, conforme índices a serem fornecidos pela EXEQUENTE, acrescida de honorários de advogado de 20%(vinte por cento) sobre' o montante geral apurado, e multa de 10% (dez por cento) sobre o montante geral (cláusula final - ítem 04 da Cédula), custas e emolumentos judiciais, adotando-se o mesmo critério para efeito de compensação da dívida pela antecipação da venda dos bens empenhados.

4. Em caso prosseguimento até final da EXECUÇÃO, fiquem os coobrigados (avalistas) também citados para, em igual prazo, pagar o débito ou garantir o juízo, sob pena de penhora, ar-'

Num. 5286057998

Página 5 · score 100.0 · ocr

> CeaTLs TA A e F — pEÇ.—ED— TRIM TN Nr ET TR e ; | = - : Fls, 7 resto ou sequestro — o que fica requerido = com intimação de tor dos os conjuges (art. TO, parágrafo único do CPC), se casados fo rem, seguindo-à EXECUÇÃO os seus ulteriores termos de direito, * com a condenação dos EXECUTADOS (emitentes e avalistas) a pagarem a divida exeguenda , correção e acessórios, conforme critérios * indicados no item 03 deste prefacial. A a he AE 5. A EXEQUENTE requer a V. Exa. seja-lhe facultado pagar as custas e despesas judiciais a final, ex vi do art. 27 do CPC e da Enstruçao nº 119/83, ítem 06, IT, da douta Corregedo ria de Justiga de Minas Gerais. : = (TB REQUER ainda: É «Seja expedado Carta Precatoria para a comarca de Brasília de Minas-MG, destinadas às Citações e penhoras de bens *' | = dos EXECUTADOS. = s | O : .«Naão sendo encontrados os devedores, arrestem-se=- | lhes tantos bens quantos bastem para garantir a execução; «Recaindo a penhora sobre bens imóveis des deve- dores, delas Sejam intimados os respectivos cônjuges; «Os avisos, intimações, notificações, etc., sejam | aee o endereçados ao escritório de advocacia dos procuradores da EXEQUEN | TE, sito na Rua Lafetá, 95, sata 304,

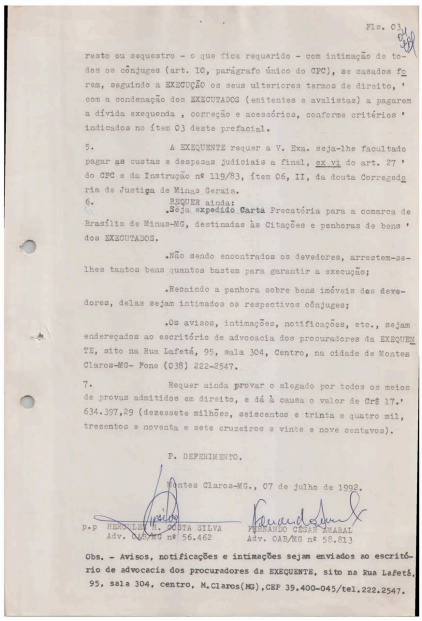

Fls. 03

resto ou sequestro - o que fica requerido - com intimação de todos os cônjuges (art. 10, parágrafo único do CPC), se casados forem, seguindo à EXECUÇÃO os seus ulteriores termos de direito, com a condenação dos EXECUTADOS (emitentes e avalistas) a pagarem a dívida exequenda , correção e acessórios, conforme critérios indicados no ítem 03 deste prefacial.

5. A EXEQUENTE requer a V. Exa. seja-lhe facultado pagar as custas e despesas judiciais a final, ex vi do art. 27 do CPC e da Instrução nº 119/83, ítem 06, II, da douta Corregedoria de Justiça de Minas Gerais.

6. REQUER ainda: .Seja expedido Carta Precatória para a comarca de Brasília de Minas-MG, destinadas às Citações e penhoras de bens dos EXECUTADOS.

.Não sendo encontrados os devedores, arrestem-se-lhes tantos bens quantos bastem para garantir a execução;

.Recaindo a penhora sobre bens imóveis des devedores, delas sejam intimados os respectivos cônjuges;

.Os avisos, intimações, notificações, etc., sejam endereçados ao escritório de advocacia dos procuradores da EXEQUENTE, sito na Rua Lafetá, 95, sala 304, Centro, na cidade de Montes Claros-MG- Fone (038) 222-2547.

7. Requer ainda provar o alegado por todos os meios de provas admitidos em direito, e dá à causa o valor de Cr$ 17.634.397,29 (dezessete milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, trezentos e noventa e sete cruzeiros e vinte e nove centavos).

E. DEFERIMENTO.

Montes Claros-MG., 07 de julho de 1992.

P.P HERCULES H. COSTA SILVA
Adv. OAB/MG nº 56.462

FERNANDO CESAR VIANA
Adv. OAB/MG nº 58.813

Obs. - Avisos, notificações e intimações sejam enviados ao escritório de advocacia dos procuradores da EXEQUENTE, sito na Rua Lafetá, 95, sala 304, centro, M.Claros(MG),CEP 39.400-045/tel.222.2547.

Num. 5286057998

Página 45 · score 100.0 · ocr

> AESA PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS A JUSTIÇA DE 1º INSTÂNCIA : Comarca: "Montes Claros/MC ; "Secretariado Juízo da 3º Vara Cível GARTA PRECATÓRIA A(o)! MM: (2) Juiz(a), de Direito : ; | da! Comarca de — BRASÍLIA DE MINAS/MG | PRAZO PARA CUMPRIMENTO: — 30 dáas | | O Exmo. Sr. Dr. Lenin Ignachitti, MM, | Juiz(a) de Direito da 3º — varaCiveldaComarcade Montes Claros, '*' | | Egtado de Minas Gereis , no exercício do cargo, na | ! forma da Lei, etc. ' FAZ SABER que, perante este Juízo e respectiva Secretaria, processam- | | se os termos de Ação de Execução, que a CAIXA ECONÔMICA DO | V ESTADO DE MINAS GERAIS move contra MANOEL OLIVEIRA BRI | P / TO e outros, feito número 18.755, E,como existem diligências a serem realizadas nessa Comarca, depreco a V.Exº | À que se digne de nesta exarar o seu respeitável "CUMPRA-SE"", fazendo assim | N cumprir, tal como: aqui se contém 'e declara, ou seja: &a citação dos exe | f | cutados os SRS. MANOEL OLIVEIRA BRITO, residente a ** | h Rua Padre Calado, nº 303, centro, JOÃO BATISTA DE MOU | RA, residente à Rua Vicente Parrela, nº 250, e JOAQUIM J RODRIGUES BOTELHO, residente à Rua Juca Flávio, nº 418, nº 418, todos residentes nessa cidade

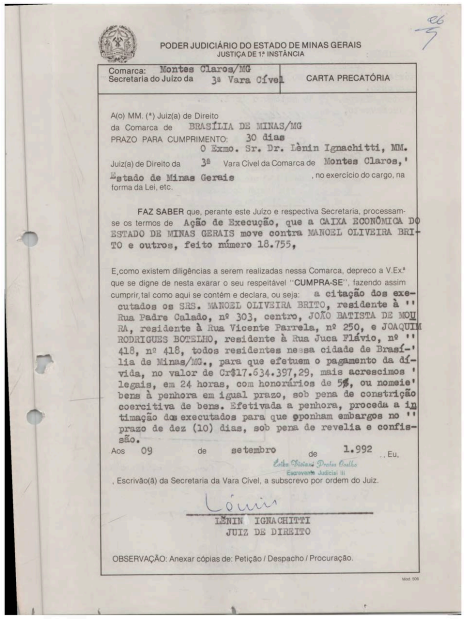

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

Comarca: Montes Claros/MG
Secretaria do Juízo da 3ª Vara Cível | CARTA PRECATÓRIA

A(o) MM. (*) Juiz(a) de Direito
da Comarca de BRASÍLIA DE MINAS/MG
PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 dias
O Exmo. Sr. Dr. Lênin Ignachitti, MM.
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Montes Claros,'
Estado de Minas Gerais , no exercício do cargo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que, perante este Juízo e respectiva Secretaria, processam-se os termos de Ação de Execução, que a CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS move contra MANOEL OLIVEIRA BRITO e outros, feito número 18.755,

E,como existem diligências a serem realizadas nessa Comarca, depreco a V.Exª que se digne de nesta exarar o seu respeitável "CUMPRA-SE", fazendo assim cumprir,tal como aqui se contém e declara, ou seja: a citação dos executados os SRS. MANOEL OLIVEIRA BRITO, residente à Rua Padre Calado, nº 303, centro, JOÃO BATISTA DE MOURA, residente à Rua Vicente Parrela, nº 250, e JOAQUIM RODRIGUES BOTELHO, residente à Rua Juca Flávio, nº 418, nº 418, todos residentes nessa cidade de Brasília de Minas/MG., para que efetuem o pagamento da dívida, no valor de Cr$17.634.397,29, mais acrescimos legais, em 24 horas, com honorários de 5%, ou nomeie bem à penhora em igual prazo, sob pena de constrição coercitiva de bens. Efetivada a penhora, proceda a intimação dos executados para que oponham embargos no prazo de dez (10) dias, sob pena de revelia e confissão.

Aos 09 de setembro de 1.992 .. Eu,
Escrivão(ã) da Secretaria da Vara Cível, a subscrevo por ordem do Juiz.

LÊNIN IGNACHITTI
JUIZ DE DIREITO

OBSERVAÇÃO: Anexar cópias de: Petição / Despacho / Procuração.

Num. 5286058000

Página 53 · score 100.0 · ocr

| Er) PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Es JUSTIÇA DE 1º INSTÂNCIA Z Comarca: Montes Claros/NMG Secretaria da 3º. Vara Civel A(o)!MM: (2) Juiz(a)/de Direito) ANE: Únan(ma = SS da Comarca de BRASÍLIA DE MINAS/MG Voto nos DD): LL | O << PRAZOIPARA CUMPRIMENTO: 30 o No — | ER EAN O Exmo. Sr. Dr. Lenin IgnacditH?, MM. | = o Juizxe)deDireitoda — 3º Vara Civel da Comarca de Montes, Claros, ! = "Estudo de Minas Gerais /norexercício do cargo, na | E) &) fórmadaLei etc. | Ee 2 FAZ SABER que, perante este Juízo e respectiva Secretaria, processam; | 11] | seostermosde Ação de Execução, que a CAIXA ECONÔMICA DO E E ESSADO DE MINAS GERAIS move contra MANOEL OLIVEIRA BRI= | PRI TOTd outros, feito número 18.755, | : = E;como existem diligências a serem realizadas nessa Comarca, depreco a V.Ex* 1 ' que se digne de nesta exarar o seú respeitável “CUMPRA- SE”, fazendo, assim = cumprir, tal como aqui se contém e declara, ou seja: 2 eitação dos exe- * cutados os SRS. MANOEL OLIVEIRA BRITO, residente à *' | Rua Padre Calado, nº 303, centro, JOÃO BATISTA DE MOU É RA, residente à Rua Vicente Parrela, nº 250, e JOAQUEM| RODRIGUES BOTELHO, residente à Rua Juca Flávio, nº ** :] 418, nº 418, todos

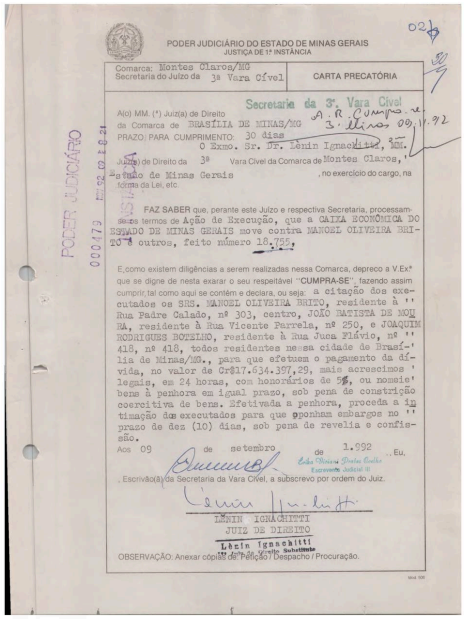

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

Comarca: Montes Claros/MG
Secretaria do Juízo da 3a Vara Cível

CARTA PRECATÓRIA

Secretaria da 3ª. Vara Cível

A(o) MM. (*) Juiz(a) de Direito da Comarca de BRASÍLIA DE MINAS/MG

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 dias

O Exmo. Sr. Dr. Lenin Ignacciti, MM.

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Montes Claros,

Estado de Minas Gerais, no exercício do cargo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que, perante este Juízo e respectiva Secretaria, processam-se os termos de Ação de Execução, que a CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS move contra MANOEL OLIVEIRA BRITO e outros, feito número 18.755.

E,como existem diligências a serem realizadas nessa Comarca, depreco a V.Exª que se digne de nesta exarar o seu respeitável "CUMPRA-SE", fazendo assim cumprir,tal como aqui se contém e declara, ou seja: a citação dos executados os SRS. MANOEL OLIVEIRA BRITO, residente à '' Rua Padre Calado, nº 303, centro, JOÃO BATISTA DE MOURA, residente à Rua Vicente Parrela, nº 250, e JOAQUIM RODRIGUES BOTELHO, residente à Rua Juca Flávio, nº '' 418, nº 418, todos residentes nessa cidade de Brasília de Minas/MG., para que efetuem o pagamento da dívida, no valor de Cr$17.634.357,29, mais acrescimos legais, em 24 horas, com honorários de 5%, ou nomeie bens à penhora em igual prazo, sob pena de constrição coercitiva de bens. Efetivada a penhora, proceda a intimação dos executados para que oponham embargos no '' prazo de dez (10) dias, sob pena de revelia e confissão.

Aos 09 de setembro de 1.992 ..Eu,

Escrivão(ã) da Secretaria da Vara Cível, a subscrevo por ordem do Juiz.

LENIN IGNACHITTI
JUIZ DE DIREITO

OBSERVAÇÃO: Anexar cópia da Petição / Despacho / Procuração.

Num. 5286058000

Página 60 · score 100.0 · ocr

VS ABA ZN 5 : Ú W x. W PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS JF Í : UE JUSTIÇA DE 1º INSTÂNCIA A | : FE . | Comarca: Brasilia de Minas-MG. , : 5 . É MANDADO DE Secretaria do JUS da Única Vara CITAÇÃO É PENHORA | PROCESSO Nº2,564 | NATUREZA: Carta +recatória extraída da execução nº 18.755 PARTES: Deprecante: Juiz de Direito da 3º Vara Cível da Comarca | de Montes Claros — Exqte.:Caixa Econômica doEstado Deprecado:Este Juízo, p/Citação e Penhora A NUVANOEL OLIVEIRA BRITO, — doão Batista de Moura eXJoaquim Rodfigues Potelho ADVOGADO(A): Drs. Hércules H. Costa Silva e Fernando César Amara — | >XOFEICIAL: a ser distribuído = | “o Dr, Danilôó Campos, 68º Juiz de Direito Substituto HTegal. Juiz(a).de Direito da — Única Vara Cível desta Comarca de Brasília de Minas, Est. de Minas Gerais, ,nNoexercício do cargo, na O formada Lei ete. : TA l | o | MANDA:ao Senhor Oficial de Justiça é : "deste Juízo, .ao qual for. este apresentado, que, em seu cumprimento, proceda à CI- TAÇÃO do(s) executado(: sanioiiado(skoao (MANOEL OLIVEIRA BIRTO, dOÃO BATISTA MOURA exJoAQUIM RODRIGUHS BOTELHO, re sidentes R.Pe, : calado, 303, centro; R. Vicente Parrela, nº 250,e R. Juca. RI | "e vão, nº 418, respect

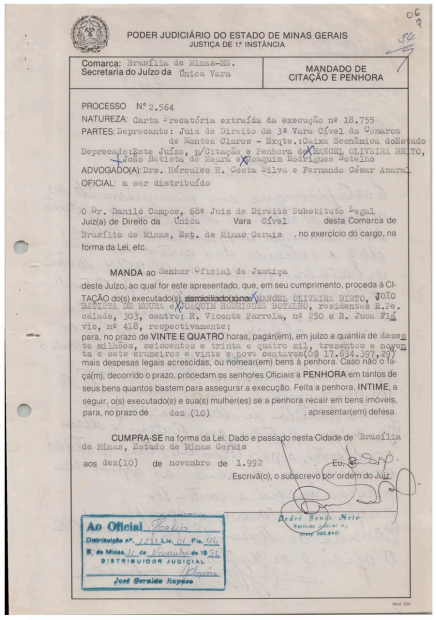

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

Comarca: Brasília de Minas-MG.
Secretaria do Juízo da Única Vara

MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA

PROCESSO Nº 2.564
NATUREZA: Carta Precatória extraída da execução nº 18.755
PARTES: Deprecante: Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Montes Claros - Exqte.:Caixa Econômica doEstado Deprecado:Este Juízo, p/Citação e Penhora de MANOEL OLIVEIRA BRITO, João Batista de Moura e Joaquim Rodrigues Botelho
ADVOGADO(A): Drs. Hércules H. Costa Silva e Fernando César Amaral
OFICIAL: a ser distribuído

O Dr. Danilo Campos, 68º Juiz de Direito Substituto Legal
Juiz(a) de Direito da Única Vara Cível desta Comarca de Brasília de Minas, Est. de Minas Gerais, no exercício do cargo, na forma da Lei, etc.

MANDA ao Senhor Oficial de Justiça
deste Juízo, ao qual for este apresentado, que, em seu cumprimento, proceda à CITAÇÃO do(s) executado(s) MANOEL OLIVEIRA BIRTO, João Batista de Moura e Joaquim Rodrigues Botelho, residentes R.Pe. calado, 303, centro; R. Vicente Parrela, nº 250 e R. Juca. Rivio, nº 418, respectivamente;
para, no prazo de VINTE E QUATRO horas, pagar(em), em juízo a quantia de dezenove milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, trezentos e noventa e sete cruzeiros e vinte e nove centavos(Cr$ 19.634.397,29) mais despesas legais acrescidas, ou nomear(em) bens à penhora. Caso não o faça(m), decorrido o prazo, procedam os senhores Oficiais à PENHORA em tantos de seus bens quantos bastem para assegurar a execução. Feita a penhora, INTIME, a seguir, o(s) executado(s) e sua(s) mulher(es) se a penhora recair em bens imóveis, para, no prazo de dez (10) , apresentar(em) defesa.

CUMPRA-SE na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Brasília de Minas, Estado de Minas Gerais
aos dez(10) de novembro de 1.992

Escrivã(o), o subscrevo por ordem do Juiz

Ao Oficial
Distribuído nº 1231 Liv. 01 Fls. 114
B. de Minas, 11 de novembro de 19 92
DISTRIBUIDOR JUDICIAL
José Geraldo Raposo

Num. 5286058000

Página 62 · score 100.0 · ocr

> ; AUTO DE-PENHORA,; É DEROSLTO”" é pf ; EE e Lim annevecçgtos Aa pdo- ' *. (7 Onde, éu, oficial de justiça, abaixo assinado, dirigi-me e aí sendo, eu cumprimento s ao mandato do MM; Juiz de Direito, expedido nos autos da ação execução, Processo neÉ. cartório do — — Ofício, movida à requerimento de ata Eadaza ama o do. 2 Calanla. Ao ACO 2G LIA e decorrido O prazo Segal dá citação inicial sem que o (s) referido (s) executado(s) pagasse(m) a quantia cobrada, procedi. com as. formalidade legais à penhora dos seguintes bens pertencen- tes ao referido executado Sr; (a). aa US da. NO A FEI ale fa recessenseneneas sn o AA A 2 fa = coredaiada foco a ccadão o FARVISOS OTA ML. GORRO garanta lã: ate taliaatonÉ x AMA ÁRLMO. L12RI, 22 Lad Tibi 23 T. ma 12 etrrcereeemeeeeeceereereeerrmmremecen lama ÍLicaassse...0ad.. LMELLUADLA. tensao o bens estes, que depositei em mãos e poder d) PERENE CR Hlicãão L2f. 1 Alta Posada conteve O o o A: o AO (a) se obrigou sob as penas da lei, Do que para constar, lavrei o presente auto, que lido e acha- — do, cghlorme, vai devidamente assinado pelo oficial de justiça e pelo depositário, CERTIDÃO Certifico que após efetuar à penhora, intimei da mesma ao executa lo(

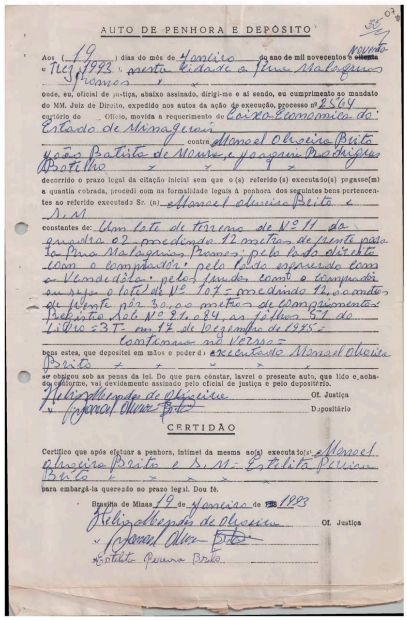

AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO

Aos (19) dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e setenta e TRES (1973) nesta cidade e Penna Malagueta
onde, eu, oficial de justiça, abaixo assinado, dirigi-me e aí sendo, eu cumprimento ao mandado do MM. Juiz de Direito, expedido nos autos da ação de execução, processo nº 2564 cartório do Ofício, movida a requerimento de Caixa Economica do Estado de Minas Gerais contra Manoel Oliveira Brito João Batista de Morais e Joaquim Bonifácio Botelho
decorrido o prazo legal da citação inicial sem que o (s) referido (s) executado(s) pagasse(m) a quantia cobrada, procedi com as formalidade legais à penhora dos seguintes bens pertencentes ao referido executado Sr. (a) Manoel Oliveira Brito e
constantes de: Um lote de terreno de Nº 11 da quadra 02 medindo 12 metros de frente pata Rua Malagueta Pequena pelo lado direito com o comprador pelo lado esquerdo com o Vendedor pelos fundos com o comprador em seguida o lote de Nº 107 = medindo 12,00 metros de frente por 30,00 metros de comprimento = Registro Nº 84.084, as fôlhas 57 do Livro 237 em 17 de Dezembro de 1975 =
constantes no Verso =
pelos estes, que depositei em mãos e poder d) a Excelentíssimo Manoel Oliveira Brito
se obrigou sob as penas da lei. Do que para constar, lavrei o presente auto, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo oficial de justiça e pelo depositário.
Heliodoro Alegretti de Oliveira Of. Justiça
Manoel Oliveira Brito Depositário

CERTIDÃO

Certifico que após efetuar a penhora, intimei da mesma ao(a) executado(a) Manoel Oliveira Brito e Sr. Sr. Estelita Pereira Brito
para embargá-la querendo no prazo legal. Dou fé.
Brasília de Minas 19 de Janeiro de 1973
Heliodoro Alegretti de Oliveira Of. Justiça
Manoel Oliveira Brito
Estelita Pereira Brito

Num. 5286058000

Página 111 · score 100.0 · ocr

(a) SERVIÇO PU LÊ Brasília de Minas, 23 de Setembro de 1,994. — Ofício nº. 344/94 vUTSIEAO, Assunto —: Intimação/Solicitação Emitente : Secretaria do Juízo —— Destinatário: MM, Juízo.de Direito da 3º Vara Civel Dr. Jurandir Sebastião MONTES CLAROS-MINAS GERAIS e Exmo . Sr. Yelho- me do Presente para comunicar.a V.Exa. que foi efetuado referço de penhora, -como solicitado pelo e- xequente, cujo inteiro teor segue enexo,. nos autos de.nº. 3. 482 de Carta Precatória, extraída dos autos de nº. 18,755 de Execução, 6m que é exequente Caixa Econômica.do Estado de Mi- nas Gerais e executado Mancel Oliveira Brito.. . + s.É 1 Solicito, outrossim, de V.Exa. que seja dado ciência ás partes , de tal ato, mer med me esmas smart e ee Antecipando agradecimentes. pela atenção dis - o pensada, renovo-lhe meus protestos de elevada estima e consi- -— deração. E. Atenciosamente, (Carlos |(Héênrique Pepídiuo Nraga)) nº J 9. : j j Juiz de Direito b e 4 ; NR o 2 Exmº, Sr. ff Dr. Jurandir Sebastião = Í MM, Juízo de Direito da 3º Vara Cível (Ú Edifício do Fórum Local ' MONTES CLAROS — MINAS GERAIS Num. 5286223011 Anexo 0013277-53.1996.8.13.0433 (112287044) SEI 1080.01.0035378/2025-69 / pg. 111

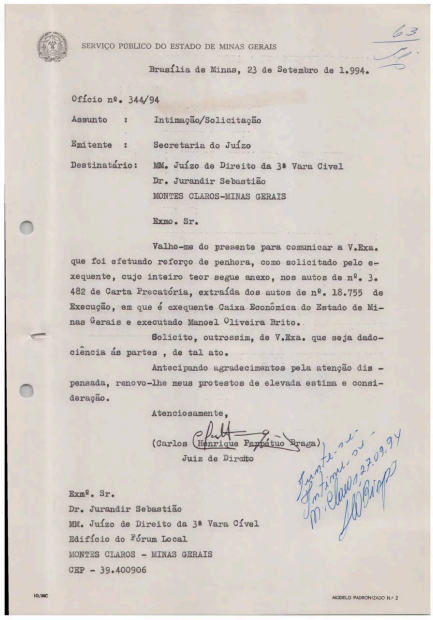

SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Brasília de Minas, 23 de Setembro de 1.994.

Ofício nº. 344/94

Assunto : Intimação/Solicitação

Emitente : Secretaria do Juízo

Destinatário: MM. Juízo de Direito da 3ª Vara Cível
Dr. Jurandir Sebastião
MONTES CLAROS-MINAS GERAIS

Exmo. Sr.

Valho-me do presente para comunicar a V.Exa. que foi efetuado reforço de penhora, como solicitado pelo e-xequente, cujo inteiro teor segue anexo, nos autos de nº. 3. 482 de Carta Precatória, extraída dos autos de nº. 18.755 de Execução, em que é exequente Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais e executado Mancel Oliveira Brito.

Solicito, outrossim, de V.Exa. que seja dado-ciência ás partes , de tal ato.

Antecipando agradecimentos pela atenção dis - pensada, renovo-lhe meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

(Carlos Henrique Pepídiuo Braga)
Juiz de Direito

Exmº. Sr.
Dr. Jurandir Sebastião
MM. Juízo de Direito da 3ª Vara Cível
Edifício do Fórum Local
MONTES CLAROS - MINAS GERAIS
CEP - 39.400906

MODELO PADRONIZADO Nº 2

Num. 5286223011

Anexo 0013277-53.1996.8.13.0433 (112287044) SEI 1080.01.0035378/2025-69 / pg. 111

Página 147 · score 100.0 · ocr

> - SECO at——— o : MOC - aeuoo = OuS 9 | % si VW ERAS PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS JL SL. < | E aÃoo) JUSTIÇA DE 1º INSTÂNCIA O | : Coma Brasília de Minas-MG. MANDADOIDE Aa Hi ecretaria do Juízo da ice re à é Única Vara CITAÇÃO E PENHORA À) . PROCESSO Nº2,564 À NATUREZA: Carta Frecatória extraída de execução nº 18.755 HE PARTES: Deprecante: Juiz de Direito da 3º Vara Cível àa Comarca À : de Montes Claros - Exqte.:Caixa Econômica doEstado : Ni Deprecado:Este Juízo, p/Citação, e Penhora a AHIANOEM OLIVEIRA BRITO, A SA Batista de Moura XI ocaquim Rodtfigues Potelho 4 ADVOGADO(A):Drs. Hércules H. Costa Silva e Fernando César Amara | A OFICIAL: a ser distribuído | em o Dr. Daniló Campos, 68º Juiz de Direito Substituto Legal do Juiz(a) de Direito da = Única +. Vara Cível, desta Comarca de o Brasflia de Minas, Est. de Minas Gerais no exercício do cargo, na So folmaida Lei, ete. ' | n S e j MANDA: ao Senhor Oficial de Justiça | E A$sto Juízo, ao qual for este apresentado, que, em seu cumprimento, proceda à CI- | dh EIS TAÇÃO do(s) éxecutado(| siroiniliado(a)xa NMANOEL OLIVEIRA BIRTO, 9OÃO 0 l | BATTSTA DE MOURA eXJOoAQUIN RODRIGUNS BOTELHO, residentes R.Pe. | á | calado, 303,

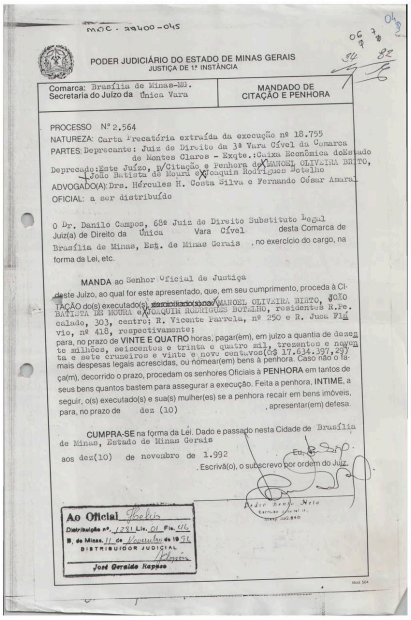

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1º INSTÂNCIA

Comarca: Brasília de Minas-MG.
Secretaria do Juízo da Única Vara

MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA

PROCESSO Nº 2.564
NATUREZA: Carta Precatória extraída da execução nº 18.755
PARTES: Deprecante: Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Montes Claros - Exqte.:Caixa Econômica doEstado
Deprecado:Este Juízo, p/Citação, e Penhora a MANOEL OLIVEIRA BRITO, João Batista de Moura eXJoaquin Rodrigues Botelho
ADVOGADO(A): Drs. Hércules H. Costa Silva e Fernando César Amaral
OFICIAL: a ser distribuído

O Dr. Daniló Campos, 68º Juiz de Direito Substituto Legal Juiz(a) de Direito da Única Vara Cível desta Comarca de Brasília de Minas, Est. de Minas Gerais, no exercício do cargo, na forma da Lei, etc.

MANDA ao Senhor Oficial de Justiça

deste Juízo, ao qual for este apresentado, que, em seu cumprimento, proceda à CITAÇÃO do(s) executado(s) MANOEL OLIVEIRA BRITO, JOÃO BATISTA DE MOURA eXJOAQUIN RODRIGUES BOTELHO, residentes R.Pe. calado, 303, centro; R. Vicente Farrula, nº 250 e R. Juca Filvio, nº 418, respectivamente;
para, no prazo de VINTE E QUATRO horas, pagar(em), em juízo a quantia de dezenove milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, trezentos e noventa e sete cruzeiros e vinte e nove centavos(Cr$ 17.634.397,29), mais despesas legais acrescidas, ou nomear(em) bens à penhora. Caso não o faça(m), decorrido o prazo, procedam os senhores Oficiais à PENHORA em tantos de seus bens quantos bastem para assegurar a execução. Feita a penhora, INTIME, a seguir, o(s) executado(s) e sua(s) mulher(es) se a penhora recair em bens imóveis, para, no prazo de dez (10), apresentar(em) defesa.

CUMPRA-SE na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Brasília de Minas, Estado de Minas Gerais aos dez(10) de novembro de 1.992.

. Escrivã(o), o subscrevo por ordem do Juiz

Ao Oficial
Distribuído nº 1251 Liv. 01 Fls. 01
B. de Minas, 11 de Novembro de 1992
DISTRIBUIDOR JUDICIAL
José Geraldo Nunes

Num. 5286223012

Página 149 · score 100.0 · ocr

AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO" 8 Z faso amtita — gemea AE,) dias do mês de " onde, eu, oficial de > justiça, al abaixo assinado, dirigi-me e aí sendo, eu cumprimento a a do MM, Juiz de Direito, expedido nos autos da ação RIO É Processo nº Z SÁ 10 artório do — — Ofício, movida à requerimento de ADIADA CONTO LAIO. do: Eate Lada. le.0/8000DELO: decorrido o prazo legal da citação inicial sem que o(s) referido (s) executado(s) pogasse(m) & a quantia cobrada, procedi com as formalidade legais à penhora dos seguintes bens pertencer- ' -— tesao o referido executado Sr, a ediaaçãs /adurseiza Meçda e. j . constantes de:. e lhasa LE ale Taaenmo ode MOITA do ug LO. 2 fra ducado 2. ola A dada Lda o loca asda: f. Lo fada. úbia. "'" TaETADEA E DA eeatllinade AFC dar. Aaauddos. 29220 2. sit E doi A o Á As Poa LA ganda. Le. ado, dx alento "" E DAfLO8. paatlias. dl. GOLE RAE: ca dal. MELL 28 QatH 0 SOUL HA. ecce— TN A oreereereeteseeemessereersereens a PEZOII dee CALOLLO LADA. maça vera ns estes, que é deposto em mãos e poder d) El LCuTosO. AMl20a.2. DOlouta se ob gou sob : as penas da Tel, Do « que para constar, lavrei o presente auto, que lido e acha- do, cáhiorme, vai devidamente assinado "pelo efí

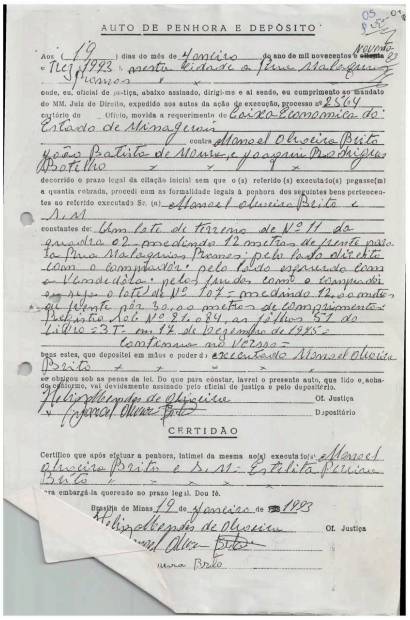

AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO

Aos 19 dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e noventa e
e Nove 1993 nesta Cidade e Pires Malagueta
Jacinto
onde, eu, oficial de justiça, abaixo assinado, dirigi-me e ai sendo, eu cumprimento ao mandado
do MM. Juiz de Direito, expedido nos autos da ação de execução, processo nº 2504
cartório do Ofício, movida a requerimento de Caixa Economica do
Estado de Minas Gerais
contra Manoel Oliveira Brito
João Batista de Morais e Joaquim Rodrigues
Botelho
decorrido o prazo legal da citação inicial sem que o(s) referido (s) executado(s) pogasse(m)
a quantia cobrada, procedi com as formalidade legais à penhora dos seguintes bens pertencen-
tes ao referido executado Sr. (a) Manoel Oliveira Brito e
Outros
constantes de: Um lote de terreno de Nº 11 da
quadra 02 medindo 12 metros de frente para
a Rua Malagueta, Pires, pelo lado direito
com o comprador pelo lado esquerdo com
o Herdeiro pelo fundo com o comprador
ou parte o lote de Nº 10 = medindo 12 metros
de frente por 30,00 metros de comprimento
Registro sob Nº 21.084, as folhas 57 do
Livro 2 3 T: em 17 de Dezembro de 1975 =
Continuo no Verso =
bens estes, que depositei em mãos e poder d) o Executado Manoel Oliveira
Brito
me obrigou sob as penas da lei. Do que para constar, lavrei o presente auto, que lido e acha-
do conforme, vai devidamente assinado pelo oficial de justiça e pelo depositário.
Helio Alexandre de Oliveira Of. Justiça
Manoel Oliveira Brito Depositário

CERTIDÃO

Certifico que após efetuar a penhora, intimei da mesma no(a) executado(a) Manoel
Oliveira Brito e Sra. Estelita Pereira
Brito
ra embargá-la querendo no prazo legal. Dou fé.
Brasília de Minas 19 de Janeiro de 1993
Helio Alexandre de Oliveira Of. Justiça
Manoel Oliveira Brito

Num. 5286223012

Página 157 · score 100.0 · ocr

> qu? SEC. JUÍZO | o. Fone | [6 Z o PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS = 718% Do JUSTIÇA DE 1a INSTÂNCIA CEA Montes Claros, 23 de agosto de 1994, senhor Juiz, : ; X Com o presente, expedião dos autos da ação de execução ajuizada por Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, contra Manoel Oliveira Brito e outros, processo número 168.755 , solicito ao nobre colega seja determinado, nos autos da Carta — Prácatoória número 3.482, e reforço da penhora, nos termos formu= Fe lados pela exequente - petição anexa. Por oportuno, «solicito, ainda, depois de efe- tivado o reforço da penhora, seja feita a avaliação e praçeamen- to dos bens, como anteriormente deprecado. | O Na oportunidade, renovo meus protestos de ele : vada estima e distinta consideração. O Juiz AZ da 3a. Vara Civel, Bel. Antonio Cárl ge de Oliveira Bispo. Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Brasília de Minas Fórum local | BRASÍLIA DE MINAS-MG. = Mod. 570 Num. 5286223015 Anexo 0013277-53.1996.8.13.0433 (112287044) SEI 1080.01.0035378/2025-69 / pg. 157

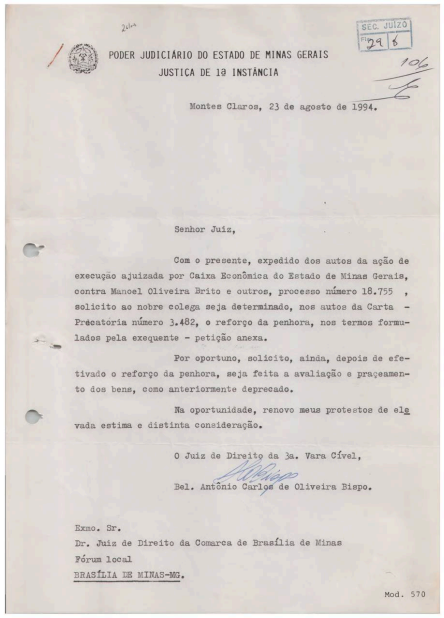

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

SEC. JUIZO
29 8

Montes Claros, 23 de agosto de 1994.

Senhor Juiz,

Com o presente, expedido dos autos da ação de execução ajuizada por Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, contra Manoel Oliveira Brito e outros, processo número 18.755 , solicito ao nobre colega seja determinado, nos autos da Carta - Precatoria número 3.482, o reforço da penhora, nos termos formulados pela exequente - petição anexa.

Por oportuno, solicito, ainda, depois de efetivado o reforço da penhora, seja feita a avaliação e praçeamento dos bens, como anteriormente deprecado.

Na oportunidade, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

O Juiz de Direito da 3a. Vara Cível,

Bel. Antônio Carlos de Oliveira Bispo.

Exmo. Sr.
Dr. Juiz de Direito da Comarca de Brasília de Minas
Fórum local
BRASÍLIA DE MINAS-MG.

Mod. 570

Num. 5286223015
Anexo 0013277-53.1996.8.13.0433 (112287044) SEI 1080.01.0035378/2025-69 / pg. 157

Página 161 · score 100.0 · ocr

2] PYW Sr Caixa Econômica : é Togo. JUÍZO) do Estado de CMi 1asConxa, | Minas Gerais NV 15 ENS EN (MM . " EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL * ão Lc B p aa 3. LOTE SITUADO EM BRASILIA DE MINAS — BAIRRO REGINA MENDES / LOTE 12 - QUADRA 13 — RUA EDGAR PEREIRA MATRICULADO SOB O Nº R I-5.432 / 1umo CC 2 / DATADO DE 25.09.87 | : << = los os bens de propriedade do Executado MANOEL OLIVEIRA BRITO. Fara a efetivação da penhora, requer se digne V. Exa. de mandar expedir Carta Precatória para a Comarca de Brasília de Minas , ' abrangendo à mesma, PEIHORA (Intimação dos Executados/Conjuges), AVALIAÇÃO e PRACEAMENTO. : | Termos em que, O) PEDE DEFERIMENTO. Belo Horizonte/MONTES CLAROS, 22 de junho de 1.994 Cy CEISO 4 DA SILVA? : : — =QOAB/MG 57.140 = : j eESNOO 2 | SEM BL2S%N% COPERC Av. Álvares Cabral, 200 - Cx. Postal 4483 - End. Teleg, “MinasCalxa” - Telex(031) 1141 - PABX (031) 213-1233 - CEP 30:170 - Belo Horizonte - MG CoD. 18.,000-5 Num. 5286223015 Anexo 0013277-53.1996.8.13.0433 (112287044) SEI 1080.01.0035378/2025-69 / pg. 161

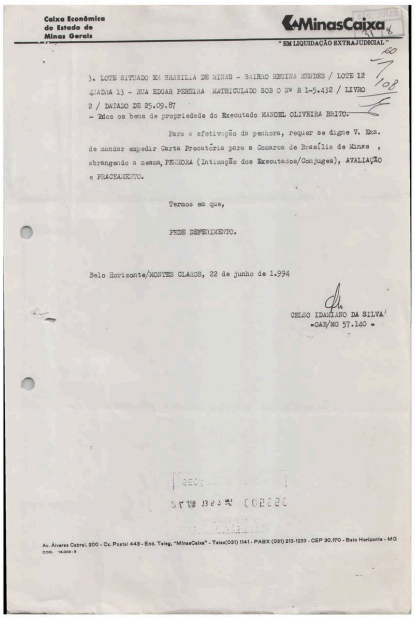

Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais

MinasCaixa

" EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL "

1. LOTE SITUADO EM BRASILIA DE MINAS - BAIRRO REGINA MENDES / LOTE 12 QUADRA 13 - RUA EDGAR PEREIRA MATRICULADO SOB O Nº R 1-5.432 / LIVRO 2 / DATADO DE 25.09.87
- Bens os bens de propriedade do Executado MANOEL OLIVEIRA BRITO.

Para a efetivação da penhora, requer se digne V. Exa. de mandar expedir Carta Precatória para a Comarca de Brasília de Minas , abrangendo a mesma, PEIHORA (Intimação dos Executados/Conjuges), AVALIAÇÃO e PRACEAMENTO.

Termos em que,

PEDE DEFERIMENTO.

Belo Horizonte/MONTES CLAROS, 22 de junho de 1.994

CELSO IDALINO DA SILVA
=OAB/MG 57.140 =

Av. Álvares Cabral, 200 - Cx. Postal 448 - End. Teleg. "MinasCaixa" - Telex(031) 1141 - PABX (031) 213-1233 - CEP 30.170 - Belo Horizonte - MG

Num. 5286223015

Anexo 0013277-53.1996.8.13.0433 (112287044) SEI 1080.01.0035378/2025-69 / pg. 161

Página 164 · score 100.0 · ocr

> | =. L 2 SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS | Í ESTADO DE MINAS GERAIS = COMARCA DE BRASILIA DE MINAS : ' DR. CARLOS HENRIQUE DEE x Juiz de Direito desta Cidade é Co — À marca de Brasília de Minas, Estado- de Minas Gerais, na forma da Lei, - ete.c. MANDA ao Sr. Oficial de Justiça deste Juízo, Sr. Hélio Mendes de Oliveira, que, no cumprimento des te, — expedião dos autos de nº, 3,462 de Carta Precatória, expedida - O dos autos de nº, 18,755, de Execução, que Caixa Econômica o Esta do de Minas Gerais, move contra Manoel Oliveira Brito e outros, proceda , com as cautelas legais ao reforço da penhora dos se - &uintes bens: - Ol lote situado é Praça Joaquim Rocha, inscrito e no CRI local sob o nº. 2. - 2.768 Livro 2- 27-07-83; - OL lote - situado nesta Cidade, Bairro Botelho, Quadra 6 nº. 19, á Av. 26 1 de Julho, Mat.xR.I - 5.435, Livro 2 - 29-09-87 - Ol lote situedo nesta Cidade, Bairro Regina Mendes, lote 12 da Quadra 13 - Rua - Edgar Pereira, Mat. R.1-5.432- Livro 2 - 25-09-87, todos os bens de propriedade do executado Manoel de Oliveira Brito, Feita a penhora, INTIME, a seguir, o executado e sua Mulher, para aprege TD sentar defesa, CUMPRA-SE, sob as penas e formas da Lei, Da

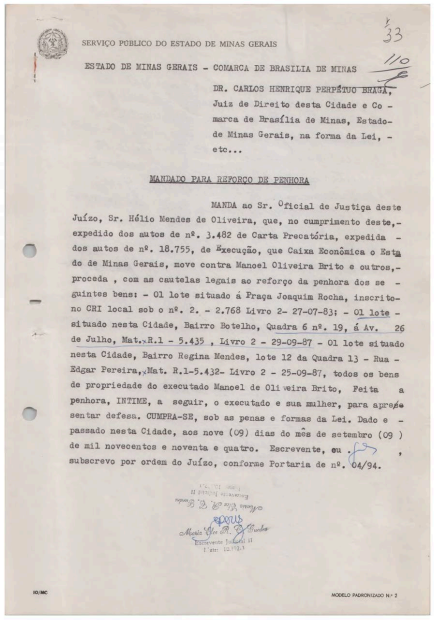

SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE BRASILIA DE MINAS

DR. CARLOS HENRIQUE PERPÉTUO BRAGA, Juiz de Direito desta Cidade e Co - marca de Brasília de Minas, Estado- de Minas Gerais, na forma da Lei, - etc...

MANDADO PARA REFORÇO DE PENHORA

MANDA ao Sr. Oficial de Justiça deste Juízo, Sr. Hélio Mendes de Oliveira, que, no cumprimento deste,- expedido dos autos de nº. 3.482 de Carta Precatória, expedida - dos autos de nº. 18.755, de Execução, que Caixa Econômica o Esta do de Minas Gerais, move contra Manoel Oliveira Brito e outros,- proceda , com as cautelas legais ao reforço da penhora dos se - guintes bens: - Ol lote situado á Praça Joaquim Rocha, inscrito- no CRI local sob o nº. 2. - 2.768 Livro 2- 27-07-83; - Ol lote - situado nesta Cidade, Bairro Botelho, Quadra 6 nº. 19, á Av. 26 de Julho, Mat.xR.I - 5.435 , Livro 2 - 29-09-87 - Ol lote situado nesta Cidade, Bairro Regina Mendes, lote 12 da Quadra 13 - Rua - Edgar Pereira, Mat. R.1-5.432- Livro 2 - 25-09-87, todos os bens de propriedade do executado Manoel de Oliveira Brito, Feita a penhora, INTIME, a seguir, o executado e sua mulher, para apre- sentar defesa. CUMPRA-SE, sob as penas e formas da Lei. Dado e - passado nesta Cidade, aos nove (09) dias do mês de setembro (09) de mil novecentos e noventa e quatro. Escrevente, eu , subscrevo por ordem do Juízo, conforme Portaria de nº. 04/94.

MODELO PADRONIZADO N.º 2

Num. 5286223015

Página 166 · score 100.0 · ocr

> = ;, 2anegdos 1 na... .& [21.0 La CEIA AV ade Al Sb o. Negado oa limita táda +. NS A sx Manila. e: pda " dada Unha lo TATA Mona... Madidiiza.. ld talumbuaãe 1d / Moincel lato. Bula! AULA... Lodo. ass... Lava star... 000! tsalda Maas de. Aliatisa 2. pelo. Lanna... anna. Ze. Pulso MO LUOMTARAAL Eos Léia? atoa Í- Lidode. Pa lies to. Ae Presa [ARA ISO A dintrmdminsdantemeneoo - onde, eu, oficial de justiça, abaixo assinado, dirigi-me e aí, “sendo, em cumprimentc - do MM, Juiz de “Direito, expêtido. nos autos da ação de execução; -BLOCESSO DO. ; Secretária do. o de desta con narca, movida 2 requerimento de LONAQNIA OQ... Mo Palado de E. Gata 4 a quantia cobrada, procedi com as tor lidade legais à PANDA dos seguintes. bens pertencen- tes ao referido executado 2 7) lisariaa Brido. tens more esererororeoeoeoreorosrareeeceseecnteveros 8 constantes de: Uma. L Le, de. FASEDOA , . AGUA... Udode. 110. 2 Baítito PoFalloa. 7 De LELÊ da Quimica É. L2OQELtnÃo..... Léo. Loneliaas- ptliaz tarte: 8240.0002... Ae..L09B UE eMd., VA oo Lado. Aaidevhos She do. cmnéliam.. de. CTA IA Am annsnnaaaaas ens estes, que depositei em mãos e poder do OLL OQraM onda... Mamas OD Dlto tita o lana. La Mt a TE ane 2a se

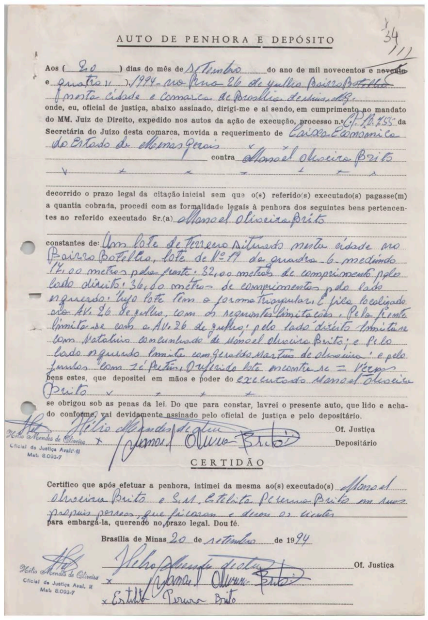

AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO

Aos (20) dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e noventa e quatro e 1994 eu Perna 26 de Julho Bairro Botafogo Amanto Cidade e Comarca de Brasília Distrito Fed...

onde, eu, oficial de justiça, abaixo assinado, dirigi-me e aí sendo, em cumprimento ao mandado do MM. Juiz de Direito, expedido nos autos da ação de execução, processo nº 94.0015[illegible] da Secretária do Juizo desta comarca, movida a requerimento de Caixa Economica de Estado de Minas Gerais contra Manoel Oliveira Brito

decorrido o prazo legal da citação inicial sem que o(s) referido(s) executado(s) pagasse(m) a quantia cobrada, procedi com as formalidade legais à penhora dos seguintes bens pertencentes ao referido executado Sr.(a) Manoel Oliveira Brito

constantes de: Um lote de terreno situado nesta cidade no Bairro Botafogo, lote de Nº 14 da quadra 6 medindo 10,00 metros pela frente; 32,00 metros de comprimento pelo lado direito; 38,00 metros de comprimento pelo lado esquerdo; tipo lote com a forma triangular e fica localizado a 40,20 metros com os seguintes limites e confrontações: pela frente limita-se com a Av. 26 de julho; pelo lado direito limita-se com Natalino Cantuaria de Manoel Oliveira Brito; e pelo lado esquerdo limita com Geraldo Martins de Oliveira; e pelo fundo limita com o Lote Original ora mencionado = Vistos bens estes, que depositei em mãos e poder do Executado Manoel Oliveira Brito

se obrigou sob as penas da lei. Do que para constar, lavrei o presente auto, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo oficial de justiça e pelo depositário.

Of. Justiça

Depositário

CERTIDÃO

Certifico que após efetuar a penhora, intimei da mesma ao(s) executado(s) Manoel Oliveira Brito e Sra. Estela Pereira Brito em suas pessoas pessoas que ficaram e deram os ditos para embargá-la, querendo no prazo legal. Dou fé.

Brasília de Minas 20 de setembro de 1994

Of. Justiça

Estela Pereira Brito

Num. 5286223015

Página 214 · score 100.0 · ocr

> OO] uy y3SCEoS23PS-L Ee o 155 NO ESTADO DE MINAS GERAIS O USO ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO EX Exmo. Sr. Juiz de Direito da 2º Vara de Fazenda da Comarca de Montes Claros/MG: Td» x [ee] à = o = s -= AÁ a | > Processo nº. :433:96.001.327-7 SG. - | Ação : Execução > = O > Exeqiiente : Estado de Minas Gerais So. = E ; AZ Ss Executado : Manoel Oliveira Brito <<, E À * = | 2 O ESTADO DE MINAS GERAIS, na qualidade de sucessor da | | extinta MinasCaixa — Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais — vem | % respeitosamente, por sua Procuradora abaixo assinada, expor e requerer: Y ; | Consoante se depreende do acórdão proferido nos autos de S = Embargos de Terceiro em apenso, o eg. Tribunal) de Justiça de Minas Gerais reconheceu que os bens penhorados na presente execução não mais pertencem ao executudo Manoel de Oliveira Brito. & Conforme se depreende do auto de penhora e depósito constante e do presente processo (fls. 35), em 19 de Janeiro de 1993 realizou-se a constrição de 3 | = imóveis, todos registrados em nome do executado Manoel Oliveira Brito: um lote de terreno situado na cidade de Brasília de Minas, Bairro Regina Mendes, lote de nº 11, da quadra 02, na rua Malaquias Ramos, medindo 12

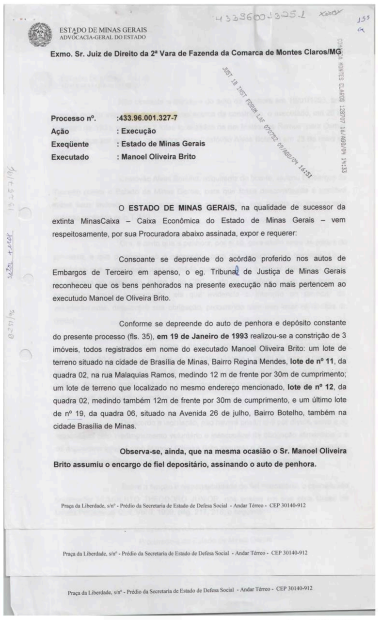

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

Exmo. Sr. Juiz de Direito da 2ª Vara de Fazenda da Comarca de Montes Claros/MG

Processo nº. :433.96.001.327-7
Ação : Execução
Exeqüente : Estado de Minas Gerais
Executado : Manoel Oliveira Brito

O **ESTADO DE MINAS GERAIS,** na qualidade de sucessor da extinta MinasCaixa – Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais – vem respeitosamente, por sua Procuradora abaixo assinada, expor e requerer:

Consoante se depreende do acórdão proferido nos autos de Embargos de Terceiro em apenso, o eg. Tribunal de Justiça de Minas Gerais reconheceu que os bens penhorados na presente execução não mais pertencem ao executudo Manoel de Oliveira Brito.

Conforme se depreende do auto de penhora e depósito constante do presente processo (fls. 35), **em 19 de Janeiro de 1993** realizou-se a constrição de 3 imóveis, todos registrados em nome do executado Manoel Oliveira Brito: um lote de terreno situado na cidade de Brasília de Minas, Bairro Regina Mendes, **lote de nº 11**, da quadra 02, na rua Malaquias Ramos, medindo 12 m de frente por 30m de cumprimento; um lote de terreno que localizado no mesmo endereço mencionado, **lote de nº 12**, da quadra 02, medindo também 12m de frente por 30m de cumprimento, e um último lote de nº 19, da quadra 06, situado na Avenida 26 de julho, Bairro Botelho, também na cidade Brasília de Minas.

Observa-se, ainda, que na mesma ocasião o Sr. Manoel Oliveira Brito assumiu o encargo de fiel depositário, assinando o auto de penhora.

Praça da Liberdade, s/nº - Prédio da Secretaria de Estado de Defesa Social - Andar Térreo - CEP 30140-912

Praça da Liberdade, s/nº - Prédio da Secretaria de Estado de Defesa Social - Andar Térreo - CEP 30140-912

Praça da Liberdade, s/nº - Prédio da Secretaria de Estado de Defesa Social - Andar Térreo - CEP 30140-912

Num. 5286223019

Página 215 · score 100.0 · ocr

> 56 ESTADO DE MINAS GERAIS RE ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO = Não obstante a lavratura do auto de penhora em 19/01/1993, bem como a regular intimação dos devedores acerca da constrição, o executado, em 25 de fevereiro de 1993, alienou os 2 lotes localizados na rua Malaquias Ramos para Osmar Antunes, que por sua vez, os alienou para Cristóvão Alves Botelho em 28 de maio de 1997. Cristóvão Alves Botelho, adquirente de boa-fé, ajuizou Embargos de Terceiro contra o Estado de Minas Gerais, para que fosse desconstituída a penhora sobre seus imóveis, obtendo sucesso em seu pedido, nos termos do mencionado acórdão proferido pelo TJMG. Ora, é certo que a penhora, por si só, gera efeito entre as partes do O processo, e que o registro só é necessário para dar publicidade a terceiros. Logo, ; conclui-se que o executado agiu de má-fé quando alienou o imóvel penhorado. Diante do disposto no artigo 593, inciso |l do CPC, o ato de transferir o bem para terceiros caracteriza fraude à execução, eis que evidencia a intenção do devedor de, voluntariamente, descumprir sua obrigação, procurando com isso lesar os direitos do "" credor. Muito mais grave a fraude, quando cometida no curso do processo de condena

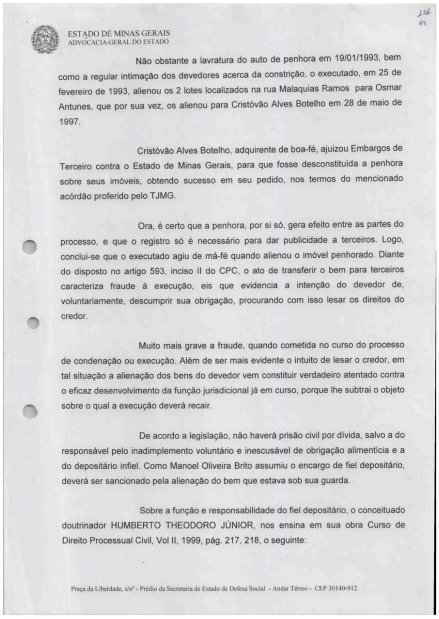

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

Não obstante a lavratura do auto de penhora em 19/01/1993, bem como a regular intimação dos devedores acerca da constrição, o executado, em 25 de fevereiro de 1993, alienou os 2 lotes localizados na rua Malaquias Ramos para Osmar Antunes, que por sua vez, os alienou para Cristóvão Alves Botelho em 28 de maio de 1997.

Cristóvão Alves Botelho, adquirente de boa-fé, ajuizou Embargos de Terceiro contra o Estado de Minas Gerais, para que fosse desconstituída a penhora sobre seus imóveis, obtendo sucesso em seu pedido, nos termos do mencionado acórdão proferido pelo TJMG.

Ora, é certo que a penhora, por si só, gera efeito entre as partes do processo, e que o registro só é necessário para dar publicidade a terceiros. Logo, conclui-se que o executado agiu de má-fé quando alienou o imóvel penhorado. Diante do disposto no artigo 593, inciso II do CPC, o ato de transferir o bem para terceiros caracteriza fraude à execução, eis que evidencia a intenção do devedor de, voluntariamente, descumprir sua obrigação, procurando com isso lesar os direitos do credor.

Muito mais grave a fraude, quando cometida no curso do processo de condenação ou execução. Além de ser mais evidente o intuito de lesar o credor, em tal situação a alienação dos bens do devedor vem constituir verdadeiro atentado contra o eficaz desenvolvimento da função jurisdicional já em curso, porque lhe subtrai o objeto sobre o qual a execução deverá recair.

De acordo a legislação, não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel. Como Manoel Oliveira Brito assumiu o encargo de fiel depositário, deverá ser sancionado pela alienação do bem que estava sob sua guarda.

Sobre a função e responsabilidade do fiel depositário, o conceituado doutrinador HUMBERTO THEODORO JÚNIOR, nos ensina em sua obra Curso de Direito Processual Civil, Vol II, 1999, pág. 217, 218, o seguinte:

Praça da Liberdade, s/nº - Prédio da Secretaria de Estado de Defesa Social - Andar Térreo - CEP 30140-912

Num. 5286223020

Página 216 · score 100.0 · ocr

> Ee 157 INSS OK ESTADO DE MINAS GERAIS ANE VA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO “Qualquer que seja o depositário, sua posse é sempre em nome do órgão judicial, pois, os bens, com a penhora passam a sofrer uma gestão pública. A função do depositário é guardar e conservar ditos bens, evitando extravios e deteriorações, enquanto se aguarda o ato expropriatório final, agindo sempre em nome e à ordem do juiz.” No exercício da função pública que lhe é afeta, o depositário assume responsabilidade civil e criminal pelos atos praticados em detrimento da execução e de seus objetivos... Os atos fraudulentos cometidos pelo devedor para evitar a penhora ou desviar bens já penhorados configuram crime... O Portanto, requer o exeqiiente se digne V. Exa. a enviar os autos ao Sr. Contador Judicial para atualização monetária do auto de avaliação de fis. 70, intimando o devedor Manoel Oliveira Brito para efetuar o depósito do valor dos bens por ele alienados, sob pena de decretação de sua prisão civil. ”s Agravo de Instrumento — TRF 95.01.36659-6-MG — EMENTA: - Processo Civil — Processo de Execução — Depositário infiel. Prisão. Desaparecimento do bem — a prisão do depositário infiel pode ser decretada no própr

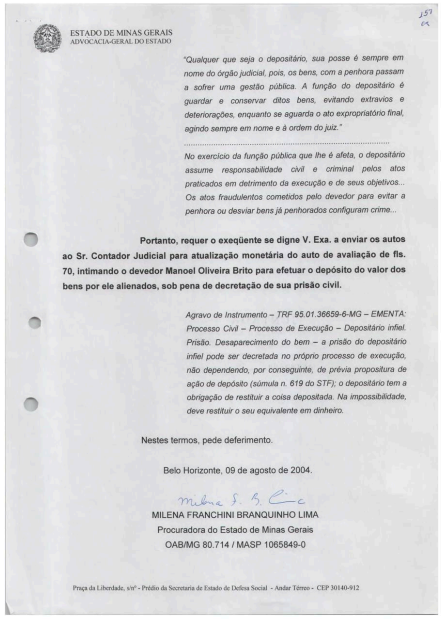

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

157

"Qualquer que seja o depositário, sua posse é sempre em nome do órgão judicial, pois, os bens, com a penhora passam a sofrer uma gestão pública. A função do depositário é guardar e conservar ditos bens, evitando extravios e deteriorações, enquanto se aguarda o ato expropriatório final, agindo sempre em nome e à ordem do juiz."

No exercício da função pública que lhe é afeta, o depositário assume responsabilidade civil e criminal pelos atos praticados em detrimento da execução e de seus objetivos... Os atos fraudulentos cometidos pelo devedor para evitar a penhora ou desviar bens já penhorados configuram crime...

Portanto, requer o exeqüente se digne V. Exa. a enviar os autos ao Sr. Contador Judicial para atualização monetária do auto de avaliação de fls. 70, intimando o devedor Manoel Oliveira Brito para efetuar o depósito do valor dos bens por ele alienados, sob pena de decretação de sua prisão civil.

Agravo de Instrumento – TRF 95.01.36659-6-MG – EMENTA: Processo Civil – Processo de Execução – Depositário infiel. Prisão. Desaparecimento do bem – a prisão do depositário infiel pode ser decretada no próprio processo de execução, não dependendo, por conseguinte, de prévia propositura de ação de depósito (súmula n. 619 do STF); o depositário tem a obrigação de restituir a coisa depositada. Na impossibilidade, deve restituir o seu equivalente em dinheiro.

Nestes termos, pede deferimento.

Belo Horizonte, 09 de agosto de 2004.

MILENA FRANCHINI BRANQUINHO LIMA
Procuradora do Estado de Minas Gerais
OAB/MG 80.714 / MASP 1065849-0

Praça da Liberdade, s/nº - Prédio da Secretaria de Estado de Defesa Social - Andar Térreo - CEP 30140-912

Num. 5286223020

Página 303 · score 100.0 · ocr

> CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS NM — EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL — | pane esassss—es——sE=—=ss seees—m ss =. sw s sm A 0 = === sn ==ss——n———s We et anão 1 À == EXMA. SRAZCICDRA. JULZA DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL & COMARCA DE MONTES CLAROS/MOG. Pr = = = Er : Í ã SA E o da O cmo E RI nm Edupra do) LEiZº 141 (grssgucãos 493/26,001.3272Z = Caixa Econ. , OZ das 1ESESdo de MÃO. = Mançel Oliveira REIto & Cep SI, | AutEoS EA. - | (AD IEentus o | | ra sata: EE ES —= = NEZIguesra | i = = ak tara SOTO ITENS 22 SS) EL ca nar " Í = &s ! = CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Autarquia Estadual Em Liquidação Extrajudicial de suas atividades financeiras pelo Banco Central do Brasil; Exejquernte qual eircada nos autos supramencionados, vem, respeitosamente, pOr seu procurador, SW. Bscia.s, Fara o que Se segues | ns praças enter ilormente designadas CEB O7,.7E | & 1ó.i0.96) não foram realizadas em face da exiguidade do tempo compreendido entre a expedição do edital e a primeira hasta publica. ; % Quanto à manifestação do Executado de fl. toque alega Ser o8 tCeferidos Bens impenhóraveis = a ter da lei B.O09/99 & da não intimação do cônjuge), fácil se notar sua total improcedênci

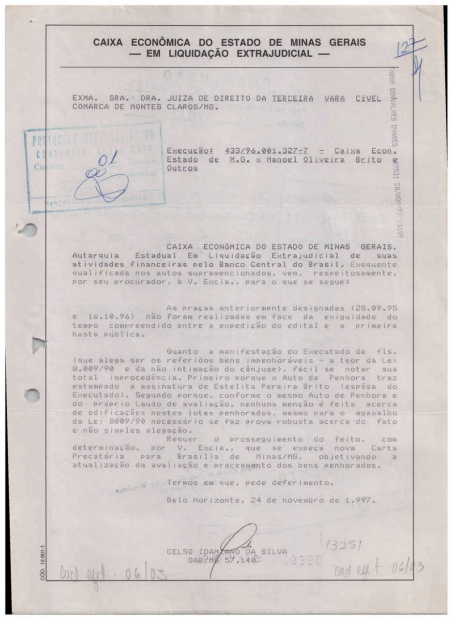

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
— EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL —

EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CIVEL
COMARCA DE MONTES CLAROS/MG.

Execução: 433/96.001.327-2 - Caixa Econ. Estado de M.G. x Manoel Oliveira Brito e Outros

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Autarquia Estadual Em Liquidação Extrajudicial de suas atividades financeiras pelo Banco Central do Brasil, Exequente qualificada nos autos supramencionados, vem, respeitosamente, por seu procurador, à V. Excia., para o que se segue:

As praças anteriormente designadas (28.09.95 e 16.10.96) não foram realizadas em face da exiguidade do tempo compreendido entre a expedição do edital e a primeira hasta publica.

Quanto a manifestação do Executado de fls. (que alega ser os referidos bens impenhoráveis - a teor da Lei 8.009/90 e da não intimação do cônjuge), fácil se notar sua total improcedência. Primeiro porque o Auto de Penhora traz estampado a assinatura de Estelita Pereira Brito (esposa do Executado). Segundo porque, conforme o mesmo Auto de Penhora e do próprio Laudo de avaliação, nenhuma menção é feita acerca de edificações nestes lotes penhorados, mesmo para o agasalho da Lei 8009/90 necessário se faz prova robusta acerca do fato e não simples alegação.

Requer o prosseguimento do feito, com determinação, por V. Excia., que se expeça nova Carta Precatória para Brasília de Minas/MG, objetivando a atualização da avaliação e arrecadamento dos bens penhorados.

Termos em que, pede deferimento.

Belo Horizonte, 24 de novembro de 1,997.

CELSO IDARMANO DA SILVA
OAB/MG 57.146

Num. 5286223017

Página 334 · score 100.0 · ocr

> Ce ! ESTADO DE MINAS GERAIS o : ã (f Advocacia-Geral do Estado Advocacia Regional/Montes Claros | EXM.º SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2º VARA DA FAZENDA PUBLICA, DOS REGISTROS PUBLICOS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE MONTES CLAROS/MG. Ss PROCESSO Nº: 0433.96.001327-7 = 3 EXECUTADO: MANOEL OLIVEIRA BRITO E OUTROS. <= S PP O ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua Procuradora legalmente investida que esta subscreve, nos autos da execução fiscal ém epígrafe, vem expor e requerer o que se segue: A teor da certidão acostada aos autos (fl. 184), o devedor foi devidamente intimado para apresentar os bens penhorados à fl. 35. Entretanto, até o presente momento, quedou-se inerte o executado, numa atitude de total afronta à decisão deste juízo. Assim, requer a Fazenda se digne V. Exa. a decretar a prisão civil do Sr. Manoel Oliveira Brito, porquanto fiel depositário dos bens constritos no Auto de Penhora e Depósito, acostado à fl. 35 destes autos. Pede deferimento. ã Montes Claros - MG, 7 de maio de 2007. LUCIANA mpãos ASSIS PIRES AA | ProcuradoraXkdo Estado Estagiário OAB/MG 86.706 MASP 1120523-4 | WWW.age.mg.gov.br — aremontesclaros(Qadvocaciageral.mg.gov.br Rua Pires e Albuquerque, nº 513, Ce

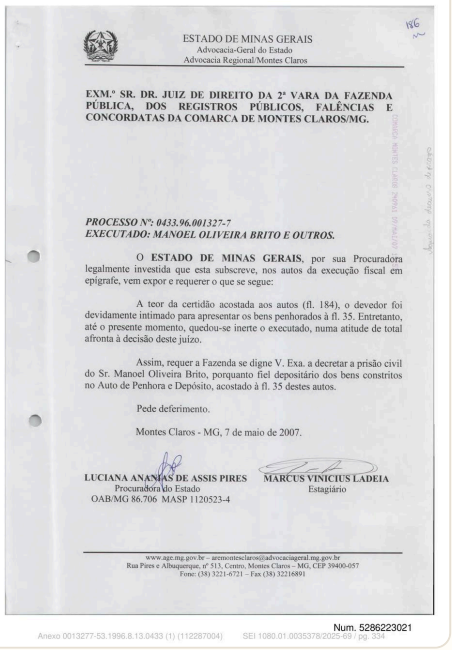

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional/Montes Claros

EXM.º SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, DOS REGISTROS PÚBLICOS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE MONTES CLAROS/MG.

PROCESSO Nº: 0433.96.001327-7
EXECUTADO: MANOEL OLIVEIRA BRITO E OUTROS.

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por sua Procuradora legalmente investida que esta subscreve, nos autos da execução fiscal em epígrafe, vem expor e requerer o que se segue:

A teor da certidão acostada aos autos (fl. 184), o devedor foi devidamente intimado para apresentar os bens penhorados à fl. 35. Entretanto, até o presente momento, quedou-se inerte o executado, numa atitude de total afronta à decisão deste juízo.

Assim, requer a Fazenda se digne V. Exa. a decretar a prisão civil do Sr. Manoel Oliveira Brito, porquanto fiel depositário dos bens constritos no Auto de Penhora e Depósito, acostado à fl. 35 destes autos.

Pede deferimento.

Montes Claros - MG, 7 de maio de 2007.

LUCIANA ANANIAS DE ASSIS PIRES
Procuradora do Estado
OAB/MG 86.706 MASP 1120523-4

MARCUS VINICIUS LADEIA
Estagiário

www.age.mg.gov.br – aremontesclaros@advocaciageral.mg.gov.br
Rua Pires e Albuquerque, nº 513, Centro, Montes Claros – MG, CEP 39400-057
Fone: (38) 3221-6721 – Fax (38) 32216891

Num. 5286223021

Anexo 0013277-53.1996.8.13.0433 (1) (11228700 4) SEI 1080.01.0035378/2025-69 / pg. 334

Página 359 · score 100.0 · ocr

> Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais sEDC-S41 COMARCA DE MONTES CLAROS - JUSTIÇA COMUM OS FÓRUM GONÇALVES CHAVES R: RAIMUNDO PENALVA, 70- VILA GUILHERMINA -3221 6642 - CEP: 39401010 UV | CARTA PRECATÓRIA BProceésso: 0433 96 001327-7 2º FAZENDA/FALÊNCIA - EXECUÇÃO Distribuição: 16/07/1992 -— Emissão: 28/01/2009 EXEQUENTE: MINASCAIXA CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS, GERAIS EXECUTADO: MANOEL OLIVEIRA BRITO e Outro(s). Sr.íad: MANOEL OLIVEIRA BRITO = RG: —- CPF: 095,511,076-91 Endereço: R JOSEFINA PALMA, 605 —- Foner CENTRO: — CEP: 39330000 - BRASÍLIA DE MINAS/MG A À : | JUÍZO DEPRECADO: Comarca de BRASÍLIA DE MINAS/MG OU a quem fór esta Ss 7 . apresentada. : " VALOR DA CAUSA: .R$/,17.634.397,29 | . — & MMia) Juiz(a) de Direito désta comarca e vara supra, Eat saber que por este foro é vara tramita o processo descrito acima é, Cómo 68 atos processuais devam realizar-se fora dos limites territoriais desta comarca, DEPRECA a V. Exa. que, em exarándo nesta o seu cumpra-se, determine. Í DESPACHO JUDICIAL bi a INTIMAÇÃO do Executado Manoel de Oliveira Brito para que, no prazo de 10 (dez) dias, justifique e Substitua o bem penhorado por outro de valor é liquidez equivalente ou deposi

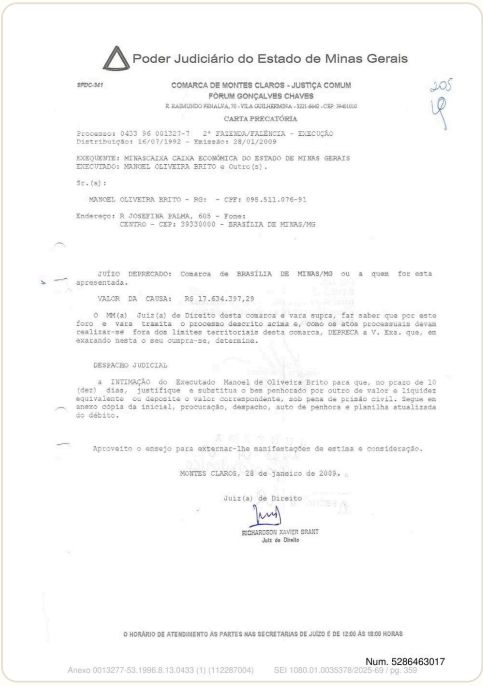

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

SPDC-S41

COMARCA DE MONTES CLAROS - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM GONÇALVES CHAVES
R RAIMUNDO PENALVA, 70 - VILA GUILHERMINA - (32) 6642 - CEP: 39401010

CARTA PRECATÓRIA

205
49

Processo: 0433 96 001327-7 2ª FAZENDA/FALÊNCIA - EXECUÇÃO
Distribuição: 16/07/1992 - Emissão: 28/01/2009

EXEQUENTE: MINASCAIXA CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: MANOEL OLIVEIRA BRITO e Outro(s).

Sr.(a):

MANOEL OLIVEIRA BRITO - RG: - CPF: 095.511.076-91

Endereço: R JOSEFINA PALMA, 605 - Fone:
CENTRO - CEP: 39330000 - BRASÍLIA DE MINAS/MG

JUÍZO DEPRECADO: Comarca de BRASÍLIA DE MINAS/MG ou a quem for esta apresentada.

VALOR DA CAUSA: R$ 17.634.397,29

O MM(a) Juiz(a) de Direito desta comarca e vara supra, far saber que por este foro e vara tramita o processo descrito acima e, como os atos processuais devam realizar-se fora dos limites territoriais desta comarca, DEPRECA a V. Exa. que, em exarando nesta o seu cumpra-se, determine.

DESPACHO JUDICIAL

A INTIMAÇÃO do Executado Manoel de Oliveira Brito para que, no prazo de 10 (dez) dias, justifique e substitua o bem penhorado por outro de valor e liquidez equivalente ou deposite o valor correspondente, sob pena de prisão civil. Segue em anexo cópia da inicial, procuração, despacho, auto de penhora e planilha atualizada do débito.

Aproveito o ensejo para externar-lhe manifestações de estima e consideração.

MONTES CLAROS, 28 de janeiro de 2009.

Juiz(a) de Direito

RICHARDSON XAVIER BRANT
Juiz de Direito

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS

Num. 5286463017

Anexo 0013277-53.1996.8.13.0433 (1) (11228704) SEI 1080.01.0035378/2025-69 / pg. 359

Página 369 · score 100.0 · ocr

/ W Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais ' mm é SEC. JUÍZO SFDC.2341 COMARCA DE MONTES CLAROS - JUSTIÇA COMUM | | | : FÓRUM GONÇALVES CHAVES NE i R. RAIMUNDO PENALVA, 70 .- VILA GUILHERMINA - 3221:6642 - CEP: 39401010 DES | CARTA PRECATÓRIA Es Processo: 0433 96 001327-7 2º EAZENDA/FALÊNCIA - EXECUÇÃO SOBÉ. OP ORBGIG-A Distribuição: 16/07/1992 - Emissão: 28/01/2009 We | EXEQUENTE: MINASCAIXA CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO: MANOEL OLIVEIRA BRITO e Outro(s). Sr.í(ai: L MANOEL OLIVEIRA BRITO - RG: - CPF: 095,511.076-91 Endereço: R JOSEFINA PALMA, 605 = Foner CENTRO — CEP: 39330000 — BRASÍLIA DE MINAS/MG Va ' JUÍZO DEPRECADO: Comarca de BRASÍLIA DE MINAS/MG ou a quem for esta apresentada. VALOR DA CAUSA: R$ 17.634,397,29 | O MN(a) Juiz(a) de Direito desta comarca e vara supra, faz sabér que por este foro e vara tramita o processo descrito acima e, como os atos processuais devam realizar-se fora dos limites territoriais desta comarca, DEPRECA à V. Exá. que, em exarando nesta o seu. cunpra-se, determine. : DESPACHO JUBICIAL a INTIMAÇÃO do Executado Manoel de Oliveira Brito para que, no prazo de 10 | (dez) dias, justifique e substitua'o bem penhorado por outro de

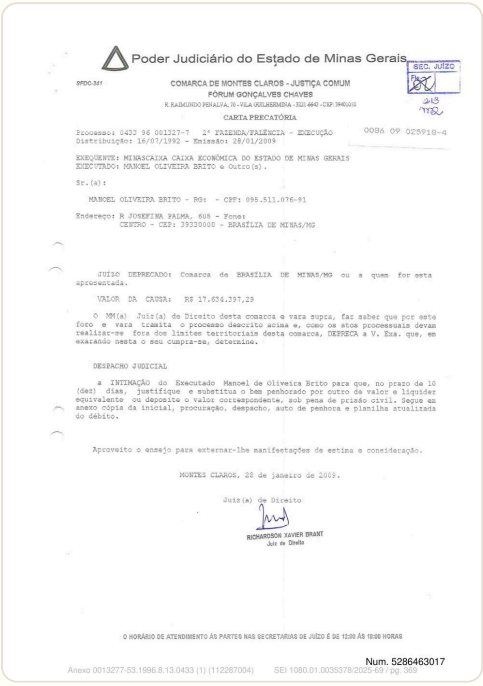

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

SEC. JUÍZO

SFDC.341

COMARCA DE MONTES CLAROS - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM GONÇALVES CHAVES
R. RAIMUNDO PENALVA, 70 - VILA GUILHERMINA - (32) 3641-6642 - CEP: 39401010

CARTA PRECATÓRIA

Processo: 0433 96 001327-7 2º FAZENDA/FALÊNCIA - EXECUÇÃO 0086 09 025918-4
Distribuição: 16/07/1992 - Emissão: 28/01/2009

EXEQUENTE: MINASCAIXA CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: MANOEL OLIVEIRA BRITO e Outro(s).

Sr.(a):

MANOEL OLIVEIRA BRITO - RG: - CPF: 095.511.076-91

Endereço: R JOSEFINA PALMA, 605 - Fone:
CENTRO - CEP: 39330000 - BRASÍLIA DE MINAS/MG

JUÍZO DEPRECADO: Comarca de BRASÍLIA DE MINAS/MG ou a quem for esta apresentada.

VALOR DA CAUSA: R$ 17.634.397,29

O MM(a) Juiz(a) de Direito desta comarca e vara supra, faz saber que por este foro e vara tramita o processo descrito acima e, como os atos processuais devam realizar-se fora dos limites territoriais desta comarca, DEPRECA a V. Exa. que, em exarando nesta o seu cumpra-se, determine.

DESPACHO JUDICIAL

a INTIMAÇÃO do Executado Manoel de Oliveira Brito para que, no prazo de 10 (dez) dias, justifique e substitua o bem penhorado por outro de valor e liquidez equivalente ou deposite o valor correspondente, sob pena de prisão civil. Segue em anexo cópia da inicial, procuração, despacho, auto de penhora e planilha atualizada do débito.

Aproveito o ensejo para externar-lhe manifestações de estima e consideração.

MONTES CLAROS, 28 de janeiro de 2009.

Juiz(a) de Direito

RICHARDSON XAVIER BRANT
Juiz de Direito

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS

Num. 5286463017

Anexo 0013277-53.1996.8.13.0433 (1) (11226704) SEI 1080.01.0035378/2025-69 / pg. 369

Página 416 · score 100.0 · ocr

> 22 o" Av. Rui Barbosa, 300 — Fone/Fax: xx(038)-231-1312. Brasília de Minas-Minas Gerais — 39.330-000 = CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Publicação do dia) Al 2013 CERTIFICO que, nos termos do art.4º,8 2º da Portaria Conjunta Nº 119/2008, da Egrégia Corregedoria de justiça, foi enviado o expediente à publicação pelo do DJE: (+ AUTOR(es) ( ) RÉU(s) ( )APELANTE(s) psi ( )APELADO(s) - ( ) especificar PROVAS EM 05 DIAS; , " ( )ficarciente da DESIGNAÇÃO DE HASTA(S) PUBLICA(S) - HOMOLOGAÇÃO LAUDO; (oferecer IMPUGNAÇÃO no prazo de 10 dias; . . (.) ficar ciente que esti à disposição EDITAL-OFICIO-PRECATORIA-MANDADO — DE AVERBAÇAÃO-MANDADO DE REGISTRO DE INTERDIÇÃO-ALVARA; - (O) manifestar em dias sobre: PETIÇÃO-CÁLCULOS-DOCUMENTOS-OFÍCIO- . PROPOSTA. DE HONORÁRIOS; " ( )SUSPENSÃO do feito por dias; ( )INDEFERIMENTO da tutela antecipada/ medida liminar ( ) DEFERIMENTO da tutela antecipada; ( )tomarconhecimento do ACORDÃO; (6) efetuar o PAGAMENTO de diligência, custas e/ ou preparo; (manifestar sobre LAUDO PERICIAL; (manifestar sobre CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA; (manifestar sobre os BENS OFERECIDOS À PENHORA; ( )assinar TERMO DE PENHORA no prazode dias; ( ) dar PROSSEGUIMENTO AO FEITO em 10 da

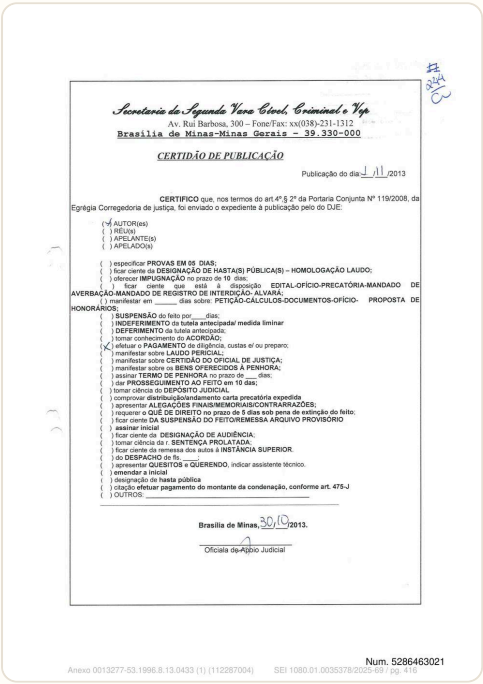

Secretaria da Segunda Vara Cível, Criminal e Vep
Av. Rui Barbosa, 300 – Fone/Fax: xx(038)-231-1312
Brasília de Minas-Minas Gerais – 39.330-000

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Publicação do dia 1 /11 /2013

CERTIFICO que, nos termos do art.4º § 2º da Portaria Conjunta Nº 119/2008, da Egrégia Corregedoria de justiça, foi enviado o expediente à publicação pelo do DJE:

(X) AUTOR(es)
( ) RÉU(s)
( ) APELANTE(s)
( ) APELADO(s)

( ) especificar PROVAS EM 05 DIAS;
( ) ficar ciente da DESIGNAÇÃO DE HASTA(S) PÚBLICA(S) – HOMOLOGAÇÃO LAUDO;
( ) oferecer IMPUGNAÇÃO no prazo de 10 dias;
( ) ficar ciente que está à disposição EDITAL-OFÍCIO-PRECATÓRIA-MANDADO DE AVERBAÇÃO-MANDADO DE REGISTRO DE INTERDIÇÃO- ALVARÁ;
( ) manifestar em _____ dias sobre: PETIÇÃO-CÁLCULOS-DOCUMENTOS-OFÍCIO- PROPOSTA DE HONORÁRIOS;
( ) SUSPENSÃO do feito por_____dias;
( ) INDEFERIMENTO da tutela antecipada/ medida liminar
( ) DEFERIMENTO da tutela antecipada;
( ) tomar conhecimento do ACORDÃO;
(X) efetuar o PAGAMENTO de diligência, custas e/ ou preparo;
( ) manifestar sobre LAUDO PERICIAL;
( ) manifestar sobre CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA;
( ) manifestar sobre os BENS OFERECIDOS À PENHORA;
( ) assinar TERMO DE PENHORA no prazo de ___ dias;
( ) dar PROSSEGUIMENTO AO FEITO em 10 dias;
( ) tomar ciência do DEPÓSITO JUDICIAL
( ) comprovar distribuição/aditamento carta precatória expedida
( ) apresentar ALEGAÇÕES FINAIS/MEMORIAIS/CONTRARRAZÕES;
( ) requerer o QUÊ DE DIREITO no prazo de 5 dias sob pena de extinção do feito;
( ) ficar ciente DA SUSPENSÃO DO FEITO/REMESSA ARQUIVO PROVISÓRIO
( ) assinar inicial
( ) ficar ciente da DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA;
( ) tomar ciência da r. SENTENÇA PROLATADA;
( ) ficar ciente da remessa dos autos à INSTÂNCIA SUPERIOR.
( ) do DESPACHO de fls. ____;
( ) apresentar QUESITOS e QUERENDO, indicar assistente técnico.
( ) emendar a inicial
( ) designação de hasta pública
( ) citação efetuar pagamento do montante da condenação, conforme art. 475-J
( ) OUTROS _____

Brasília de Minas, 30/10/2013.

Oficiala de Apoio Judicial

Num. 5286463021

Página 430 · score 100.0 · ocr

> Ú SA) ESTADO DE MINAS GERAIS 1 SE SENT Advocacia-Geral do Estado b Advocacia Regional — Montes Claros Por sua vez, a penhora do terceiro imóvel ocorreu em 20.09.1994 (f1.110/111), com as seguintes descrições apontadas: 01 lote situado na cidade de Brasília de Minas, no Bairro Regina Mendes, Praça Joaquim Rocha, nº 19 da Quadra 06, Inscrito no CRI local sob o nº. 2-2768, Livro 2,datado de 29.08.1987 Chegou-se a ser requerida (fl.59) a penhora de outros imóveis (abaixo descritos), mas o Oficial de Justiça certificou à fl. 110 verso que deixou | de penhorá-los por constar transferência a terceiro: l. Lote situado à praça Joaquim Rocha, Inscrito no CRI de Brasília de Minas sob o n º 2.2768, Livro 2, datado de 27.07.1983; 2. O lote 12, da quadra 13, localizado na Rua Edgar Pereira, Bairro Regina Mendes, Matriculado sob o n. R1-5.432, Livro 2, datado de 25.09.1987. Como bem pontuado na petição de fls. 155/156, houve por A sentença transitada em julgado a baixa da constrição lançada sobre os lotes 11 e = 12 da quadra 6, localizados na rua Malaquias Ramos. Com as considerações acima postas, observa-se que permanece íntegra somente a penhora realizada às fls. 110/111 que recai sobre o terre

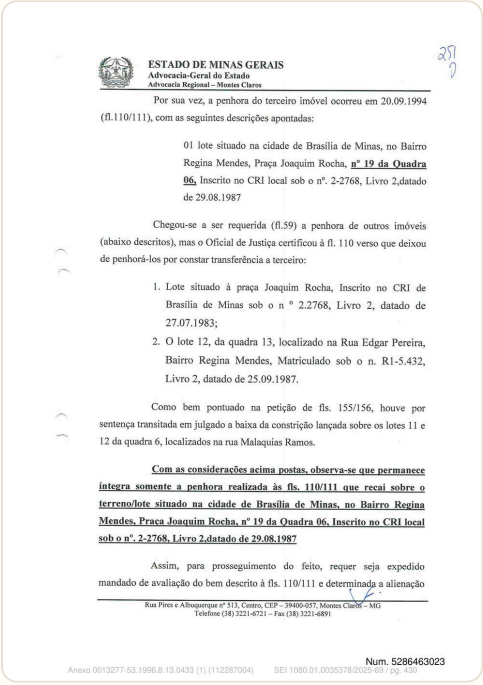

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional – Montes Claros

251

Por sua vez, a penhora do terceiro imóvel ocorreu em 20.09.1994 (fl.110/111), com as seguintes descrições apontadas:

> 01 lote situado na cidade de Brasília de Minas, no Bairro Regina Mendes, Praça Joaquim Rocha, **nº 19 da Quadra 06,** Inscrito no CRI local sob o nº. 2-2768, Livro 2,datado de 29.08.1987

Chegou-se a ser requerida (fl.59) a penhora de outros imóveis (abaixo descritos), mas o Oficial de Justiça certificou à fl. 110 verso que deixou de penhorá-los por constar transferência a terceiro:

1. Lote situado à praça Joaquim Rocha, Inscrito no CRI de Brasília de Minas sob o n º 2.2768, Livro 2, datado de 27.07.1983;
2. O lote 12, da quadra 13, localizado na Rua Edgar Pereira, Bairro Regina Mendes, Matriculado sob o n. R1-5.432, Livro 2, datado de 25.09.1987.

Como bem pontuado na petição de fls. 155/156, houve por sentença transitada em julgado a baixa da constrição lançada sobre os lotes 11 e 12 da quadra 6, localizados na rua Malaquias Ramos.

Com as considerações acima postas, observa-se que permanece íntegra somente a penhora realizada às fls. 110/111 que recai sobre o terreno/lote situado na cidade de Brasília de Minas, no Bairro Regina Mendes, Praça Joaquim Rocha, nº 19 da Quadra 06, Inscrito no CRI local sob o nº. 2-2768, Livro 2,datado de 29.08.1987

Assim, para prosseguimento do feito, requer seja expedido mandado de avaliação do bem descrito à fls. 110/111 e determinada a alienação

Rua Pires e Albuquerque nº 513, Centro, CEP – 39400-057, Montes Claros – MG
Telefone (38) 3221-6721 – Fax (38) 3221-6891

Página 436 · score 100.0 · ocr

> AS Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais ds Sis 'COMARCA DE MONTES CLAROS - JUSTIÇA COMUM " FÓRUM GONÇALVES:CHAVES f R.RAIMUNDO PENALVA, 70 « VILA/GUILHERMINA - CEP: 39401010 -.(38) 3229:1300.- MONTES CLAROS/MG: SFDC:341 CARTA PRECATÓRIA Processo: 0013277-53.1996.8.13.0433 2º EAZ/EMPRESARIAL — EXECUÇÃO 090433 96 /001327=7 Distribuição: 16/07/1992 —- Emissão: 15/05/2018. EXEQUENTE: MINASCAIXA CAIXA ECONÔMICA DO: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO: MANOEL OLIVEIRA BRITO e Outroí(s). SE- (a): MANOEL OLIVEIRA BRITO - RG: - CPF: 095.511.076-91 Endéreço: PC JOAQUIM ROCHA, 19 = quadra06 — Fone: REGINA. MENDES — CEP: 39330000 - BRASÍLIA DE MINAS/MG ON a Juízo DEPRECADO: Comarca de Brasília de Minas/ME oú à quem for ésta apresentada. VALOR DA CAUSA: R$ 17.634.397,29 Nome do Advogãdo: Vanessãá Almeida Cruz OAB: 98343 OAB/MG O(A) Juiz(íza) de Diréito da vara supra faz saber que tramita neste duízo & processo: descrito acima e, como os atos processuais devem realizar-se forá dos limites territoriais desta comarca, DEPRECA à V. Exá. que, em exarando nesta (6 seu cCúmpra-se, determine DESPACHO JUDICIAL " Proceda à constatação e avaliáção do imóvel penhorãádo auto de penhora cuja cópia segu

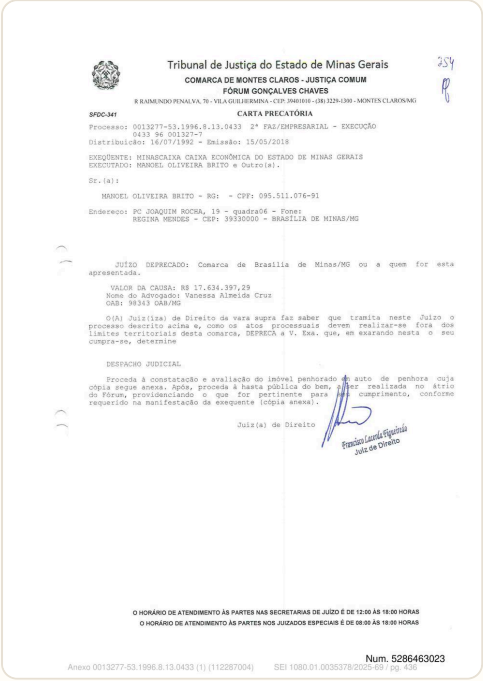

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE MONTES CLAROS - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM GONÇALVES CHAVES
R RAIMUNDO PENALVA, 70 - VILA GUILHERMINA - CEP: 39401010 - (38) 3229-1300 - MONTES CLAROS/MG

254

SFDC-341 **CARTA PRECATÓRIA**

Processo: 0013277-53.1996.8.13.0433 2ª FAZ/EMPRESARIAL - EXECUÇÃO 0433 96 001327-7
Distribuição: 16/07/1992 - Emissão: 15/05/2018

EXEQÜENTE: MINASCAIXA CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: MANOEL OLIVEIRA BRITO e Outro(s).

Sr.(a):

MANOEL OLIVEIRA BRITO - RG: - CPF: 095.511.076-91

Endereço: PC JOAQUIM ROCHA, 19 - quadra06 - Fone: REGINA MENDES - CEP: 39330000 - BRASÍLIA DE MINAS/MG

JUÍZO DEPRECADO: Comarca de Brasília de Minas/MG ou a quem for esta apresentada.

VALOR DA CAUSA: R$ 17.634.397,29
Nome do Advogado: Vanessa Almeida Cruz
OAB: 98343 OAB/MG

O(A) Juiz(íza) de Direito da vara supra faz saber que tramita neste Juízo o processo descrito acima e, como os atos processuais devem realizar-se fora dos limites territoriais desta comarca, DEPRECA a V. Exa. que, em exarando nesta o seu cumpra-se, determine

DESPACHO JUDICIAL

Proceda à constatação e avaliação do imóvel penhorado no auto de penhora cuja cópia segue anexa. Após, proceda à hasta pública do bem, a ser realizada no átrio do Fórum, providenciando o que for pertinente para seu cumprimento, conforme requerido na manifestação da exequente (cópia anexa).

Juiz(a) de Direito

Francisco Lacerda Figueiredo
Juiz de Direito

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS
O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NOS JUIZADOS ESPECIAIS É DE 09:00 ÀS 18:00 HORAS

Num. 5286463023

Anexo 0013277-53.1996.8.13.0433 (1) (112287004) SEI 1080.01.0035378/2025-69 / pg. 436

Página 469 · score 100.0 · nativo

> O Estado de Minas Gerais vem manifestar e requerer nos seguintes termos: Observa-se dos autos (Id 5286463017 pag 21e seguintes) que fora expedida carta precatória para intimação do executado da ordem de apresentação de bens para substituição da penhora realizada, e que o mandado judicial não fora cumprido por ausência de verba de oficial de justiça; Contudo, sabe-se que tal verba não está sujeita a depósito prévio pelo Estado de MInas Gerasi, nos termos do Art. 18, da Lei Estadual n. 14.939/2003. Isso posto, a fim de promover o cumprimento da ordem judicial, requer seja expedida nova carta precatória para intimação de MANOEL OLIVEIRA BRITO (CPF 095.511.076-91) para que no prazo de 10 (dez)

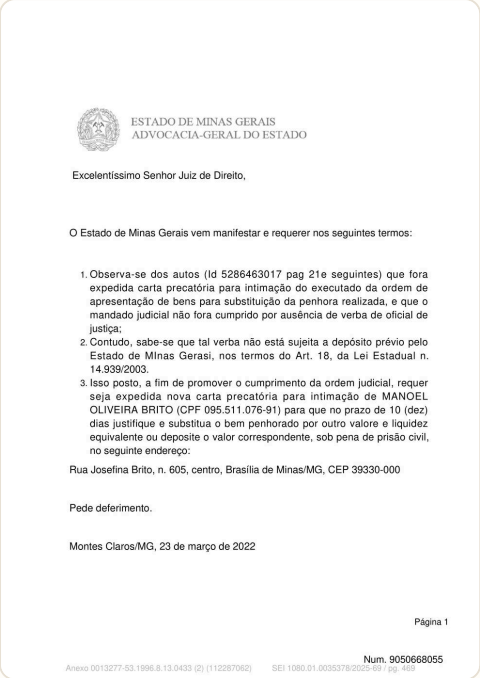

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito,

O Estado de Minas Gerais vem manifestar e requerer nos seguintes termos:

1. Observa-se dos autos (Id 5286463017 pag 21e seguintes) que fora expedida carta precatória para intimação do executado da ordem de apresentação de bens para substituição da penhora realizada, e que o mandado judicial não fora cumprido por ausência de verba de oficial de justiça;
2. Contudo, sabe-se que tal verba não está sujeita a depósito prévio pelo Estado de MInas Gerasi, nos termos do Art. 18, da Lei Estadual n. 14.939/2003.
3. Isso posto, a fim de promover o cumprimento da ordem judicial, requer seja expedida nova carta precatória para intimação de MANOEL OLIVEIRA BRITO (CPF 095.511.076-91) para que no prazo de 10 (dez) dias justifique e substitua o bem penhorado por outro valore e liquidez equivalente ou deposite o valor correspondente, sob pena de prisão civil, no seguinte endereço:

Rua Josefina Brito, n. 605, centro, Brasília de Minas/MG, CEP 39330-000

Pede deferimento.

Montes Claros/MG, 23 de março de 2022

Página 1

Num. 9050668055

Página 472 · score 100.0 · nativo

> Destarte, verifica-se que o Provimento Normativo nº 91/2020 alterou a redação prevista no Provimento 75/2018, que dispunha, no inc. VI, do art. 47, que o TJMG asseguraria o pagamento da verba indenizatória de transporte nos mandados cumpridos no interesse da Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais, passando a prever expressamente que assegurará tão somente o pagamento da referida verba no interesse dos órgãos da Administração Direta do Estado de Minas Gerais. Nesse sentido, assim já decidiu o TJMG: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - EXPEDIÇÃO DE MANDADO PARA PENHORA DE BENS - VERBAS INDENIZATÓRIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA - RECOLHIMENTO PRÉVIO POR AUTARQUIA ESTADUAL - DEVIDO - RECURSO NÃO PROVIDO. As despesas provenientes de transporte do oficial de justiça para expedição de mandado para penhora de bens não se classificam em custas e emolumentos, deixando a autarquia de ser isenta do recolhimento. As previsões contidas nos Provimentos Conjuntos deste Tribunal de Justiça não se aplicam à agravante, vez que a exceção prevista abarca apenas os órgãos da Administração Direta do Estado, dos quais certamente não faz parte o agravante, eis que autarquia
> Anexo 0013277-53.19

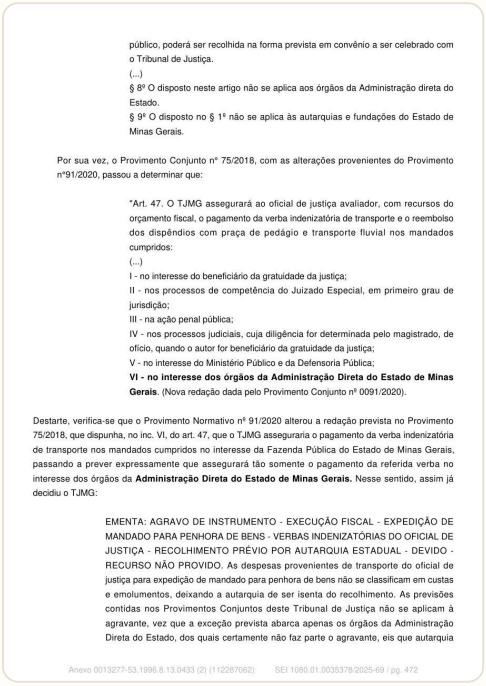

público, poderá ser recolhida na forma prevista em convênio a ser celebrado com o Tribunal de Justiça.
(...)
§ 8º O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos da Administração direta do Estado.
§ 9º O disposto no § 1º não se aplica às autarquias e fundações do Estado de Minas Gerais.

Por sua vez, o Provimento Conjunto nº 75/2018, com as alterações provenientes do Provimento nº91/2020, passou a determinar que:

"Art. 47. O TJMG assegurará ao oficial de justiça avaliador, com recursos do orçamento fiscal, o pagamento da verba indenizatória de transporte e o reembolso dos dispêndios com praça de pedágio e transporte fluvial nos mandados cumpridos:
(...)
I - no interesse do beneficiário da gratuidade da justiça;
II - nos processos de competência do Juizado Especial, em primeiro grau de jurisdição;
III - na ação penal pública;
IV - nos processos judiciais, cuja diligência for determinada pelo magistrado, de ofício, quando o autor for beneficiário da gratuidade da justiça;
V - no interesse do Ministério Público e da Defensoria Pública;
VI - no interesse dos órgãos da Administração Direta do Estado de Minas Gerais. (Nova redação dada pelo Provimento Conjunto nº 0091/2020).

Destarte, verifica-se que o Provimento Normativo nº 91/2020 alterou a redação prevista no Provimento 75/2018, que dispunha, no inc. VI, do art. 47, que o TJMG asseguraria o pagamento da verba indenizatória de transporte nos mandados cumpridos no interesse da Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais, passando a prever expressamente que assegurará tão somente o pagamento da referida verba no interesse dos órgãos da **Administração Direta do Estado de Minas Gerais.** Nesse sentido, assim já decidiu o TJMG:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - EXPEDIÇÃO DE MANDADO PARA PENHORA DE BENS - VERBAS INDENIZATÓRIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA - RECOLHIMENTO PRÉVIO POR AUTARQUIA ESTADUAL - DEVIDO - RECURSO NÃO PROVIDO. As despesas provenientes de transporte do oficial de justiça para expedição de mandado para penhora de bens não se classificam em custas e emolumentos, deixando a autarquia de ser isenta do recolhimento. As previsões contidas nos Provimentos Conjuntos deste Tribunal de Justiça não se aplicam à agravante, vez que a exceção prevista abarca apenas os órgãos da Administração Direta do Estado, dos quais certamente não faz parte o agravante, eis que autarquia